



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

100 ANOS
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 194

Brasília - DF, terça-feira, 7 de outubro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério das Relações Exteriores.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	47
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	52
Ministério dos Transportes.....	53
Ministério Público da União.....	59
Poder Judiciário.....	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	61

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.793, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2008, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 3.250.000.000,00 (três bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 1º O montante referido no caput deste artigo será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, nas condições a seguir estabelecidas:

I - o valor de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais) em parcelas iguais, tantas quantos forem os meses entre a data de publicação desta Lei e o final deste exercício;

II - o valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em parcelas iguais, tantas quantos forem os meses entre a data de publicação desta Lei e o final deste exercício.

§ 2º As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados nos Anexos desta Lei.

§ 1º As parcelas de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei obedecerão aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo I desta Lei.

§ 2º As parcelas de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei obedecerão aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento), e aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2008.

§ 2º O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2007.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º desta Lei, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas perante a União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas perante entidades da administração indireta federal;

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do caput deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vencidas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º desta Lei, serão satisfeitos pela União nas seguintes formas:

I - entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada com o Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II - correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º desta Lei e liquidada na forma do inciso II do caput deste artigo serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º O Ministério da Fazenda definirá, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea a do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1º O ente federado que não enviar as informações referidas no caput deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

§ 2º Regularizado o envio das informações de que trata o caput deste artigo, os repasses serão retomados e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO I

AC	0,2469%	PB	0,2334%
AL	1,0234%	PE	1,2241%
AM	0,9364%	PI	0,0072%
AP	0,0000%	PR	4,9679%
BA	4,3836%	RJ	8,1663%
CE	0,6814%	RN	0,6781%
DF	0,0000%	RO	0,6298%
ES	6,6099%	RR	0,0555%
GO	5,5531%	RS	5,7432%
MA	2,8745%	SC	3,5048%
MG	16,8524%	SE	0,6013%
MS	1,9423%	SP	13,9406%
MT	12,2795%	TO	0,6934%
PA	6,171%	Total	100,0000%

AVISO

CIRCULOU EM 06/10/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 193 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

ANEXO II

AC	0,15315%	PB	0,6745%
AL	2,03739%	PE	1,21625%
AM	1,76136%	PI	0,52742%
AP	0,60657%	PR	9,6036%
BA	3,96523%	RJ	4,66514%
CE	1,74828%	RN	0,89329%
DF	0,55232%	RO	0,54409%
ES	5,96169%	RR	0,11137%
GO	1,81359%	RS	9,18716%
MA	2,58447%	SC	4,92228%
MG	10,67504%	SE	0,2611%
MS	1,39103%	SP	21,78505%
MT	4,46524%	TO	0,30301%
PA	7,59038%	Total	100,0000%

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2007(*) (**) (***) (****)

Aprova o texto da Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2007.
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 12/07/2007

(**) Republicado o Decreto Legislativo nº 306, de 2007, com o texto da Convenção acima citada, no DSF de 25/06/2008.

(***) Republicado o texto da Convenção acima citada, no DSF de 02/08/2008.

(****) Republicado o texto da Convenção acima citada, por incorreções gráficas, no DSF de 24/09/2008.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.594, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Institui o Programa Mercosul Social e Participativo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1ª Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, o Programa Mercosul Social e Participativo, com o objetivo de promover a interlocução entre o Governo Federal e as organizações da sociedade civil sobre as políticas públicas para o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Art. 2ª O Programa Mercosul Social e Participativo tem as seguintes finalidades:

I - divulgar as políticas, prioridades, propostas em negociação e outras iniciativas do Governo brasileiro relacionadas ao MERCOSUL;

II - fomentar discussões no campo político, social, cultural, econômico, financeiro e comercial que envolvam aspectos relacionados ao MERCOSUL;

III - encaminhar propostas e sugestões que lograrem consenso, no âmbito das discussões realizadas com as organizações da sociedade civil, ao Conselho do Mercado Comum e ao Grupo do Mercado Comum do MERCOSUL.

Art. 3ª O Programa Mercosul Social e Participativo será coordenado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores ou pelos substitutos por eles designados para esse fim.

§ 1ª Participarão do Programa Mercosul Social e Participativo os órgãos e as entidades da administração pública federal, de acordo com suas competências, e as organizações da sociedade civil convidadas, nos termos e na forma definidos em portaria conjunta da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2ª Fica permitida a requisição de informações, bem como a realização de estudos por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal para o desenvolvimento do Programa Mercosul Social e Participativo.

§ 3ª Poderão ser requisitados, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servidores dos órgãos e entidades da administração pública federal para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4ª Na execução do disposto neste Decreto, o Programa Mercosul Social e Participativo contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Luiz Soares Dulci

DECRETO Nº 6.595, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, da Agência Nacional do Petróleo - ANP para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e no art. 6º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejadas, da Agência Nacional do Petróleo - ANP para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, oitenta e oito Funções Comissionadas Técnicas - FCT, correspondentes aos níveis contidos no Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Edison Lobão

ANEXO

FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA	TOTAL
2	8
3	36
4	29
5	15
TOTAL	88

DECRETO Nº 6.596, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Revoga o inciso I do art. 15 do Decreto nº 79.031, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Regulamento do Estado-Maior das Forças Armadas, e o Decreto nº 82.174, de 24 de agosto de 1978, que cria a Comissão Permanente dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do art. 15 do Decreto nº 79.031, de 23 de dezembro de 1976, e o Decreto nº 82.174, de 24 de agosto de 1978.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO Nº 6.597, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de bônus e rebates sobre os financiamentos de custeio e investimento, contratados ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF em Municípios do Mato Grosso do Sul, cujos contratantes foram afetados pelas medidas de contenção da febre aftosa.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1ª da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992,

DECRETA :

Art. 1ª Fica autorizada a concessão de rebate de noventa e cinco por cento sobre o saldo devedor vencido ou vincendo, para a liquidação das operações de custeio ou de investimento contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, direta ou indiretamente por bancos oficiais federais e bancos cooperativos, até 31 de dezembro de 2005, com recursos repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional, ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, ou ainda com recursos controlados do crédito rural, nos Municípios de Eldorado, Japorã, Mundo Novo, Iguatemi e Itaquiraí, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos contratantes foram afetados pelas medidas de contenção da febre aftosa.

§ 1ª Para ter direito ao rebate citado no **caput**, o mutuário deve:

I - efetuar a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2008; e



II - optar por não renegociar seus débitos com base nas disposições da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, ou renunciar aos direitos decorrentes da renegociação, se já realizada.

§ 2º Na liquidação de operações que contarem com rebates ou bônus de adimplência contratuais, estes deverão ser aplicados, quando for o caso, e sobre o saldo devedor restante incidirá o rebate de que trata o caput.

Art. 2º Os custos resultantes da concessão do rebate de que trata este Decreto serão assumidos:

I - pelo FCO, nas operações lastreadas por seus respectivos recursos; e

II - pelo Tesouro Nacional, nos demais casos, limitados à dotação orçamentária e disponibilidade financeira destinadas à finalidade, observado o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 3º Os agentes financeiros responsáveis pelas operações de que trata este Decreto, cujos custos resultantes da concessão do rebate sejam de responsabilidade do Tesouro Nacional, deverão fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por meio magnético, no ato da solicitação do pagamento àquela Secretaria, relação individualizada dos beneficiários dos rebates, classificados por Grupo do PRONAF ou linha de crédito de investimento em que não haja especificação do Grupo na operação, contendo o valor de cada operação, data da concessão do benefício e valor do rebate concedido.

Art. 4º O saldo devedor vencido das operações de que trata este Decreto deverá ser ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade da data de contratação até a data de liquidação da operação, observado o prazo disposto no inciso I do § 1º do art. 1º.

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer normas complementares para a implementação e operacionalização das disposições constantes deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Geddel Vieira Lima
Guilherme Cassel

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

ADMITIR

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ALFREDO DA ROCHA VIANNA FILHO (Pixinguinha - **in memoriam**);

ALTEMAR DUTRA DE OLIVEIRA (Altemar Dutra - **in memoriam**);

ANSELMO DUARTE BENTO (Anselmo Duarte);

DULCINA MYNSSEM DE MORAES (DULCINA DE MORAES - **in memoriam**);

EDUARDO DE GOES LOBO (Edu Lobo);

ELZA DA CONCEIÇÃO SOARES (Elza Soares);

HANS JOACHIM KOELLREUTTER (**in memoriam**);

HAYDEE MERCEDES SOSA (Mercedes Sosa);

JOÃO GUIMARÃES ROSA (**in memoriam**);

LEONILDO MOTTA (Leonardo Villar);

MARCANTONIO VILAÇA (**in memoriam**);

MARIA ANNA OLGA LUÍZA BONOMI (Maria Bonomi);

OTÁVIO CARLOS MONTEIRO AFONSO DOS SANTOS (Otávio Afonso - **in memoriam**);

PAULO EMÍLIO SALLES GOMES (**in memoriam**);

NA CLASSE DE COMENDADOR:

AILTON ALVES LACERDA KRENAK (Ailton Krenak);

ALFREDO JOSÉ DA SILVA (Johnny Alf);

ANTÔNIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO (Bule Bule);

BENEDITO RUY BARBOSA;

CARLOS EDUARDO LYRA BARBOSA (Carlos Lyra);

CLÁUDIA ANDUJAR;

EFIGÊNIA RAMOS ROLIM;

EMANOEL ALVES DE ARAUJO (Emanoel Araujo);

EVA FODOR NOLDING (Eva Todor);

GOIANDIRA AYRES DO COUTO (Goiandira do Couto);

ISABEL MARQUES DA SILVA (Zabé da Loca);

JOÃO CANDIDO PORTINARI;

JOÃO LUTFI (Sérgio Ricardo);

MILTON ASSI HATOUM (Milton Hatoum);

NELSON GONÇALVES CAMPOS FILHO (Nelson Triunfo);

ORLANDO MIRANDA DE CARVALHO (Orlando Miranda);

PAULO GONÇALVES DE MOURA (Paulo Moura);

ROBERTO NUNES CORRÊA (Roberto Corrêa);

RUY ALEXANDRE GUERRA COELHO PEREIRA (Ruy Guerra);

TATIANA BELINKY GOUVEIA (Tatiana Belinky);

THERESINHA DO MENINO JESUS FIGUEIRA DE AGUIAR (Teresa Aguiar);

VICENTE JUARIMBU SALLES (Vicente Salles);

VICTÓRIA BONAUTE (Marlene).

Brasília, 6 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

ADMITIR

na Ordem do Mérito Cultural, sem grau de classe, as seguintes entidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura do País:

ASSOCIAÇÃO ASHANINKA DO RIO AMONIA - APIWTXA;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRÁVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI;

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE YUBA - YAMA;

CENTRO CULTURAL PIOLLIN;

COLETIVO NACIONAL DE CULTURA DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA;

GIRAMUNDO TEATRO DE BONECOS;

INSTITUTO BACCARELLI;

MESTRES DA GUITARRADA;

PROJETO MÚSICA NO MUSEU (Música no Museu);

QUASAR CIA DE DANÇA LTDA.

Brasília, 6 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 757, de 6 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 886.

Nº 757, de 6 de outubro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.793, de 6 de outubro de 2008.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 31 - GSIPR/CH, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Institui a Rede Nacional de Segurança da Informação e Criptografia - RENASIC.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput do art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos incisos III e VI do art. 3º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, no inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Segurança da Informação e Criptografia - RENASIC, visando ao cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política de Segurança da Informação estabelecida pelo Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que se regerá pelas normas da presente Portaria.

Art. 2º A RENASIC tem por objetivos:

I - promover o avanço científico-tecnológico no país da segurança da informação, em geral, e da criptografia e defesa cibernética em particular; e

II - integrar as atividades no país de grupos de pesquisa atuantes nas áreas mencionadas no inciso anterior.

Parágrafo único. No âmbito da RENASIC serão executadas as seguintes atividades:

I - análise, desenvolvimento e implementação de técnicas e ferramentas relacionadas com segurança da informação e criptografia;

II - aproximação do conhecimento das comunidades acadêmicas com as necessidades dos potenciais usuários; e

III - realimentação das dificuldades e problemas práticos advindos das implementações aos grupos teóricos.

Art. 3º A RENASIC terá como órgão de coordenação central o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI.

§ 1º A RENASIC será formada por um Comitê Diretor, um Comitê Técnico-Científico, Laboratórios Virtuais e Grupos de Trabalho.

§ 2º Os Laboratórios Virtuais reunirão as diversas áreas científicas ou tecnológicas relacionadas com a segurança da informação e criptografia, podendo se subdividir em Grupos de Trabalho.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão formados por pesquisadores de áreas específicas afins, com atividades e objetivos determinados.

§ 4º Cada Laboratório Virtual terá um Coordenador-Geral que se reportará ao Comitê Técnico-Científico.

§ 5º Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador que se reportará ao Coordenador-Geral do respectivo Laboratório Virtual.

§ 6º As atividades dos Laboratórios Virtuais e dos Grupos de Trabalho se desenvolverão por intermédio de fóruns virtuais, portais colaborativos e listas de distribuição de correio eletrônico, além de seminários, workshops, congressos, cursos, bolsas de estudo e projetos colaborativos.

§ 7º Os Laboratórios Virtuais e seus Grupos de Trabalho serão criados mediante aprovação do Comitê Técnico-Científico.

Art. 4º A RENASIC poderá admitir entidades associadas, denominação dada às organizações públicas ou privadas que participem ou fomentarem suas atividades.

Parágrafo Único. As entidades associadas deverão firmar acordos de cooperação com a RENASIC, por intermédio do GSI, visando a garantir apoio e ao desenvolvimento científico e tecnológico relacionados às áreas de segurança da informação e criptografia de seu interesse.

Art. 5º A RENASIC terá a duração de quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada por períodos idênticos, mediante decisão do Ministro de Estado Chefe do GSI, ouvidos o Comitê Diretor e o Comitê Técnico-Científico.

Parágrafo único. A RENASIC será avaliada a cada dois anos por comissão independente composta por especialistas da área, designada pelo Ministro de Estado Chefe do GSI, e que a ele se reportará de forma conclusiva sobre os seus resultados, a conveniência de aperfeiçoar sua estrutura e operação, bem como sobre a sua continuidade.

Art. 6º A RENASIC será financiada por recursos captados junto a órgãos de fomento federais, estaduais, internacionais e outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Ao Comitê Diretor compete:

I - analisar e aprovar as políticas, diretrizes e prioridades propostas pelo Comitê Técnico-Científico, bem como os projetos de pesquisa e desenvolvimento para execução no âmbito da RENASIC;

II - aprovar o Regimento Interno da RENASIC;

III - acompanhar e avaliar periodicamente a execução dos projetos aprovados pela RENASIC;

IV - apreciar as propostas de ações apresentadas pelo Comitê Técnico-Científico no que diz respeito ao provimento de recursos humanos à RENASIC, incluindo-se a solicitação de bolsas e auxílios à pesquisa oferecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e por outras entidades de fomento;

V - acompanhar e avaliar, anualmente, a alocação de recursos, bolsas e outros auxílios disponibilizados à RENASIC pelos órgãos de fomento e outras entidades públicas ou privadas;

VI - estimular a promoção de eventos e divulgar estudos relacionados à segurança da informação e criptografia;

VII - estimular a integração das entidades ligadas ao desenvolvimento da segurança da informação e criptografia;

VIII - desenvolver ferramentas, projetos e programas que articulem as iniciativas voltadas para o desenvolvimento tecnológico na área de segurança da informação e criptografia; e

IX - estimular a capacitação nacional na área de segurança da informação e criptografia.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Comitê Diretor poderá contar com a colaboração de representantes de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 8º O Comitê Diretor terá a seguinte composição:

I - dois representantes do GSI, sendo que um o presidirá;

II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

III - um representante do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC, unidade da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

IV - um representante dos órgãos de fomento, indicado pelo Ministro de Estado Chefe do MCT;

V - um representante das entidades associadas; e

VI - dois pesquisadores de renome na área científica ou tecnológica indicados em lista tríplice pela Academia Brasileira de Ciência e pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

§ 1º Os representantes do Comitê Diretor e seus suplentes serão designados mediante Portaria do Ministro de Estado Chefe do GSI.

§ 2º O Comitê Diretor se reunirá a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 3º Um dos representantes do GSI no Comitê Diretor, será oriundo do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC/GSI.

§ 4º O Comitê Diretor será secretariado pelo DSIC/GSI.

Art. 9º Ao Comitê Técnico-Científico compete:

I - propor ao Comitê Diretor políticas, diretrizes e prioridades visando à integração no país das atividades de pesquisa e desenvolvimento em segurança da informação e criptografia;

II - assessorar o governo federal e entidades associadas nas questões relativas ao desenvolvimento de produtos, sistemas e serviços, e à atuação do RENASIC em programas internacionais na área de segurança da informação e criptografia;

III - analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento a serem executados no âmbito da RENASIC, a serem submetidos à aprovação do Comitê Diretor;

IV - propor ao Comitê Diretor ações para provimento de recursos humanos à RENASIC, inclusive no que diz respeito à solicitação de bolsas e auxílios à pesquisa oferecidos pelo CNPq, pela CAPES e a outras entidades de fomento;

V - deliberar sobre publicações técnicas e sobre as grades dos cursos a serem ministrados;

VI - organizar seminários, workshops e congressos com o objetivo de difundir o andamento e resultados obtidos pelos pesquisadores da RENASIC entre seus membros e a comunidade científica;

VII - manter a rede virtual ComSic; e

VIII - emitir parecer, quando solicitado, sobre questões omisitas pertinentes à execução de ações da RENASIC.

Art. 10. O Comitê Técnico-Científico será composto por sete pesquisadores, com atuação reconhecida na área de segurança da informação e criptografia, designados mediante Portaria do Ministro de Estado Chefe do GSI.

§ 1º Na escolha dos pesquisadores, levar-se-á em consideração a estruturação dos Grupos de Trabalho, devendo, sempre que possível, haver representação das diversas especialidades científicas.

§ 2º O Comitê Técnico-Científico será presidido por um dos seus integrantes, escolhidos por seus pares, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno da RENASIC.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Técnico-Científico será de dois anos, permitida apenas uma recondução continuada.

§ 4º O Comitê Técnico-Científico reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º O Comitê Técnico-Científico será secretariado pelo CEPESC.

§ 6º O Comitê Técnico-Científico somente deliberará com a presença de seu Presidente e com quorum não inferior a cinco de seus membros.

§ 7º O Comitê Técnico-Científico poderá solicitar a cooperação de outros órgãos do setor público, bem como estabelecer formas de colaboração com entidades da comunidade acadêmica e da sociedade civil que tenham atuação relevante na área de segurança da informação e criptografia.

Art. 11. Por ocasião dos eventos presenciais promovidos pela RENASIC, seus pesquisadores apresentarão relatórios dos trabalhos realizados e haverá ampla discussão dos objetivos, meios e resultados obtidos.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem com relação às disposições desta Portaria serão resolvidos pelo Ministro de Estado Chefe do GSI, ouvido o Comitê Diretor.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 28, Inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 136, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do processo MAPA/CSG/DCA 21000.008495/2008-51.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.604.0357.8658.0001	0100	3390	8.000.000,00	3330	8.000.000,00
	0100	4490	42.000.000,00	4430	42.000.000,00
22202.20.572.1156.4672.0058	0100	3350	200.000,00	3390	200.000,00
TOTAL			50.200.000,00		50.200.000,00

JOSÉ MENEZES NETO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 143, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.004901/2007-25, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análises LABCAL, CNPJ nº 83.476.911/0001-17, situado na Rua Geral, s/nº, Centro Universitário, Trindade, CEP 88.045-108, Florianópolis/SC, para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 1399/2008, publicado no DOU nº 118, de 23/06/2008, Seção 1, página 11; onde lê-se: "Processo nº: 01200.003264/2007-14", leia-se "Processo nº: 01200.004009/1996-30" e onde lê-se "a CIBio fica composta por: Carlos Alberto Arrabal Arias (Presidente), Ricardo Vilela Abdelnoor (Substituto do Presidente), Alexandre Lima Nepomuceno, Daniel Ricardo Sosa Gomez, Alvin Alves de Almeida, Laércio Fadelli.", leia-se "a CIBio fica composta por: Carlos Alberto Arrabal Arias (Presidente), Ricardo Vilela Abdelnoor (Substituto do Presidente), Alexandre Lima Nepomuceno, Daniel Ricardo Sosa Gomez, Francimar Corrêa Marcelino, Alvin Alves de Almeida e Laércio Fadelli."

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

08-0317- DZI Croquettes - A Força do Macho e a Graça da Fêmea
Processo: 01580.031749/2008-43

Proponente: Tria Productions e Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio Bonito/RJ
CNPJ: 06.211.565/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 559.914,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 324.211,30

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.578-0

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 207.707,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.579-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 283, realizada em 30/09/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

08-0306- Moda em Foco

Processo: 01580.031246/2008-78

Proponente: Selva Digital Produções Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.641.142/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 269.830,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 256.280,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.953-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 283, realizada em 30/09/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0299- Marcelo Yuka no Caminho das Setas

Processo: 01580.030464/2008-95

Proponente: Videoforum Filmes Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.179.201/0001-60

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 642.493,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 610.368,35

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 33.446-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 283, realizada em 30/09/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.

08-0248- Vêu de Curitiba

Processo: 01580.022277/2008-38

Proponente: Anjo Azul Filmes Ltda

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 08.872.404/0001-87

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 761.845,30

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 723.753,04

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 23.714-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 283, realizada em 30/09/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 228, de 30/09/2008, publicada no DOU nº. 190 de 01/10/2008, Seção 1, página 08, em relação ao projeto "Os Seios de Deus", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- Agência: 3223-9 Conta Corrente: 15.019-3

LEIA-SE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

Valor aprovado no Artigo 3º- da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- Agência: 3223-9 Conta Corrente: 15.019-3



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, bem como no Edital nº 01, de 23 de novembro de 2007, publicado no DOU de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão de Especialistas na Área Audiovisual, nomeada pela Portaria nº 4, de 21 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2008, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.

PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBER O APOIO

Controle	Projeto	Proponente	UF
170	Céu, Inferno e Outras Partes do Corpo	Rodrigo John	RS
147	Coração Ilhado	Wiliam Salvador Santos	MG
092	Menina da Chuva	Rosaria Maria Moreira Tavares Ferreira	RJ
060	Nossa Senhora dos Miritis	Andrei Miralha Padilha	PA
093	O Segredo de Nina	Lancast Mota dos Santos	RS
096	Os Anjos do Meio da Praça	Alexandre Nicoletti Camargo	DF

094	Sambatown	Carlos Eduardo Pinheiro de Macedo	SP
044	Um Careta, Sua Amada, São Pedro e o Diabo	Valderi Veras Magalhães Sobrinho	PI
162	Uma Estrela no Quintal	Danielle de Carla Divardin	SP
143	Zorbo Robot Circus	Leonardo Amarante Cadaval	SP

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	UF
1º	048	Serenata	Andres Lieban	RJ
2º	105	O Zepelim	Rogério Antônio Andrade Nunes	SP
3º	100	Matadouro Municipal	Thomas Larson	SP
4º	135	Chatrang	Pedro Luá Cortinhas Fontes	RJ
5º	017	Trombetas O Reino das Tartarugas	José Roberto Ribeiro	PA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.376/MD, 6 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e atendendo ao disposto no inciso XI do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de, até 28 de novembro de 2008, revisar as disposições constantes da Portaria 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, a fim de produzir ato(s) normativo(s) que respondam, adequadamente, às atuais necessidades das operações aéreas no Brasil.

Art. 2º O GT será composto por representantes, que serão designados por cada um dos órgãos a seguir indicados:

I - 3 (três) da Secretaria de Aviação Civil;

II - 5 (cinco) do Comando da Aeronáutica; e

III - 4 (quatro) da Agência Nacional de Aviação Civil;

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Aviação Civil.

§ 2º Poderão compor o Grupo de Trabalho, na medida da necessidade e especificidade técnica, outros integrantes serem convidados pelos respectivos representantes.

§ 3º Os órgãos supracitados deverão indicar os seus representantes em prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 385/AMRJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e licitar com o Comando da Marinha, pelo prazo de quatro (4) meses, à firma contratada TEC CIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ 68.652.296/0001-69, situada na Rua Dom Gerardo, 63 Sala 1107 - Centro - RJ, em virtude de inexecução parcial do acordo firmado

junto à Autorização de Fornecimento AF L-08-0490/2007, referente ao Processo de Licitação nº 3-0145/2007-08, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 32/08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL****PORTARIA Nº 1.501/SSO, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008**

Approva a Renovação da Autorização de Cursos do Aeroclube de Carazinho

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização dos cursos de Piloto de Planador, Instrutor de Planador e Piloto Rebocador, partes teórica e prática, pelo período de 2 anos, a contar do dia 01 de outubro de 2008, do Aeroclube de Carazinho, situado na Rodovia BR - 258, Km 220, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Carazinho - RS, CEP 99500-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.040761/2008-76; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.224, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008**

Transfere para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a gestão dos convênios celebrados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e

considerando a política de unificação no FNDE da execução das ações de governo destinadas ao financiamento da educação básica,

considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos que previnam a dispersão e a pulverização de esforços e meios para eliminar superposições e duplicidade de ações, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a gestão dos convênios celebrados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC até a data de publicação desta Portaria e que estejam em fase de execução, de prestação de contas ou de instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Os processos relativos aos instrumentos a serem transferidos na forma do art. 1º desta Portaria deverão ser instruídos com relatório contendo o histórico da execução de cada convênio, desde a sua formalização até a data da efetiva transferência para o FNDE.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter informações sobre recursos liberados, inspeções, diligências e notificações realizadas, prestações de contas apresentadas e prorrogações de prazos concedidas com o objetivo de ampliar a vigência dos instrumentos.

§ 2º Sem prejuízo do relatório de que trata o parágrafo anterior, os convênios que já tenham sido objeto de prestação de contas por parte das entidades convenientes deverão ser transferidos para o FNDE acompanhados de parecer conclusivo da SECAD/MEC acerca do atingimento das metas pactuadas.

Art. 3º Os atos de gestão praticados anteriormente à vigência desta Portaria são de inteira responsabilidade dos gestores que os praticaram.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.225, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação pedagógica referente às obras inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE, conforme Edital de Convocação para Inscrição de Obras de Literatura no Processo de Avaliação e Seleção para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE/2009.

Art. 2º As obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídas às escolas públicas que ofereçam as séries/anos finais do ensino fundamental e às escolas que ofereçam ensino médio das redes municipal, estadual, federal e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Ensino Fundamental

OBRA	EDITORA
FIGURINHA CARIMBADA	A GIRafa EDITORA LTDA
ANTOLOGIA DE CONTOS FOLCLÓRICOS	AGIR EDITORA LTDA
BOM DIA CAMARADAS	AGIR EDITORA LTDA
DOM MIGUEL - REI DE PORTUGAL	AGIR EDITORA LTDA
FEBEAPA 123	AGIR EDITORA LTDA
NEM TUDO COMEÇA COM UM BEIJO	AGIR EDITORA LTDA
QUATRO HISTÓRIAS DE LADRAO	AGIR EDITORA LTDA
A MOEDA DO IMPERADOR	ALIS EDITORA LTDA
O FANTASMA DO TERRAFAL	ALIS EDITORA LTDA
LETRAS FINAIS	ARTES E OFÍCIOS EDITORA
PINTANDO POESIA - POEMAS INSPIRADOS EM TELAS DE JOSE SORRENTI	AUTÉNTICA EDITORA LTDA
RODA SINHA	AUTÉNTICA EDITORA LTDA
O CAPETA CARYBÉ	BERLENDIS EDITORES LTDA
O LIVRO DA SELVA- AS HISTÓRIAS DE MOWGLI	BERLENDIS EDITORES LTDA
A HISTÓRIA DO MUNDO EM QUADRINHOS - A EUROPA MEDIEVAL E OS INVASORES DO ORIENTE	BLOCKER COMERCIAL LTDA
A ARVORE QUE CANTA, O PÁSSARO QUE FALA E A FONTE QUE REJUVENESCE	BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS
A ILHA DE NIM	BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS
A MALDIÇÃO DE HORRENDO	BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS
OUTRAS NOVAS HISTÓRIAS ANTIGAS.	BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS
VERSO E REVERSO. O OUTRO LADO DAS HISTÓRIAS.	BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS
HISTÓRIAS QUE EU VIVI E GOSTO DE CONTAR	CALLIS EDITORA LTDA
VOCE SABE ASSOBIAR ?	CALLIS EDITORA LTDA
ARTE E CIÊNCIA DE ROUBAR GALINHA	CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA
LUANA ADOLESCENTE, LUA CRESCENTE	CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA
OPERAÇÃO RESGATE NA JORDÂNIA: O SEGREDO DO DESERTO	CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA
HISTÓRIAS DOS JAWI, UM POVO DA TAILANDIA	COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA
HISTÓRIAS DOS MAORI, UM POVO DA OCEANIA	COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA
HISTÓRIAS DOS SUGPIAQ, UM POVO DO ALASCA	COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA
O ALMIRANTE LOUCO	COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA

O COLOMBO DE CHELEM E OUTRAS HISTÓRIAS JUDAICAS	COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA
O TURBANTE DA SABEDORIA E OUTRAS HISTÓRIAS DE NASRUDIM	COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA
OS TÍTERES DE PORRETE E OUTRAS PEÇAS	COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA
AS FABULOSAS HISTÓRIAS DE MERLIN E DO REI ARTUR	COMPANHIA EDITORA NACIONAL
FAUSTO	COMPANHIA EDITORA NACIONAL
GUILHERME TELL	COMPANHIA EDITORA NACIONAL
MOBY DICK	COMPANHIA EDITORA NACIONAL
OLIVER TWIST	COMPANHIA EDITORA NACIONAL
A AMBICAO DE MACBETH E A MALDADE FEMININA	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
CABELO DE FOGO, OLHOS DE AGUA	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
HISTÓRIAS QUE A MENINA - SEPENTE CONTOU	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
HISTÓRIAS TECIDAS EM SEDA	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
LEONARDO DESDE VINCI	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
MEMÓRIAS DE UM MENINO QUE SE TORNOU ESTRANGEIRO	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LTDA
AGBALA	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
BARBARA E ALVARENGA	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
CHICA E JOAO	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
DIRCEU E MARILIA	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
KACHTANKA	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
LIVRO DAS PERGUNTAS	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
O MELHOR TIME DO MUNDO	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
PINDORAMA	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
SERA O BENEDITO	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
A VOLTA AO MUNDO EM OITENTA DIAS	DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA
AS NARRATIVAS PREFERIDAS DE UM CONTADOR DE HISTÓRIAS	DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA
FRANKENSTEIN	DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA
O MISTÉRIO DA TERCEIRA MEIA	DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA
LULUZINHA VAI AS COMPRAS	DEVIR LIVRARIA LTDA
NIQUEL NAUSEA TEDIO NO CHIQUEIRO	DEVIR LIVRARIA LTDA
SURIA A GAROTA DO CIRCO	DEVIR LIVRARIA LTDA
A CAVERNA DOS TITAS	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
A LUZ E COMO AGUA	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
MENINOS, EU CONTO	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
O LIVRO DE ALADIM	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
CORDEL EM ARTE E VERSOS	DUNA DUETO EDITORA LTDA
SEI POR OUVIR DIZER	EDELBRA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA
O ENIGMA DAS AMAZONAS	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL S/A
HISTÓRIAS MARAVILHOSAS DE POVOS FELIZES	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL SA
A INVENÇÃO DE HUGO CABRET	EDICOES SM LTDA



COBRA-GRANDE, HISTÓRIAS DA AMAZÔNIA	EDIÇÕES SM LTDA	PALMAS PARA JOÃO CRISTIANO	EDITORA MERCURYO LTDA
CONTOS DE UM REINO PERDIDO	EDIÇÕES SM LTDA	BURLE MARX	EDITORA MODERNA LTDA
CONTOS E LENDAS DE MACAU	EDIÇÕES SM LTDA	CULTURA DA TERRA	EDITORA MODERNA LTDA
ELEGUA	EDIÇÕES SM LTDA	O IMPERADOR AMARELO - FÁBULAS, LENDAS E ENSINAMENTOS DOS ANTIGOS MESTRES CHINESES	EDITORA MODERNA LTDA
MALCRIADAS	EDIÇÕES SM LTDA	A MEGERA DOMADA EM CORDEL	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA
NENHUM PEIXE AONDE IR	EDIÇÕES SM LTDA	NO COMEÇO DE TUDO	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA
VOLTA AO MUNDO DOS CONTOS NAS ASAS DE UM PASSARO	EDIÇÕES SM LTDA	O CORCUNDA DE NOTRE DAME EM CORDEL	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA
UMA HISTÓRIA DE AMOR	EDIOURO GRAFICA E EDITORA SA	OS MISERÁVEIS EM CORDEL	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA
MARLEY E EU	EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	ANTOLOGIA POETICA	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA
OS MELHORES CONTOS DE CAES E GATOS	EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	DO OUTRO LADO TEM SEGREDOS	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA
SUNDJATA O PRÍNCIPE LEAO	EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	FITA VERDE NO CABELO	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA
13 DOS MELHORES CONTOS DA MITOLOGIA	EDIOURO PUBLICACOES DE PASSATEMPOS E MULTIMIDIA LTDA	O BEIJO NO ASFALTO - GRAPHIC NOVEL	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA
CONFISSÕES DE UM VIRA-LATA	EDIOURO PUBLICACOES DE PASSATEMPOS E MULTIMIDIA LTDA	O HERÓI E A FEITICEIRA	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA
ANTOLOGIA POETICA	EDIOURO PUBLICACOES SA	AVENTURAS DE ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS	EDITORA OBJETIVA LTDA
EU, ROBO	EDIOURO PUBLICACOES SA	MAIS COMÉDIAS PARA LER NA ESCOLA	EDITORA OBJETIVA LTDA
HISTÓRIAS EXTRAORDINÁRIAS	EDIOURO PUBLICACOES SA	O MENINO QUE VENDIA PALAVRAS	EDITORA OBJETIVA LTDA
O PRÍNCIPE FELIZ E OUTROS CONTOS	EDIOURO PUBLICACOES SA	UOLACE E JOAO VÍCTOR	EDITORA OBJETIVA LTDA
BGA O BOM GIGANTE AMIGO	EDITORA 34 LTDA	O BRASIL DAS PLACAS - VIAGEM POR UM PAÍS AO PE DA LETRA	EDITORA ORIGINAL LTDA
DIARIO DE UM ADOLESCENTE HIPOCONDRIACO	EDITORA 34 LTDA	RAIMUNDO - CIDADÃO DO MUNDO	EDITORA ORIGINAL LTDA
LIMERIQUES DAS CAUSAS E EFEITOS	EDITORA 34 LTDA	O REENCONTRO	EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA
O JARDIM SECRETO	EDITORA 34 LTDA	CODINOME DUDA	EDITORA PROJETO LTDA
PLUTO OU UM DEUS CHAMADO DINHEIRO	EDITORA 34 LTDA	INSONIA	EDITORA PROJETO LTDA
TUMBU	EDITORA 34 LTDA	CONFIDENCIAS, CONFUSÕES... E GAROTAS	EDITORA PRUMO LTDA
AMIGOS SECRETOS	EDITORA ABRIL S/A	FRENESI - HISTÓRIAS DE DUPLO TERROR	EDITORA PRUMO LTDA
NINGUEM SABE O QUE É UM POEMA	EDITORA ABRIL S/A	A ÚLTIMA VIAGEM DO NAVIO FANTASMA	EDITORA RECORD LTDA
A INSONIA DO VAMPIRO	EDITORA ABRIL SA	ASTERIX E A VOLTA AS AULAS	EDITORA RECORD LTDA
CONTOS MAGICOS PERSAS	EDITORA AQUARIANA LTDA	ASTERIX NOS JOGOS OLÍMPICOS	EDITORA RECORD LTDA
DESTINO EM ABERTO	EDITORA ATICA S/A	HISTÓRIAS DE ALEXANDRE	EDITORA RECORD LTDA
EU PASSARINHO	EDITORA ATICA S/A	MUNDO DE SOMBRAS	EDITORA RECORD LTDA
OS RESTOS MORTAIS	EDITORA ATICA S/A	DOM QUIXOTE DE LA MANCHA	EDITORA REVAN LTDA
PODE ME BEIJAR SE QUISER	EDITORA ATICA S/A	JORNADA PELO RIO MAR	EDITORA ROCCO LTDA
A ESTRANHA MÁQUINA EXTRAVIADA	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA	LEONARDO E A INVENÇÃO MORTAL	EDITORA ROCCO LTDA
A FILHA DO FABRICANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA	CONTOS E LENDAS AFRO-BRASILEIROS - A CRIAÇÃO DO MUNDO	EDITORA SCHWARCZ LTDA
O VELHO E MAR	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA	D. JOAO CARIOCA	EDITORA SCHWARCZ LTDA
REIS, VIAJANTES E VAMPIROS	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA	O VISCONDE PARTIDO AO MEIO	EDITORA SCHWARCZ LTDA
70 HISTORINHAS	EDITORA BEST SELLER LTDA	VIAGEM PELO BRASIL EM 52 HISTÓRIAS	EDITORA SCHWARCZ LTDA
PAPOS DE ANJO	EDITORA BEST SELLER LTDA	GUERRA DENTRO DA GENTE	EDITORA SCIPIONE S/A
MEU PAI NAO MORA MAIS AQUI	EDITORA BIRUTA LTDA	O MUNDO E PRA SER VOADO	EDITORA SCIPIONE S/A
O SEGREDO DO COLECIONADOR	EDITORA BIRUTA LTDA	O SEGREDO DAS TRANÇAS E OUTRAS HISTÓRIAS AFRICANAS	EDITORA SCIPIONE S/A
A BOLSA AMARELA	EDITORA CASA LYGIA BOJUNGA	SOCIEDADE DA CAVEIRA DE CRISTAL	EDITORA SCIPIONE S/A
A CASA DA MADRINHA	EDITORA CASA LYGIA BOJUNGA	TEINIAGUA - A PRINCESA MOURA ENCANTADA	EDITORA SCIPIONE S/A
CORDA BAMBA	EDITORA CASA LYGIA BOJUNGA	URURAU, PRAGA E PICA-PAU	EDITORA SCIPIONE S/A
O MARIO QUE NAO É DE ANDRADE	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA	HISTÓRIAS DE MUKASHI CONTOS POPULARES DO JAPÃO	EDITORA SCIPIONE S/A
UMA VOZ DO OUTRO MUNDO	EDITORA DIMENSAO	JANELAS E TEMPO	ESCRITURAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ANABELA PROCURA E ACHA MAIS DO QUE PROCURA	EDITORA DIMENSAO LTDA	ZOO IMAGINÁRIO	ESCRITURAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
VOU TE CONTAR, MEU CAMARADA	EDITORA DIMENSAO LTDA	A CINZA DAS HORAS	FRENTE EDITORA LTDA
QUEM ME DERA SER FELIZ	EDITORA DO BRASIL SA	ESTRELA-DE-RABO E OUTRAS HISTÓRIAS DOIDAS	FRENTE EDITORA LTDA
TREZE NOITES DE TERROR	EDITORA DO BRASIL SA	UMA REDE PARA IEMANJÁ	FRENTE EDITORA LTDA
AINDA UMA VEZ - ADEUS!	EDITORA DUBOLSINHO LTDA	O VENDEDOR DE JUDAS	FUNDAÇÃO DEMOCRITO ROCHA
BETO, O ANALFABETO	EDITORA DUBOLSINHO LTDA	12 HORAS DE TERROR	GAUDI EDITORIAL LTDA
BICHOS TIPOGRÁFICOS	EDITORA DUBOLSINHO LTDA	MEU LIVRO DE CORDEL	GAUDI EDITORIAL LTDA
BENJAMIM, O FILHO DA FELICIDADE	EDITORA FTD SA	A VOLTA DA GRAUNA	GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA
MEDEIA: O AMOR LOUCO	EDITORA FTD SA	JOGO DO PENSAMENTO	GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA
OS MISERÁVEIS	EDITORA FTD SA	EU VI MAMAE NASCER	GERAÇÃO EDITORIAL LTDA
UM ESTUDO EM VERMELHO	EDITORA FTD SA	A VACA VOADORA	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
VIAGEM AO CENTRO DA TERRA	EDITORA FTD SA	ASSASSINATO NA LITERATURA INFANTIL	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
VINTE MIL LEGUAS SUBMARINAS	EDITORA FTD SA	CORACAO ROUBADO	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
HISTÓRIAS DO JAPÃO	EDITORA FUNDAÇÃO PEIRÓPOLIS LTDA	MELHORES CONTOS MOACYR SCLiar	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
A PROSA DO MUNDO	EDITORA GAIA LTDA	O CANECO DE PRATA	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ESTÓRIAS DA CASA VELHA DA PONTE	EDITORA GAIA LTDA	O RAPTO DO GAROTO DE OURO	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
SETE HISTÓRIAS	EDITORA GAIA LTDA	O SEGREDO DA NUVEM	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
VILA BOA DE GOIAZ	EDITORA GAIA LTDA	JOGO DE ADIVINHAR BICHO INVISÍVEL	GRAPHIA PROJETOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
A TURMA DO PERERÉ - AS MANIAS DO TININIM	EDITORA GLOBO SA	ROMANCE DA ONÇA DRAGONA	GRAPHIA PROJETOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
A VACA E O HIPOGRIFO	EDITORA GLOBO SA	PAIS FILHOS E OUTROS BICHOS	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
AS CRÔNICAS MARCIANAS	EDITORA GLOBO SA	SANTOS DUMONT	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
MALUQUINHO POR ARTE - HISTÓRIAS EM QUE A TURMA PINTA E BORDA	EDITORA GLOBO SA	TRISTE FIM DE POLICARPO QUARESMA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
MEMÓRIAS DA EMÍLIA	EDITORA GLOBO SA	JOGO DURO	IN PACTO COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA
O APRENDIZ DE FEITICERO	EDITORA GLOBO SA	PAI QUE VOA	IN PACTO COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA
O PICAPAU AMARELO	EDITORA GLOBO SA	AJURICABA	INSTITUTO CALLIS
VIAGEM AO CÉU	EDITORA GLOBO SA	LUIZ GAMA	INSTITUTO CALLIS
ADEUS, PONTA DO MEU NARIZ!	EDITORA HEDRA LTDA	ZUMBI	INSTITUTO CALLIS
AUTOBIOGRAFIA DE UM SUPER-HERÓI	EDITORA HEDRA LTDA	MESMO A NOITE SEM LUAR TEM LUA	JINKINGS EDITORES ASSOCIADOS LTDA ME
SAGA ANIMAL	EDITORA HEDRA LTDA	O AGITO DE PILAR NO EGITO	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
UM DALMATA DESCONTROLADO	EDITORA HEDRA LTDA	PARA CONHECER CHICA DA SILVA	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
CONTOS DA SELVA	EDITORA ILUMINURAS LTDA	O SANTO E A PORCA	JOSE OLYMPIO EDITORA
CONTOS E FÁBULAS	EDITORA ILUMINURAS LTDA	HISTÓRIA DA VELHA TOTÔNIA	JOSE OLYMPIO EDITORA LTDA
O EX ESTRANHO	EDITORA ILUMINURAS LTDA	O MENINO DO DEDO VERDE	JOSE OLYMPIO EDITORA LTDA
TUDOS	EDITORA ILUMINURAS LTDA	QUATRO DIAS DE REBELIAO	JOSE OLYMPIO EDITORA LTDA
A PELEJA DO VIOLEIRO MAGRILIM COM A FORMOSA PRINCESA JEZEBEL	EDITORA LÊ LTDA	ASSASSINATO NA BIBLIOTECA	JPA LTDA
CHICO O CAMINHADOR	EDITORA LÊ LTDA	DE PUNHOS CERRADOS	JPA LTDA
TIRO NO ESCURO	EDITORA LÊ LTDA	O MÁGICO DE VERDADE	JPA LTDA
É PROIBIDO COMER A GRAMA	EDITORA LEITURA LTDA	VIAGENS DE GULLIVER	JPA LTDA
FICÇÃO - HISTÓRIAS PARA O PRAZER DA LEITURA	EDITORA LEITURA LTDA	O TESOURO DO QUILOMBO	LACERDA EDITORES LTDA
O MATADOR	EDITORA LEITURA LTDA	PERDIDO NO CIBERESPAÇO	LAROUSSE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
A MALA DE HANA	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	JACK FARRELL E A SERPENTE EMPLUMADA	LGE EDITORA LTDA
GUERREIROS DA VIDA	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	A ALMA DO URSO	LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA
MINHA TIA ME CONTOU	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	BICHÁRIO - POEMAS	LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA
OS GATOS	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	HISTÓRIAS DO MUNDO QUE SE FOI (E OUTRAS HISTÓRIAS)	LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA
SONHOS EM AMARELO	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	PROCURANDO ASSOMBRAÇÃO E OUTRAS HISTÓRIAS	LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA
SOUL LOVE - A NOITE O CÉU É PERFEITO!	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	ALEXANDRE O GRANDE	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA
UM ESTUDO EM VERMELHO	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA		
ANA PEDRO	EDITORA MERCURYO LTDA		
DIARIO DE UM APAIXONADO - SINTOMAS DE UM BEM INCURAVEL	EDITORA MERCURYO LTDA		
FORROBODO NO FORRO	EDITORA MERCURYO LTDA		

CONTOS E LENDAS DA ILÍADA	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LT-DA
CONTOS E LENDAS DA ODISSÉIA	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LT-DA
CONTOS E LENDAS DO TEMPO DAS PIRAMIDES	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LT-DA
MATILDA	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LT-DA
MURUGAWA	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LT-DA
ROMÉU E JULIETA, MACBETH, HENRIQUE V. SONHOS DE UMA NOITE DE VERAO E JÚLIO CÉSAR DE SHAKESPEARE	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LT-DA
UMA FLORESTA DE HISTÓRIAS	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LT-DA
ANTES DO DEPOIS	MANATI PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA
SOBRE VOÓS	MANOLE LTDA
KAFKA E A BONECA VIAJANTE	MARTINS EDITORA LIVRARIA LTDA
O CHUPA-TINTA	MARTINS EDITORA LIVRARIA LTDA
POEMAS PARA CRIANÇAS - FERNANDO PESSOA	MARTINS EDITORA LIVRARIA LTDA
UM CANUDINHO PARA DOIS	MARTINS EDITORA LIVRARIA LTDA
CONTOS DE MIRABILE	MAZZA EDIÇÕES LTDA
UM MENINO INVISÍVEL	MAZZA EDIÇÕES LTDA
NA TERRA DOS GORILAS	MELHORAMENTOS DE SAO PAULO LIVRARIAS LTDA
O CAO DOS BASKERVILLES	MELHORAMENTOS DE SAO PAULO LIVRARIAS LTDA
TECEDOR DE PALAVRAS	MELHORAMENTOS DE SAO PAULO LIVRARIAS LTDA
50 FÁBULAS DA CHINA FABULOSA	NEWTEC EDITORES LTDA
DEUSES, HERÓIS E MONSTROS	NEWTEC EDITORES LTDA
UMA COLCHA MUITO CURTA	NEWTEC EDITORES LTDA
DEUS SEGUNDO LAERTE	OLHO DAGUA COMERCIO E SERVICOS EDITORIAIS LTDA
O PAPAGAIO QUE NÃO GOSTAVA DE MENTIRAS E OUTRAS FÁBULAS AFRICANAS	PALLAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
FERNANDO PESSOA: O AMOR BATE A PORTA	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO
MAE AFRICA: MITOS, LENDAS, FÁBULAS E CONTOS	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO
AS AVENTURAS DE PINÓQUIO	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO
ENEIDA AS AVENTURAS DE ENEIAS	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO
HISTÓRIA DA AVÓ	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO
HISTÓRIAS AUMENTADAS CONFORME SAO CONTADAS	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO
ODISSEIA AS AVENTURAS DE ULISSES	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO
CONTOS DE SHAKESPEARE	PIXEL MEDIA COMUNICACAO LTDA
MEMÓRIAS DE UM CABO DE VASSOURAS	PIXEL MEDIA COMUNICACAO LTDA
ZE BELEZA	PIXEL MEDIA COMUNICACAO LTDA
A BOLA QUE ROLA	RHJ LIVROS LTDA
CONTOS CONTIDOS	RHJ LIVROS LTDA
P.S. BEJEI	RICHMOND EDUCACAO LTDA
BEM DO SEU TAMANHO	SALAMANDRA EDITORIAL LTDA
O SEGREDO (MAS JURA QUE NÃO CONTA PRA NINGUEM?)	SALAMANDRA EDITORIAL LTDA
PETER PAN	SALAMANDRA EDITORIAL LTDA
LADROES DE HISTÓRIAS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
PRA VOCÊ EU CONTO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
PRIMEIRAS LIÇÕES DE AMOR	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
BATEU BOBEIRA E OUTROS BABADOS	UNO EDUCACAO LTDA
EM BUSCA DE UM SONHO	UNO EDUCACAO LTDA
MALASAVENTURA - SAFADAZA DO MALASARTES	UNO EDUCACAO LTDA
MINHAS RIMAS DE CORDEL	UNO EDUCACAO LTDA
TRANSPLANTE DE MENINA	UNO EDUCACAO LTDA
10 PAEZINHOS - MEU CORAÇÃO NÃO SEI POR QUE.	VIA LETTERA EDITORA E LIVRARIA LTDA

ANEXO II

Ensino Médio

OBRA	EDITORA
A MALDIÇÃO DA MOLEIRA	A GIRAFA EDITORA LTDA
O INVENTOR DE JOGOS	A GIRAFA EDITORA LTDA
O TRISTE FIM DO PEQUENO MENINO OSTRA E OUTRAS HISTÓRIAS	A GIRAFA EDITORA LTDA
A PENA E A LEI	AGIR EDITORA LTDA
AMAR, VERBO INTRANSITIVO	AGIR EDITORA LTDA
O ALIENISTA	AGIR EDITORA LTDA
OS FILHOS DE CANDINHA	AGIR EDITORA LTDA
CONTOS ÁRABES PARA JOVENS DE TODOS OS LUGARES	ALIS EDITORA LTDA
MELHORES HISTÓRIAS DA MITOLOGIA NORDICA	ARTES E OFICIOS EDITORA LTDA
O ANEL DOS NIBELUNGOS	ARTES E OFICIOS EDITORA LTDA
ROMÉU E JULIETA	AUTÊNTICA EDITORA LTDA
UM MOLIÈRE IMAGINÁRIO	AUTÊNTICA EDITORA LTDA
UM TREM CHAMADO DESEJO	AUTÊNTICA EDITORA LTDA
ARGO E SEU DONO	BERLENDIS EDITORES LTDA
DONA MIMMA	BERLENDIS EDITORES LTDA
GOETHICA - CONTOS JUVENIS DE GUSTAVE FLAUBERT	BERLENDIS EDITORES LTDA
O VELHO DEUS	BERLENDIS EDITORES LTDA
PAI PATRAO/ RECANTO	BERLENDIS EDITORES LTDA
TRES CAVALOS	BERLENDIS EDITORES LTDA
MUITO ROMÂNTICO	BLOCKER COMERCIAL LTDA
A DAMA DO VELHO CHICO	BOM TEXTO EDITORA E PRODUTORA DE ARTE LTDA
MARQUESA DE SANTOS - FICÇÃO EM DOZE CONTOS	BOM TEXTO EDITORA E PRODUTORA DE ARTE LTDA
O CRIME MAIS CRUEL	BOM TEXTO EDITORA E PRODUTORA DE ARTE LTDA
SONHOS FANTÁSTICOS	BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS
ANJO NEGRO	CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA

MASTIGANDO HUMANOS: UM ROMANCE PSICODELICO	CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA
OS MELHORES CONTOS FANTÁSTICOS	CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA
LEITURAS DE ESCRITOR	COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA
O GRITO DA SELVA	COMPANHIA EDITORA NACIONAL
COM O DIABO NO CORPO. O BAILE DO CONDE D' ORGEL	CONTRAPONTO EDITORA LTDA
30 CRÔNICAS INEDITAS	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
A INFANCIA	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
BELVEDERE	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
CONTOS PARA CRIANÇAS IMPOSSÍVEIS	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
FAMÍLIAS TERRIVELMENTE FELIZES	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
LEAO-DE-CHACARA	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
O FAZEDOR DE VELHOS	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
OS MENINOS DA RUA PAULO	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA
DOMÍNIO PÚBLICO - LITERATURA EM QUADRINHOS	DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA
A FORÇA DA VIDA	DEVIR LIVRARIA LTDA
O SONHADOR	DEVIR LIVRARIA LTDA
OS MELHORES CONTOS BRASILEIROS DE FICÇÃO CINÉTICA	DEVIR LIVRARIA LTDA
UM CONTRATO COM DEUS	DEVIR LIVRARIA LTDA
A MORADA DO SER	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
ANA E A MARGEM DO RIO	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
ANTOLOGIA POÉTICA	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
ESSA TERRA	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
INFANCIA	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
O CORAÇÃO DISPARADO	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
O GOL E NECESSÁRIO	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
O SOBREVIVENTE	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
POEMAS NEGROS	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
TRATADO GERAL DAS GRANDEZAS DO ÍNFINITO	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
UM PÉ DE MILHO	DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA
ARIADNE CONTRA O MINOTAURO	EDIÇÕES SM LTDA
IRMAOS PRETOS	EDIÇÕES SM LTDA
UMA ARMADILHA PARA IFIGÊNIA	EDIÇÕES SM LTDA
EDIPO, O MALDITO	EDIÇÕES SM LTDA
A CARAVELA DOS INSENSATOS - UMA VIAGEM PELA RENASCENÇA	EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA
VILLA-LOBOS, O APRENDIZ DE FEITICEIRO	EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA
A SENHORA DAS SAVANAS	EDIOURO PUBLICAÇÕES SA
MUITO LONGE DE CASA	EDIOURO PUBLICAÇÕES SA
O SR PIP	EDIRORA ROCCO LTDA
ERA NO TEMPO DO REI	EDITORA OBJETIVA
A DAMA DO CACHORRINHO	EDITORA 34 LTDA
AS AVES	EDITORA 34 LTDA
CINCO BALAS CONTRA A AMÉRICA	EDITORA 34 LTDA
CRIME E CASTIGO	EDITORA 34 LTDA
MEMÓRIAS DO SUBSOLO	EDITORA 34 LTDA
POEMAS 1913-1956	EDITORA 34 LTDA
TARAS BULBA	EDITORA 34 LTDA
ENTRE A SECA E A GAROA	EDITORA ABRIL SA
O TRONO NO MORRO	EDITORA ABRIL SA
CONVERSA COM FERNANDO PESSOA	EDITORA ATICA S/A
QUEM TEM MEDO DE VAMPIRO?	EDITORA ATICA S/A
A CASA DA SERPENTE	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA
AMAZONAS, PÁTRIA DA ÁGUA	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA
EDIPO REI	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA
O FORTE	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA
O PAGADOR DE PROMESSAS	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA
OS CAVALINHOS DE PLATILANTO	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA
ZORRO	EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA
A LISTA DE SCHINDLER	EDITORA BEST SELLER LTDA
BOM DIA, TRISTEZA	EDITORA BEST SELLER LTDA
LIVRO DAS IGNORAÇAS	EDITORA BEST SELLER LTDA
O DIÁRIO DE ANNE FRANK	EDITORA BEST SELLER LTDA
O IMPÉRIO DO SOL	EDITORA BEST SELLER LTDA
O PESCADOR DE LATINHAS	EDITORA BEST SELLER LTDA
LIS NO PEITO - UM LIVRO QUE PEDE PERDAO	EDITORA BIRUTA LTDA
AULA DE INGLÊS	EDITORA CASA LYGIA BOJUNGA
JUDAS ISCARIOTES	EDITORA CLARIDADE LTDA
BOCA DO INFERNO	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA
CASTRO ALVES	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA
D. PEDRO II	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA
GUERRA E PAZ	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA
MACAÚ	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA
NOVE NOITES	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA
O CENTAURO NO JARDIM	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA
O FIEL E A PEDRA	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA
O SILENCIO DA CHUVA	EDITORA CLARO ENIGMA LTDA
TEMPO DE DESCABELAR & OUTRAS CRÔNICAS CABELUDAS	EDITORA DUBOLSINHO LTDA
A BELA SENHORA SEIDENMAN	EDITORA ESTAÇÃO LIBERDADE LTDA
EU SOU UM GATO	EDITORA ESTAÇÃO LIBERDADE LTDA
ILUSOES PERDIDAS	EDITORA ESTAÇÃO LIBERDADE LTDA
O PAI GORIOT	EDITORA ESTAÇÃO LIBERDADE LTDA
O ÚLTIMO DIA DE UM CONDENADO	EDITORA ESTAÇÃO LIBERDADE LTDA
OS SOFRIMENTOS DO JOVEM WERTHER	EDITORA ESTAÇÃO LIBERDADE LTDA
A TULIPA NEGRA	EDITORA FTD SA
ORLANDO VILLAS BÓAS: HISTÓRIA E CAUSOS	EDITORA FTD SA
SEHAYPÓRI - O LIVRO SAGRADO DO POVO SATERÉ-MAWE	EDITORA FUNDAÇÃO PEIRÓPOLIS LTDA
MELHORES CONTOS MARCOS REY	EDITORA GAIA LTDA
MELHORES POEMAS MANUEL BANDEIRA	EDITORA GAIA LTDA
NEGRINHA	EDITORA GLOBO SA
O AMANUENSE BELMIRO	EDITORA GLOBO SA
PAU BRASIL	EDITORA GLOBO SA
A VIDA É SONHO	EDITORA HEDRA LTDA
CORDEL - MINELVINO FRANCISCO SILVA	EDITORA HEDRA LTDA
CORDEL - PATATIVA DO ASSARÉ	EDITORA HEDRA LTDA
DON JUAN	EDITORA HEDRA LTDA
ALGUNS POEMAS	EDITORA ILUMINURAS LTDA
ALMADENA	EDITORA ILUMINURAS LTDA
FOLHAS DE RELVA	EDITORA ILUMINURAS LTDA
O CONTO DO INVERNO	EDITORA ILUMINURAS LTDA



O DELICADO ABISMO DA LOUCURA	EDITORA ILUMINURAS LTDA	CONTOS CRUÉIS	GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA
SOMBRA SEVERA	EDITORA ILUMINURAS LTDA	FORA DA ORDEM E DO PROGRESSO	GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA
A MENINA QUE ROUBAVA LIVROS	EDITORA INTRINSECA	O VESTIDO	GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA
A BEIRA DO CORPO	EDITORA LEITURA LTDA	TERRA VERMELHA	GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA
JULIA	EDITORA LEITURA LTDA	DIA DE SAO NUNCA A TARDE	GERAÇÃO EDITORIAL LTDA
O MULO	EDITORA LEITURA LTDA	HILDA FURACAO	GERAÇÃO EDITORIAL LTDA
A METAMORFOSE	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	OS 7 FALCOES	GERAÇÃO EDITORIAL LTDA
AS LAGRIMAS DO ASSASSINO	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	OS CEM MELHORES POEMAS BRASILEIROS DO SEculo	GERAÇÃO EDITORIAL LTDA
O MÉDICO E O MONSTRO	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	OS SONHOS NÃO ENVELHECEM	GERAÇÃO EDITORIAL LTDA
ANTOLOGIA DA CRÔNICA BRASILEIRA - DE MACHADO DE ASSIS A LOURENÇO DIAFERIA	EDITORA MODERNA LTDA	TERESA QUE ESPERAVA AS UVAS	GERAÇÃO EDITORIAL LTDA
ANTOLOGIA DE CONTOS CONTOS BRASILEIROS CONTEMPORANEOS	EDITORA MODERNA LTDA	CONTOS TRADICIONAIS DO BRASIL	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ANTOLOGIA DO CONTO BRASILEIRO - DO ROMANTISMO AO MODERNISMO	EDITORA MODERNA LTDA	MELHORES CRÔNICAS IGNÁCIO DE LOYOLA BRANDAO	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
DOIS AMIGOS E UM CHATO	EDITORA MODERNA LTDA	MELHORES POEMAS CORA CORALINA	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ESTE SEU OLHAR	EDITORA MODERNA LTDA	VAQUEIROS E CANTADORES	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
JUCA E JOYCE - MEMÓRIAS DA NETA DE MONTEIRO LOBATO	EDITORA MODERNA LTDA	A FACE HORRIVEL	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
CONTOS ANTOLOGICOS DE DOMNIGOS PELLEGRINI	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA	ANTOLOGIA DA POESIA ARCADE BRASILEIRA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
CONTOS ANTOLOGICOS DE SILVIANO SANTIAGO	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA	ANTOLOGIA DA POESIA BARROCA BRASILEIRA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
CONTOS DE BELKIN	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA	ANTOLOGIA DA POESIA SIMBOLISTA E DECADENTE BRASILEIRA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
HISTÓRIAS DE FAMÍLIA	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA	HISTÓRIA DE UM PRIMEIRO AMOR	IN FACTO COMERCIO DE REVISTAS LTDA
HUMILHADOS E OFENDIDOS	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA	1968: ELES SO QUERIAM MUDAR O MUNDO	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
MADAME BOVARY	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA	A TRILOGIA JEBANA	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
POESIA E PROSA SELECIONADAS	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA	ALICE: EDIÇÃO COMENTADA	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
EQUADOR	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	ARIANO SUASSUNA	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
GRANDE SERTÃO: VEREDAS	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	AS INCRÍVEIS AVENTURAS E ESTRANHOS INFORTUNIOS DE ANTHONY KNIVET	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
JORGE DE LIMA - POESIA COMPLETA	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	BAROES E ESCRAVOS DO CAFE	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
QUARUP	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	INCONFIDENCIAS MINEIRAS	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
ROMANCEIRO DA INCONFIDÊNCIA	EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	INVENÇÕES DA IDADE MÉDIA	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
A GUERRA DOS MUNDOS	EDITORA OBJETIVA LTDA	SHERLOCK HOLMES - EDIÇÃO DEFINITIVA - COMENTADA E ILUSTRADA	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA
A TREGUA	EDITORA OBJETIVA LTDA	DORA, DORALINA	JOSE OLYMPIO EDITORA LTDA
AS CEM MELHORES CRÔNICAS BRASILEIRAS	EDITORA OBJETIVA LTDA	MENINO DE ENGENHO	JOSE OLYMPIO EDITORA LTDA
MORTE E VIDA SEVERINA	EDITORA OBJETIVA LTDA	VILA DOS CONFINS	JOSE OLYMPIO EDITORA LTDA
O PRINCIPE MALDITO	EDITORA OBJETIVA LTDA	VOU-ME EMBORA PRA PASÁRGADA	JOSE OLYMPIO EDITORA LTDA
O VOO DA GUARA VERMELHA	EDITORA OBJETIVA LTDA	TERRITÓRIO DE SONHOS	JPA LTDA
OS CUS DE JUDAS	EDITORA OBJETIVA LTDA	BAR DON JUAN	LACERDA EDITORES LTDA
QUASE MEMÓRIA	EDITORA OBJETIVA LTDA	FERREIRA GULLAR - POESIA E PROSA COMPLETA	LACERDA EDITORES LTDA
SARGENTO GETULIO	EDITORA OBJETIVA LTDA	O BEIJO NO ASFALTO	LACERDA EDITORES LTDA
TERRA PAPAGALLI	EDITORA OBJETIVA LTDA	OS TAMBORES DE SÃO LUÍS	LACERDA EDITORES LTDA
TIA JULIA E O ESCRREVINHADOR	EDITORA OBJETIVA LTDA	PRIMEIRAS ESTÓRIAS	LACERDA EDITORES LTDA
A COMÉDIA DOS ANJOS	EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	VINÍCIOS DE MORAES - POESIA COMPLETA E PROSA	LACERDA EDITORES LTDA
CEM MELHORES CRÔNICAS	EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	PEQUENO DICIONÁRIO DE PERCEVEJOS	LAMPARINA EDITORA LTDA
LISBELA E O PRISIONEIRO	EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	CONTOS DE AVENTURAS E MAGIA DAS MIL E UMA NOITES	LANDY LIVRARIA EDITORA E DISTR LTDA
MEMÓRIAS INVENTADAS - A TERCEIRA INFANCIA	EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	GENESE AFRICANA - CONTOS, MITOS E LENDAS DA AFRICA	LANDY LIVRARIA EDITORA E DISTR LTDA
MINHAS HISTÓRIAS DOS OUTROS	EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	NOITES AGRADÁVEIS - CONTOS RENASCENTISTAS ITALIANOS	LANDY LIVRARIA EDITORA E DISTR LTDA
OS RATOS	EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	BANDOLEIRA	LETRAS JURIDICAS DISTREDITLIVR E RE-PLTDA
ÁGUA VIVA	EDITORA PRUMO LTDA	AMOR À BRASILEIRA	LGE EDITORA LTDA
CIRANDA DE PEDRA	EDITORA PRUMO LTDA	CONTOS BRASILEIROS DE FUTEBOL	LGE EDITORA LTDA
INVENÇÃO E MEMÓRIA	EDITORA PRUMO LTDA	AS MAIS BELAS LENDAS DA IDADE MÉDIA	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA
ÓPERA DOS MORTOS	EDITORA PRUMO LTDA	CATIMBÓ, CANA CAIANA, XENHENHÉM	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA
VÉSPERAS	EDITORA PRUMO LTDA	HOBBIT	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA
ANARQUISTAS, GRAÇAS A DEUS	EDITORA RECORD LTDA	O SENHOR DO ANÉIS	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA
CEM ANOS DE SOLIDÃO	EDITORA RECORD LTDA	POR UM SIMPLES PEDAÇO DE CERÂMICA	LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA
MAIRA	EDITORA RECORD LTDA	ARTHUR E A GUERRA DOS DOIS MUNDOS	MARTINS EDITORA LIVRARIA LTDA
MEU QUERIDO CANIBAL	EDITORA RECORD LTDA	ARTHUR E OS MINÍMOYS	MARTINS EDITORA LIVRARIA LTDA
FELICIDADE E OUTROS CONTOS	EDITORA REVAN LTDA	AS COMÉDIAS DE ANTÔNIO JOSÉ, O JUDEU	MARTINS EDITORA LIVRARIA LTDA
LORD JIM	EDITORA REVAN LTDA	INDÍCIOS FLUTUANTES (POEMAS)	MARTINS EDITORA LIVRARIA LTDA
TARSILA POR TARSILA	EDITORA RIDEEL LTDA	BEBO CHÁ ENQUANTO OS PATOS GRAS-NAM	MAZZA EDIÇÕES LTDA
A HORA DA ESTRELA	EDITORA ROCCO LTDA	CARTAS A UM JOVEM POETA	NEWTEC EDITORES LTDA
AS MENINAS	EDITORA ROCCO LTDA	DUAS VIAGENS AO BRASIL	NEWTEC EDITORES LTDA
FELICIDADE CLANDESTINA	EDITORA ROCCO LTDA	HAMLET	NEWTEC EDITORES LTDA
OS RIOS TURVOS	EDITORA ROCCO LTDA	HISTÓRIA DOS TREZE (FERRAGUS, A DUQUESA DE LANGEAIS, A MENINA DOS OLHOS DE OURO)	NEWTEC EDITORES LTDA
PEIXE GRANDE	EDITORA ROCCO LTDA	MINHA MÃE NÃO DORME ENQUANTO EU NÃO CHEGAR (E OUTRAS CRÔNICAS)	NEWTEC EDITORES LTDA
SLAM	EDITORA ROCCO LTDA	O LIVRO DOS ABRAÇOS	NEWTEC EDITORES LTDA
A MORTE E A MORTE DE QUINCAS BERRODAGUA	EDITORA SCHWARCZ LTDA	ILIADA: A GUERRA DE TRÓIA	ODYSSEUS EDITORA
AGOSTO	EDITORA SCHWARCZ LTDA	LENDAS DE EXU	PALLAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
DOIS IRMAOS	EDITORA SCHWARCZ LTDA	TERRAS DE PALAVRAS	PALLAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ESTACAO CARANDIRU	EDITORA SCHWARCZ LTDA	AS AVENTURAS DE EL CID CAMPEADOR	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO
MAR MORTO	EDITORA SCHWARCZ LTDA	LENDAS BRASILEIRAS CENTRO OESTE E SUL	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO
O CAVALEIRO INEXISTENTE	EDITORA SCHWARCZ LTDA	MANUAL PRÁTICO DE LEVITAÇÃO	PINTO E ZINCONE EDITORA LTDA
O CONTO DA ILHA DESCONHECIDA	EDITORA SCHWARCZ LTDA	NAÇÃO CRIÓULA	PINTO E ZINCONE EDITORA LTDA
O MENINO DO PIJAMA LISTRADO	EDITORA SCHWARCZ LTDA	O VENDEDOR DE PASSADOS	PINTO E ZINCONE EDITORA LTDA
O MUNDO DE SOFIA	EDITORA SCHWARCZ LTDA	ONZE NOITES EM JERUSALEM	PINTO E ZINCONE EDITORA LTDA
O OUTRO PÉ DA SEREIA	EDITORA SCHWARCZ LTDA	QUEM ME DERA SER ONDA	PINTO E ZINCONE EDITORA LTDA
OLGA	EDITORA SCHWARCZ LTDA	BAILES - SOUL, SAMBA-ROCK, HIP HOP E IDENTIDADE EM SAO PAULO	QUILOMBHOJE LITERATURA
OLHAI OS LÍRIOS DO CAMPO	EDITORA SCHWARCZ LTDA	CADERNOS NEGROS 30 - CONTOS AFRO-BRASILEIROS	QUILOMBHOJE LITERATURA
PARA VIVER UM GRANDE AMOR	EDITORA SCHWARCZ LTDA	DE MIM JA NEM SE LEMBRA	RICHMOND EDUCACAO LTDA
UM CERTO CAPITÃO RODRIGO	EDITORA SCHWARCZ LTDA	ASSASSINATOS NA RUA MORGUE E OUTRAS HISTÓRIAS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
DESTINO: TRANSILVÂNIA	EDITORA SCIPIONE S/A	FUMAÇA E ESPELHOS	VIA LETTERA EDITORA E LIVRARIA LTDA
HISTÓRIAS DE FUTEBOL	EDITORA SCIPIONE S/A	GO	VIA LETTERA EDITORA E LIVRARIA LTDA
HISTÓRIAS DE IMIGRANTES	EDITORA SCIPIONE S/A	HISTÓRIAS PARA EX-CRIANÇAS	VIA LETTERA EDITORA E LIVRARIA LTDA
UM LIVRO DE HORAS	EDITORA SCIPIONE S/A	SOLOMBRA	VIDA MELHOR EDITORA SA
VIOLÊNCIA E PAIXÃO	EDITORA SCIPIONE S/A	ADEUS CONTO DE FADAS	VIVEIROS DE CASTRO EDITORA LTDA
O GUARDIAO DE MEMÓRIAS	EDITORA SEXTANTE LTDA	POESIA DE POESIA PORTUGUESA, SÉCULO XVI CAMOES ENTRE SEUS CONTEMPORANEOS	VIVEIROS DE CASTRO EDITORA LTDA
A MAQUINA DE SER	FRENTE EDITORA LTDA	GIANFRANCESCO GUARNIERI - CRÔNICAS 1964	XAMA VM EDITORA E GRAFICA LTDA
MAR ABSOLUTO, RETRATO NATURAL	FRENTE EDITORA LTDA		
NOITES DO SERTÃO	FRENTE EDITORA LTDA		
O BAILE DA DESPEDIDA	FRENTE EDITORA LTDA		
REFLEXOS DO BAILE	FRENTE EDITORA LTDA		
VESTIDO DE NOIVA	FRENTE EDITORA LTDA		
ADOLFO CAMINHA	FUNDAÇÃO DEMOCRITO ROCHA		
ALDEOTA	FUNDAÇÃO DEMOCRITO ROCHA		
MELHORES CRÔNICAS RACHEL DE QUEIROZ	GAUDI EDITORIAL LTDA		
MELHORES POEMAS JOSÉ PAULO PAES	GAUDI EDITORIAL LTDA		
POEMAS DOS BECOS DE GOIAS	GAUDI EDITORIAL LTDA		
COMO VIVER ETERNAMENTE	GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA COMERCIAL LTDA		

PORTARIA Nº 1.226, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 1º da Portaria MP nº 286, de 02 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica definida, por instituição de ensino, de conformidade com os Anexos à presente Portaria, a distribuição de autorizações para realização de concurso público de 9311 cargos de Professor de 3º Grau e 7595 cargos de Técnico-Administrativo autorizados pela Portaria MP nº 286, de 02 de setembro de 2008.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento das demandas das IFES conforme Anexo IV em cumprimento as pactuações e termos de acordo de metas dos Programas de Expansão 2008 e 2009 (Anexo I), Reuni 2008, 2009 e parcialmente 2010 (Anexo II), e UAB 2008 (Anexo III).

Art. 3º A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de janeiro de 2009, conforme cronograma escalonado a ser definido, oportunamente, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em cumprimento § 2º do Artigo 1º da Portaria MP nº 286, de 02 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2008.

Art. 4º A IFE publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino deverão manter, nos seus sítios da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Programa de Expansão das Universidades Federais - Fase I

Exercício 2008

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B.C. e D	Técnico-Administrativo E
Expansão 2008	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	46		
Expansão 2008	26231	Universidade Federal de Alagoas	40	7	5
Expansão 2008	26232	Universidade Federal da Bahia	32	17	2
Expansão 2008	26233	Universidade Federal do Ceará	115	6	3
Expansão 2008	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	55	38	2
Expansão 2008	26235	Universidade Federal de Goiás	92	15	4
Expansão 2008	26236	Universidade Federal Fluminense	95	31	9
Expansão 2008	26239	Universidade Federal do Pará	19		
Expansão 2008	26240	Universidade Federal da Paraíba	75		
Expansão 2008	26241	Universidade Federal do Paraná	29	2	5
Expansão 2008	26242	Universidade Federal de Pernambuco	86	16	1
Expansão 2008	26243	Norte Universidade Federal do Rio Grande do	20	5	
Expansão 2008	26247	Universidade Federal de Santa Maria	25	4	1
Expansão 2008	26248	co Universidade Federal Rural de Pernambu-	40	7	3
Expansão 2008	26249	neiro Universidade Federal Rural do Rio de Ja-	50		
Expansão 2008	26251	ntins Fundação Universidade Federal do Tocan-	44	32	13
Expansão 2008	26252	Universidade Federal de Campina Grande	99	10	2
Expansão 2008	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	30		
Expansão 2008	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequi-	54	9	1
Expansão 2008	26260	tinhonha e Mucuri Universidade Federal de Alfenas	54	13	8
Expansão 2008	26261	Universidade Federal de Itajubá	80	10	5
Expansão 2008	26262	Universidade Federal de São Paulo	89		
Expansão 2008	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	58	17	5
Expansão 2008	26266	Universidade Federal do Pampa		55	39
Expansão 2008	26270	Fundação Universidade do Amazonas	80	24	8
Expansão 2008	26272	nhão Fundação Universidade Federal do Mara-	50	1	1
Expansão 2008	26274	Universidade Federal de Uberlândia	63	17	5
Expansão 2008	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	29		
Expansão 2008	26276	Grosso Fundação Universidade Federal de Mato	48	13	
Expansão 2008	26277	Preto Fundação Universidade Federal de Ouro	20		
Expansão 2008	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	80		
Expansão 2008	26280	Carlos Fundação Universidade Federal de São	31	8	3
Expansão 2008	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	40	13	2
Expansão 2008	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	40	15	4
Expansão 2008	26283	Grosso do Sul Fundação Universidade Federal de Mato	7		
Expansão 2008	26284	ciências da Saúde de Porto Alegre Fundação Universidade Federal de Ciên-	23		
Expansão 2008	26285	João Del Rei Fundação Universidade Federal de São	150	43	
Expansão 2008	26350	Dourados Fundação Universidade Federal da Grande		26	2
Expansão 2008	26351	Bahia Universidade Federal do Recôncavo da	118	16	7
Expansão 2008	26352	Universidade Federal do ABC	210	50	7
Expansão 2008	26204	da Bahia Centro Federal de Educação Tecnológica	19	0	0



Exercício 2009

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B.C. e D	Técnico-Administrativo E
Expansão 2009	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	21	13	5
Expansão 2009	26231	Universidade Federal de Alagoas	38		
Expansão 2009	26232	Universidade Federal da Bahia	8		
Expansão 2009	26233	Universidade Federal do Ceará	60		
Expansão 2009	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	15		
Expansão 2009	26235	Universidade Federal de Goiás	40		
Expansão 2009	26236	Universidade Federal Fluminense	59		
Expansão 2009	26240	Universidade Federal da Paraíba	55		
Expansão 2009	26242	Universidade Federal de Pernambuco	40		
Expansão 2009	26243	Norte Universidade Federal do Rio Grande do	16		
Expansão 2009	26247	Universidade Federal de Santa Maria	14		
Expansão 2009	26249	neiro Universidade Federal Rural do Rio de Ja-	26		
Expansão 2009	26251	tins Fundação Universidade Federal do Tocan-	40		
Expansão 2009	26252	Universidade Federal de Campina Grande	57	18	4
Expansão 2009	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	20		
Expansão 2009	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequi-	43		
Expansão 2009	26260	Uninhonha e Mucuri Universidade Federal de Alfenas	44	6	9
Expansão 2009	26261	Universidade Federal de Itajubá	70	12	2
Expansão 2009	26262	Universidade Federal de São Paulo	13		
Expansão 2009	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	50	15	5
Expansão 2009	26270	Fundação Universidade do Amazonas	35		
Expansão 2009	26271	Fundação Universidade de Brasília	140	16	4
Expansão 2009	26272	nhão Fundação Universidade Federal do Mara-	16		
Expansão 2009	26274	Universidade Federal de Uberlândia	35		
Expansão 2009	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	10		
Expansão 2009	26276	Grosso Fundação Universidade Federal de Mato	25		
Expansão 2009	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	73		
Expansão 2009	26280	Carlos Fundação Universidade Federal de São	15		
Expansão 2009	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	25		
Expansão 2009	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	24		
Expansão 2009	26284	ciências da Saúde de Porto Alegre Fundação Universidade Federal de Ciên-	6		
Expansão 2009	26285	João Del Rei Fundação Universidade Federal de São	151	53	
Expansão 2009	26350	Dourados Fundação Universidade Federal da Grande		28	2
Expansão 2009	26351	Bahia Universidade Federal do Recôncavo da	118		
Expansão 2009	26352	Universidade Federal do ABC	210	71	44

ANEXO II

Programa de Apoio a Planos de Reestruturação das Universidades Federais - Reuni
Exercício 2008

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B.C. e D	Técnico-Administrativo E
Reuni 2008	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	9	4	1
Reuni 2008	26231	Universidade Federal de Alagoas	7	20	15
Reuni 2008	26232	Universidade Federal da Bahia	9		
Reuni 2008	26233	Universidade Federal do Ceará	22	11	
Reuni 2008	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	4	37	11
Reuni 2008	26235	Universidade Federal de Goiás	13	8	8
Reuni 2008	26236	Universidade Federal Fluminense	33	19	28
Reuni 2008	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	22	30	15
Reuni 2008	26238	Universidade Federal de Minas Gerais	22	55	25
Reuni 2008	26239	Universidade Federal do Pará	41		
Reuni 2008	26240	Universidade Federal da Paraíba	53	65	35
Reuni 2008	26241	Universidade Federal do Paraná	9	15	5
Reuni 2008	26242	Universidade Federal de Pernambuco	25	40	5
Reuni 2008	26243	Norte Universidade Federal do Rio Grande do	37	84	91
Reuni 2008	26244	Sul Universidade Federal do Rio Grande do	18	37	57
Reuni 2008	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	22	78	100
Reuni 2008	26246	Universidade Federal de Santa Catarina	13	3	11
Reuni 2008	26247	Universidade Federal de Santa Maria	20	3	5
Reuni 2008	26248	co Universidade Federal Rural de Pernambu-	18		
Reuni 2008	26249	neiro Universidade Federal Rural do Rio de Ja-	22	78	16
REUNI 2008	26250	ma Fundação Universidade Federal de Rorai-	2	8	5



Reuni 2008	26252	Universidade Federal de Campina Grande	14		
Reuni 2008	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	5	5	5
Reuni 2008	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	9	10	5
Reuni 2008	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	6	5	2
Reuni 2008	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	25	21	6
Reuni 2008	26260	Universidade Federal de Alfenas	3	5	5
Reuni 2008	26261	Universidade Federal de Itajubá	10	7	3
Reuni 2008	26262	Universidade Federal de São Paulo	27	40	50
Reuni 2008	26263	Universidade Federal de Lavras	9	14	10
Reuni 2008	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	7		
Reuni 2008	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	11		2
Reuni 2008	26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	7	35	15
Reuni 2008	26270	Fundação Universidade do Amazonas	4	4	2
Reuni 2008	26271	Fundação Universidade de Brasília	66	10	53
Reuni 2008	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	7		
Reuni 2008	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	7	13	25
Reuni 2008	26274	Universidade Federal de Uberlândia	18	30	20
Reuni 2008	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	4	12	4
Reuni 2008	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	10		
Reuni 2008	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	9	36	4
Reuni 2008	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	10	15	7
Reuni 2008	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	62	25	14
Reuni 2008	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	14	9	
Reuni 2008	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	11	12	8
Reuni 2008	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	12	21	1
Reuni 2008	26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	1	2	
Reuni 2008	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	7	6	5
Reuni 2008	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	8		
Reuni 2008	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	4	10	5

Exercício 2009

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B,C, e D	Técnico-Administrativo E
Reuni 2009	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	26	4	3
Reuni 2009	26231	Universidade Federal de Alagoas	85	20	30
Reuni 2009	26232	Universidade Federal da Bahia	244	147	64
Reuni 2009	26233	Universidade Federal do Ceará	110	62	19
Reuni 2009	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	76	34	8
Reuni 2009	26235	Universidade Federal de Goiás	124	40	35
Reuni 2009	26236	Universidade Federal Fluminense	170	39	2
Reuni 2009	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	53	25	20
Reuni 2009	26238	Universidade Federal de Minas Gerais	150	59	45
Reuni 2009	26239	Universidade Federal do Pará	158	23	22
Reuni 2009	26240	Universidade Federal da Paraíba	141	86	36
Reuni 2009	26241	Universidade Federal do Paraná	164	45	5
Reuni 2009	26242	Universidade Federal de Pernambuco	123	60	20
Reuni 2009	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	91	96	18
Reuni 2009	26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	93	43	70
Reuni 2009	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	156	112	154
Reuni 2009	26246	Universidade Federal de Santa Catarina	60	13	18
Reuni 2009	26247	Universidade Federal de Santa Maria	105	7	18
Reuni 2009	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	40	20	7
Reuni 2009	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	120	78	19
Reuni 2009	26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	6	15	10
Reuni 2009	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	40	20	29
Reuni 2009	26252	Universidade Federal de Campina Grande	69	10	10
Reuni 2009	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	24	5	5
Reuni 2009	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	55	15	15
Reuni 2009	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	33	10	4
Reuni 2009	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	97	18	7
Reuni 2009	26260	Universidade Federal de Alfenas	31	8	8
Reuni 2009	26261	Universidade Federal de Itajubá	45	25	10
Reuni 2009	26262	Universidade Federal de São Paulo	114	79	70
Reuni 2009	26263	Universidade Federal de Lavras	53	29	15



Reuni 2009	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	30	10	5
Reuni 2009	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	69	6	6
Reuni 2009	26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	125	48	13
Reuni 2009	26270	Fundação Universidade do Amazonas	42	15	8
Reuni 2009	26271	Fundação Universidade de Brasília	150	11	40
Reuni 2009	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	40	28	46
Reuni 2009	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	44	30	20
Reuni 2009	26274	Universidade Federal de Uberlândia	77	58	17
Reuni 2009	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	22	18	4
Reuni 2009	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	44	28	
Reuni 2009	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	60	40	6
Reuni 2009	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	76	33	8
Reuni 2009	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	60	15	
Reuni 2009	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	81	35	20
Reuni 2009	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	78	9	
Reuni 2009	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	53	56	7
Reuni 2009	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	45	15	15
Reuni 2009	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	9	4	2
Reuni 2009	26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	34	14	5
Reuni 2009	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	24	5	12
Reuni 2009	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	77		
Reuni 2009	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	10	1	

Exercício 2010

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B,C, e D	Técnico-Administrativo E
Reuni 2010	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco			3
Reuni 2010	26231	Universidade Federal de Alagoas		15	16
Reuni 2010	26232	Universidade Federal da Bahia		25	19
Reuni 2010	26233	Universidade Federal do Ceará		6	
Reuni 2010	26234	Universidade Federal do Espírito Santo		15	19
Reuni 2010	26235	Universidade Federal de Goiás		11	36
Reuni 2010	26236	Universidade Federal Fluminense		29	53
Reuni 2010	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora		10	18
Reuni 2010	26238	Universidade Federal de Minas Gerais		55	77
Reuni 2010	26239	Universidade Federal do Pará		3	34
Reuni 2010	26240	Universidade Federal da Paraíba		24	34
Reuni 2010	26241	Universidade Federal do Paraná		33	19
Reuni 2010	26242	Universidade Federal de Pernambuco		20	17
Reuni 2010	26243	Norte Universidade Federal do Rio Grande do		21	
Reuni 2010	26244	Sul Universidade Federal do Rio Grande do		18	58
Reuni 2010	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro		87	264
Reuni 2010	26246	Universidade Federal de Santa Catarina		13	58
Reuni 2010	26247	Universidade Federal de Santa Maria		2	64
Reuni 2010	26248	co Universidade Federal Rural de Pernambuco		4	8
Reuni 2010	26249	neiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro		1	11
Reuni 2010	26250	ma Fundação Universidade Federal de Roraima		6	9
Reuni 2010	26251	tins Fundação Universidade Federal do Tocantins		13	20
Reuni 2010	26252	Universidade Federal de Campina Grande		6	20
Reuni 2010	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro		6	16
Reuni 2010	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri			22
Reuni 2010	26258	Uná Universidade Tecnológica Federal do Paraná		9	9
Reuni 2010	26260	Universidade Federal de Alfenas		1	9
Reuni 2010	26261	Universidade Federal de Itajubá		11	9
Reuni 2010	26262	Universidade Federal de São Paulo		15	39
Reuni 2010	26263	Universidade Federal de Lavras		6	14
Reuni 2010	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido		6	15
Reuni 2010	26268	nia Fundação Universidade Federal de Rondônia		1	2
Reuni 2010	26269	Janeiro Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro		10	20
Reuni 2010	26270	Fundação Universidade do Amazonas		6	10
Reuni 2010	26271	Fundação Universidade de Brasília		27	130
Reuni 2010	26272	nhão Fundação Universidade Federal do Maranhão		8	11



Reuni 2010	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	10	22
Reuni 2010	26274	Universidade Federal de Uberlândia	17	12
Reuni 2010	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	12	14
Reuni 2010	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	6	
Reuni 2010	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	17	13
Reuni 2010	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	13	8
Reuni 2010	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	14	16
Reuni 2010	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	4	
Reuni 2010	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	21	13
Reuni 2010	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	18	20
Reuni 2010	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	2	2
Reuni 2010	26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	5	
Reuni 2010	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	2	16
Reuni 2010	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	12	11
Reuni 2010	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1	2

ANEXO III

Universidade Aberta do Brasil
Exercício 2008

Programa Exercício	Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B,C, e D	Técnico-Administrativo E
UAB 2008	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	1	1	
UAB 2008	26231	Universidade Federal de Alagoas	9	2	2
UAB 2008	26232	Universidade Federal da Bahia	4	2	
UAB 2008	26233	Universidade Federal do Ceará	16	5	2
UAB 2008	26234	Universidade Federal do Espírito Santo	4	2	
UAB 2008	26235	Universidade Federal de Goiás	13	4	2
UAB 2008	26236	Universidade Federal Fluminense	16	6	4
UAB 2008	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	13	2	4
UAB 2008	26238	Universidade Federal de Minas Gerais	15	3	4
UAB 2008	26239	Universidade Federal do Pará	12	3	2
UAB 2008	26240	Universidade Federal da Paraíba	16	4	4
UAB 2008	26241	Universidade Federal do Paraná	5	2	2
UAB 2008	26242	Universidade Federal de Pernambuco	7	2	2
UAB 2008	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	13	4	2
UAB 2008	26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	11	3	2
UAB 2008	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	16	5	3
UAB 2008	26246	Universidade Federal de Santa Catarina	16	7	3
UAB 2008	26247	Universidade Federal de Santa Maria	15	3	3
UAB 2008	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	11	3	2
UAB 2008	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	11	3	2
UAB 2008	26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	4	2	2
UAB 2008	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	6	2	2
UAB 2008	26252	Universidade Federal de Campina Grande	1	1	
UAB 2008	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	1	1	
UAB 2008	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1	1	
UAB 2008	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	1	1	
UAB 2008	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	4	2	2
UAB 2008	26260	Universidade Federal de Alfenas	4	2	
UAB 2008	26261	Universidade Federal de Itajubá	6	2	2
UAB 2008	26262	Universidade Federal de São Paulo	4	2	2
UAB 2008	26263	Universidade Federal de Lavras	4	2	2
UAB 2008	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	1	1	
UAB 2008	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	6	2	2
UAB 2008	26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	16	5	5
UAB 2008	26270	Fundação Universidade do Amazonas	7	2	2
UAB 2008	26271	Fundação Universidade de Brasília	16	5	4
UAB 2008	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	7	2	2
UAB 2008	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	6	2	2
UAB 2008	26274	Universidade Federal de Uberlândia	4	2	
UAB 2008	26275	Fundação Universidade Federal do Acre	1	1	
UAB 2008	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	14	4	2



UAB 2008	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	16	5	3
UAB 2008	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	16	5	3
UAB 2008	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	16	7	3
UAB 2008	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	16	4	4
UAB 2008	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	16	4	5
UAB 2008	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1	1	
UAB 2008	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	16	5	4
UAB 2008	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1	1	
UAB 2008	26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	4	2	2
UAB 2008	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	4	2	
UAB 2008	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	1	1	
UAB 2008	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1	1	
UAB 2008	26352	Universidade Federal do ABC	4	2	

ANEXO IV

Consolidação por IFES

Código SIAPE	Instituição	Docente 3º Grau	Técnico-Administrativo B, C e D	Técnico-Administrativo E
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	103	22	12
26231	Universidade Federal de Alagoas	179	64	68
26232	Universidade Federal da Bahia	297	191	85
26233	Universidade Federal do Ceará	323	90	24
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	154	126	40
26235	Universidade Federal de Goiás	282	78	85
26236	Universidade Federal Fluminense	373	124	96
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	88	67	57
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	187	172	151
26239	Universidade Federal do Pará	230	29	58
26240	Universidade Federal da Paraíba	340	179	109
26241	Universidade Federal do Paraná	207	97	36
26242	Universidade Federal de Pernambuco	281	138	45
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	177	210	111
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	122	101	187
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	194	282	521
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	89	36	90
26247	Universidade Federal de Santa Maria	179	19	91
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	109	34	20
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	229	160	48
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	12	31	26
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	130	67	64
26252	Universidade Federal de Campina Grande	240	45	36
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	30	11	10
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	115	32	36
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	137	25	29
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	126	50	24
26260	Universidade Federal de Alfenas	136	35	39
26261	Universidade Federal de Itajubá	211	67	31
26262	Universidade Federal de São Paulo	247	136	161
26263	Universidade Federal de Lavras	66	51	41
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	146	49	30
26266	Universidade Federal do Pampa		55	39
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	86	9	12
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	148	98	53
26270	Fundação Universidade do Amazonas	168	51	30
26271	Fundação Universidade de Brasília	372	69	231
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	120	39	60
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	57	55	69
26274	Universidade Federal de Uberlândia	197	124	54
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	66	43	22
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	141	51	2
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	105	98	26
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	102	66	26
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	291	47	17
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	143	61	43
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	173	39	7
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	129	105	32
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	80	59	40
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	39	7	4
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	340	119	7
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	35	15	33
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	86	67	15
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	251	29	14
26352	Universidade Federal do ABC	424	123	51
26204	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	19		
Total		9311	4247	3348

PORTARIA Nº 1.227, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 154/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005429/2005-10, Registro SAPIEnS nº 20050002573, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis, mantida pela União Educacional do Pantanal Mato-Grossense S/S Ltda, sediada na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a ser instalada na Avenida Joaquim de Oliveira, nº 1.334, Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.228, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 159/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011167/2006-03, Registro SAPIEnS nº 20060002721, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo, sediada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Ari Barroso, nº 305, bairro Presidente Altino, no município de Osasco, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.229, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 158/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017914/2006-17, Registro SAPIEnS nº 20060006745, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a FACISA-UNAI Faculdade de Ciências da Saúde de Unai, mantida pela Associação Educativa do Brasil - Soebras, sediada no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, a ser instalada na Avenida Governador Valadares, nº 1.441, Centro, no Município de Unai, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 6 de outubro de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 158/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da FACISA-UNAI Faculdade

de Ciências da Saúde de Unai, a ser instalada na Avenida Governador Valadares, nº 1.441, Centro, no Município de Unai, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil - Soebras, sediada no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.017914/2006-17, Registro SAPIEnS nº 20060006745.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 154/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cândido Rondon de Rondonópolis, a ser instalada na Avenida Joaquim de Oliveira, nº 1.334, Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, mantida pela União Educacional do Pantanal Mato-Grossense S/S Ltda, sediada na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.005429/2005-10, Registro SAPIEnS nº 20050002573.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 159/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, a ser instalada na Rua Ari Barroso, nº 305, bairro Presidente Altino, no município de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo, sediada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.011167/2006-03, Registro SAPIEnS nº 20060002721.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ATO Nº 1.613, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo. Nº. 589/2008 - SR/DRH, resolve:

Retificar os Atos da Reitoria abaixo numerados, referentes à Homologação, do Resultado Final de concurso público para cargos da carreira de Magistério Superior e Técnico-administrativo em Educação, com lotação nos campi e departamentos abaixo discriminados, na forma como segue:

-Ato 875/08, de 10.06.2008, publicado no D.O.U. de 11.06.2008, referente à Homologação de concurso público de Provas e Títulos, para os Campi "Profª. Cinobélina Elvas" - Bom Jesus/PI, "Ministro Reis Velloso" - Parnaíba/PI e "Senador Helvídio Nunes de Barros" - Picos/PI, onde se lê: DIMITRI CARLOS GABRIEL DA SILVA; leia-se: DIMITRI CARLO GABRIEL DA SILVA; e onde se lê: ROSALVO GUIMARÃES NETO; leia-se: ROSALVO MACIEL GUIMARÃES NETO.

-Ato 1062/08, de 02.07.2008, publicado no D.O.U. de 03.07.2008, referente à Homologação de concurso público de Provas e Títulos, para o Departamento de Geografia e História, do Centro de Ciências Humanas e Letras, onde se lê: Professor Classe Adjunto; leia-se: Professor Classe Assistente; e onde se lê: LUIZ EUGÊNIO PEREIRA DE CARVALHO; leia-se: LUIZ EUGÊNIO PEREIRA CARVALHO.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, torna pública a aprovação do lucro líquido referente ao exercício de 2007, abaixo transcrita:

Valores em R\$ 1,00

Capital Social Inicial	315.553.769,23
Resultado do Exercício 2007	11.846.869,81
Incorporação ao Capital Social	11.846.869,81
Capital Social Acumulado	327.400.639,04

SÉRGIO CARLOS EDUARDO PINTO MACHADO

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 325 de 17 de abril de 1998, publicada no DOU em 22/04/98, resolve:

Anular o processo nº 23119.000316/2008-35, referente ao concurso para professor temporário de Música e Orientação e Mobilidade.

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 222, de 20/11/2007, Seção 1, página 48, na Portaria nº 205, de 14 de novembro de 2007, referente ao processo nº 23000.027102/2007-52, onde se lê: "com execução no período de novembro/2007 a outubro/2008", leia-se: "com execução no período de novembro/2007 a dezembro/2008".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PORTARIA Nº 463, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação - Nacional - PTRES 020883, PI 6358P110216, Fonte de Recursos: 0112915023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Especialização PROEJA - - 6358P10216	23000.016979/200-07	864	965.520,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Manaus - Especialização - PROEJA - 6358P10216	23000.019172/2008-18	865	634.461,70
Centro Federal de Educação Tecnológica do Mato Grosso - FIC-PROEJA - Escola de Fábrica 6358P10216	23000.018741/2008-16	866	150.087,00
Escola Técnica Federal de Palmas - Especialização - PROEJA - 6358P10216	23000.019711/2008-19	867	84.082,12
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - DIALÓGO/PROEJA - 6358P10216	23000.019725/2008-32	881	33.300,00
	TOTAL		1.864.450,32

PORTARIA Nº 466, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078759, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, nos

períodos diurno e noturno, a ser ofertado pelas Faculdades Integradas Rio Branco, estabelecidas à Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação de Rotarianos de São Paulo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 467, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078760, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pelas Faculdades Integradas Rio Branco, estabelecidas à Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação de Rotarianos de São Paulo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 468, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079913, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e dez vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil, estabelecida à Rua Gustavo Ramos Sehbe nº 107, Cinqüentenário, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Ministério da Fazenda

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

8ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparcimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

01 - Recurso: 152733 - Processo: 19647.003840/2003-16 - Recorrente: DIMEP - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 e 2003.

02 - Recurso: 163072 - Processo: 10384.002557/2007-56 - Recorrente: CICLO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

03 - Recurso: 155274 - Processo: 13821.000105/2003-06 - Recorrente: SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

04 - Recurso: 160117 - Processo: 13821.000104/2003-53 - Recorrente: SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

05 - Recurso: 155288 - Processo: 10980.008181/2004-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ANA CECILIA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

06 - Recurso: 154838 - Processo: 13675.000107/2005-80 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNENSE Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

07 - Recurso: 154839 - Processo: 13675.000108/2005-24 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNENSE Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): JOÃO FRANCISCO BIANCO

08 - Recurso: 151849 - Processo: 11543.005194/2002-99 - Recorrente: CASA DE SAÚDE SANTA MARIA S.A. Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998.

09 - Recurso: 151549 - Processo: 13643.000375/2003-15 - Recorrente: ITATIAIA TRANSPORTES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

10 - Recurso: 151837 - Processo: 13884.004221/2003-51 - Recorrente: MARF VALE COMERCIO, REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2000.

11 - Recurso: 151841 - Processo: 13859.000092/2002-59 - Recorrente: B. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

12 - Recurso: 151824 - Processo: 10070.001726/2002-60 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

13 - Recurso: 151835 - Processo: 10070.001810/2002-83 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

14 - Recurso: 153344 - Processo: 16327.000353/2005-80 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2000.

15 - Recurso: 153623 - Processo: 13889.001084/2002-72 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS CNPJ 03.485.775/0001-92 (SUC. DE LAGEADO AGRICULTURA, PECUÁRIA E COMÉRCIO CNPJ 54.595.046/0001-20 Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 e 1999.

16 - Recurso: 153759 - Processo: 13657.000439/2002-30 - Recorrente: SUPER FRIOS PAHELLI LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ/SIMPLES - Ex(s): 1997.

17 - Recurso: 156191 - Processo: 13873.000548/2001-11 - Recorrente: COMERCIAL SALOMÃO LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

18 - Recurso: 156190 - Processo: 13873.000547/2001-77 - Recorrente: COMERCIAL SALOMÃO LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

19 - Recurso: 164411 - Processo: 16004.000440/2007-41 - Recorrente: FARINHA PAULISTA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

20 - Recurso: 164486 - Processo: 16641.000049/2007-31 - Recorrente: CREDIMILÊNIO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

21 - Recurso: 152444 - Processo: 13839.003092/2003-20 - Recorrente: AEOLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

22 - Recurso: 152935 - Processo: 10680.009990/2003-44 - Recorrente: VIAÇÃO ANCHIETA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999.

23 - Recurso: 151968 - Processo: 10855.004061/2001-38 - Recorrente: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ARRUDA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

24 - Recurso: 154975 - Processo: 10680.008430/2005-34 - Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA DEUS É FIEL Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 a 2003.

Relator(a): JOÃO FRANCISCO BIANCO

25 - Recurso: 151434 - Processo: 10875.002833/2002-40 - Recorrente: PEÇAS VENDAS REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

26 - Recurso: 151820 - Processo: 13746.001551/2002-99 - Recorrente: EVAL - EMPRESA DE VIAÇÃO ANGRENSE LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000.

Relator(a): EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

27 - Recurso: 156007 - Processo: 13819.002886/2004-95 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE MÃES SOMAR PARA AJUDAR DA VILA AREIÃO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2003.

28 - Recurso: 156008 - Processo: 10835.003259/2004-85 - Recorrente: COMERCIAL SUPROA LTDA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

29 - Recurso: 156184 - Processo: 19740.000542/2003-06 - Recorrente: BANCO CR2 DE INVESTIMENTOS S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

30 - Recurso: 153153 - Processo: 13971.001916/2005-64 - Recorrente: HMH COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EPP. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
Presidente da CâmaraMOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da SecretariaSEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

No Ementário dos Acórdãos formalizados em Abril/2008, publicado no Diário Oficial nº 97, de 23 de maio de 2008, Seção 1, pág 72, onde se lê:

Acórdão nº 202-18894

Sessão de 13 de março de 2008

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Leia-se:

Acórdão nº 202-18894

Sessão de 13 de março de 2008

Resultado: Por unanimidade de votos: 1) não se conheceu do recurso quanto à matéria submetida à apreciação do Judiciário; e 2) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

A SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, art. 2º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta dos processos nº 10168.001822/2008-14 e nº 10168.001823/2008-69, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: DUCATO MINIBUS Versão: Minibus Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Compressão Cilindradas: 2.800 cm ³ Marca: FIAT Fabricante: Iveco Latin America Ltda Ano/modelo: 2008/2008
Nome do veículo: DUCATO COMBINATO Versão: Combinato Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Compressão Cilindradas: 2.800 cm ³ Marca: FIAT Fabricante: Iveco Latin America Ltda Ano/modelo: 2008/2008

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

ANEXO ÚNICO

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, art. 2º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta dos processos nº 10167.001852/2008-31 e nº 10167.001853/2008-85, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.90.90, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: I/JINBEI/VAN 13P/L Versão: VAN 13P L Capacidade de transporte: 13 (treze) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Centelha Cilindradas: 2.237cm ³ Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited - China Ano/modelo: 2008/2009
Nome do veículo: I/JINBEI/VAN 13P/SL Versão: VAN 13P SL Capacidade de transporte: 13 (treze) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Centelha Cilindradas: 2.237cm ³ Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited - China Ano/modelo: 2008/2009

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, art. 2º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta dos processos nº 10168.002649/2008-71 e nº 10168.002650/2008-04, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

Nome do veículo: CITROËN JUMPER Versão: M33M HDI Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Compressão Cilindradas: 2.800 cm ³ Marca: Citroën Fabricante: Iveco Latin America Ltda Ano/modelo: 2008/2008
Nome do veículo: CITROËN JUMPER Versão: C33M HDI Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Compressão Cilindradas: 2.800 cm ³ Marca: Citroën Fabricante: Iveco Latin America Ltda Ano/modelo: 2008/2008

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 54, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, art. 2º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta dos processos nº 10168.002651/2008-41 e nº 10168.002652/2008-95, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: PEUGEOT BOXER Versão: M330M HDI Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Compressão Cilindradas: 2.800 cm ³ Marca: Peugeot Fabricante: Iveco Latin America Ltda Ano/modelo: 2008/2008
Nome do veículo: PEUGEOT BOXER Versão: C330M HDI Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: Compressão Cilindradas: 2.800 cm ³ Marca: Peugeot Fabricante: Iveco Latin America Ltda Ano/modelo: 2008/2008

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, inciso IV, da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 17 e 21, Anexo IX, do Acordo de Complementação Econômica nº 36, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 2.240, de 28 de maio de 1997, e os arts. 15 e 26, inciso II, da Instrução Normativa S.R.F. no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Artigo 1º - Aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

I - Descrição das mercadorias: Produtos têxteis
II - Códigos Tarifários (NCM) : 6201.93.00, 6201.99.00, 6203.23.00, 6203.42.00, 6203.43.00, 6205.30.00, 6301.90.00, 6302.39.00 e 6303.99.00

III - Exportador/Nacionalidade: Import-Export Leo (Bolívia)

IV - Produtor ou Fabricante: Import-Export Leo (Bolívia)

V - Entidade: Câmara Nacional de Exportadores da Bolívia

VI - Prazo para conclusão da investigação: 150 (cento e cinquenta) dias.

Artigo 2º - Suspensa preventivamente a concessão de preferência tarifária de novas operações referentes às mesmas mercadorias do mesmo operador.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, inciso IV, da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 21, Anexo IX, do Acordo de Complementação Econômica nº 36, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº

2.240, de 28 de maio de 1997, e os arts. 15 e 26, inciso II, da Instrução Normativa S.R.F. no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Artigo 1º - Aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

I - Descrição das mercadorias: Produtos têxteis
II - Códigos Tarifários (NCM) : 6201.93.00, 6203.23.00, 6203.42.00, 6203.43.00, 6205.30.00 e 6302.39.00.

III - Exportador/Nacionalidade: Comercial H & M Import (Bolívia)

IV - Produtor ou Fabricante: Comercial H & M Import (Bolívia)

V - Entidade: Câmara Nacional de Exportadores da Bolívia (Caneb)

VI - Prazo para conclusão da investigação: 150 (cento e cinquenta) dias.

Artigo 2º - Suspensa preventivamente a concessão de preferência tarifária de novas operações referentes às mesmas mercadorias do mesmo operador.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, inciso IV, da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 21, Anexo IX, do Acordo de Complementação Econômica nº 36, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 2.240, de 28 de maio de 1997, e os arts. 15 e 26, inciso II, da Instrução Normativa S.R.F. no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Artigo 1º - Aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

I - Descrição das mercadorias: Produtos têxteis e bijuterias
II - Códigos Tarifários (NCM) : 6001.21.00, 6103.10.10, 6103.29.90, 6108.22.00, 6112.19.00, 6115.10.21, 6203.43.00, 6204.63.00, 6204.69.00, 6205.30.00, 6205.90.90, 6211.39.90, 6212.10.00, 6301.30.00, 6302.39.00, 6303.99.00, 6405.20.00 e 7117.90.00.

III - Exportador/Nacionalidade: Import-Export Ernesto (Bolívia)

IV - Produtor ou Fabricante: Import-Export Ernesto (Bolívia)

V - Entidade: Câmara Nacional de Exportadores da Bolívia (Caneb)

VI - Prazo para conclusão da investigação: 150 (cento e cinquenta) dias.

Artigo 2º - Suspensa preventivamente a concessão de preferência tarifária de novas operações referentes às mesmas mercadorias do mesmo operador.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, inciso IV, da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 17 e 21, Anexo IX, do Acordo de Complementação Econômica nº 36, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 2.240, de 28 de maio de 1997, e os arts. 15 e 26, inciso II, da Instrução Normativa S.R.F. no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Artigo 1º - Aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

I - Descrição das mercadorias: Outros artefatos têxteis confeccionados

II - Códigos Tarifários (NCM) : 6301.90.00 e 6302.10.00

III - Exportador/Nacionalidade: Export Erlan (Bolívia)

IV - Produtor ou Fabricante: Export Erlan (Bolívia)

V - Entidade: Câmara Nacional de Exportadores da Bolívia

VI - Prazo para conclusão da investigação: 150 (cento e cinquenta) dias.

Artigo 2º - Suspensa preventivamente a concessão de preferência tarifária de novas operações referentes às mesmas mercadorias do mesmo operador.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, inciso IV, da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 17 e 21, Anexo IX, do Acordo de Complementação Econômica nº 36, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 2.240, de 28 de maio de 1997, e os arts. 15 e 26, inciso II, da Instrução Normativa S.R.F. no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Artigo 1º - Aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

- I - Descrição das mercadorias: Cobertores e mantas
II - Códigos Tarifários (NCM) : 6301.90.00
III - Exportador/Nacionalidade: Sucaroe Import Export (Bolívia)
IV - Produtor ou Fabricante: Sucaroe Import Export (Bolívia)
V - Entidade: Câmara Nacional de Exportadores da Bolívia
VI - Prazo para conclusão da investigação: 150 (cento e cinquenta) dias.

Artigo 2º - Suspensa preventivamente a concessão de preferência tarifária de novas operações referentes às mesmas mercadorias do mesmo operador.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2008**

Habilita os órgãos que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 74, de 29 de setembro de 1997.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 74, de 29 de setembro de 1997, declara:

Art. 1º Habilitados a utilizar os fundamentos legais "40 e 41" no Sistema Integrado de Comércio Exterior, Siscomex, o Departamento Logístico, CNPJ 00.394.452/0250-09, o Departamento de Material Bélico, CNPJ 00.394.452/0273-03 e a Comissão de Recebimento de Material/CREME, CNPJ 00.394.452/0219-50, pertencentes à estrutura do Comando do Exército, com fundamento nos procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 74, de 29 de setembro de 1997.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 35,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Cofins não-cumulativa. Créditos. Insumos. As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste ou dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, a partir de 1º de fevereiro de 2004, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que às partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 404, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa. Créditos. Insumos. As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste ou dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, a partir de 1º de dezembro de 2002, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que às partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.865, de 2004; IN SRF nº 247, de 2002; e IN SRF nº 358, de 2003.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO
E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE
OUTUBRO DE 2008**

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que

trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da ela-

boração do balanço relativo ao mês de setembro de 2008, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de setembro de 2008.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Setembro/2008

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1.91350	1.91430
978	Euro	2.69170	2.69309
425	Franco Suíço	1.70142	1.70221
470	Iene Japonês	0.017973	0.017985
540	Libra Esterlina	3.40000	3.40219

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2008**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 11131.000709/2008-00, declara:

Art. 1º Fica habilitado, em caráter precário, para operar o regime de depósito especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, na qualidade de representante de fabricante estrangeiro, o estabelecimento matriz da empresa SCIENTIFIC-Comércio e Importação Ltda., CNPJ nº 07.207.970/0001-01, situado na rua Capitão Melo, nº 3.883, bairro de São João do Tauape, em Fortaleza, Ceará.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PONTE BARBOSA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**

Consolida Inscrição no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/DIV/Nº 33 de 19/07/2002, publicada no DOU de 23/07/2002, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 10665.720040/2008-77, declara:

Cancelado o registro especial Nº 0610700/065 concedido através do Ato Declaratório Executivo DRF-DIV-MG nº 14, de 23 de fevereiro de 2000, que fica revogado.

Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/0135, como produtor, nos termos do art. 2º, §1º, I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, o estabelecimento da empresa IRAIR LUIZA DE FARIA - ME, CNPJ: 26.023.986/0001-09, sito à Fazenda Bicuê, s/nº, zona rural do município de Abaeté/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/0136, como engarrafador, nos termos do art. 2º, §1º, II da IN SRF nº 504, de 2005, o estabelecimento da empresa IRAIR LUIZA DE FARIA - ME, CNPJ: 26.023.986/0001-09, localizado no mesmo endereço informado no artigo anterior, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

A referida empresa exerce a atividade de produtora e engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, da marca comercial "Roxinha Ouro", que será engarrafada em recipientes do tipo não-retornável, nas capacidades de 50 e 700ml.

O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504, de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento das inscrições no registro especial de bebidas.

Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

7ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 392,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

Credenciamento de regime especial de entreposto aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003, 356, de 4 de setembro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, e 548, de 16 de junho de 2005, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10711.006401/2008-76, declara:

Art. 1º Credenciada, a título precário, a instalação portuária de uso privativo misto, localizada na rua Carlos Seidl, nº 576, no bairro do Caju, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, alfandegada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 326, de 16 de dezembro de 2002, revigorado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 372, de 19 de setembro de 2008, administrada pela empresa Intercan Terminais de Containeres e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.327.878/0001-61, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro em uma área medindo 21.025 m², em conformidade com as indicações constantes da planta de situação que integra o processo acima mencionado, destinada a operações de industrialização para construção dos módulos de compressão de gás da plataforma de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominada P56, constituindo-se em uma plataforma portuária industrial, de responsabilidade da beneficiária General Electric do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.482.241/0025-40.

Art. 2º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2008**

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX)

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 160, inciso XXIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007 (DOU de 02/05/2007), considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31/12/2001, na Portaria SRRF07 nº 205, de 28/06/2005 e tendo em vista o que consta no processo MF 12749.000500/2007-61, declara:

Art. 1º - Autorizado a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo e em caráter permanente, a área de armazenagem da empresa Sepetiba Cargo Ltda, inscrita no CNPJ 06.347.809/0001-70, localizada na Rua 05, s/nº, lotes 04, 05 e 06, município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A movimentação e armazenagem das mercadorias destinadas à exportação no REDEX só será permitida nos limites da área demarcada para tal fim, em conformidade com as indicações constantes da planta de situação que integra o processo acima mencionado.

Art. 3º - A presente autorização é concedida a título precário e pelo prazo máximo estabelecido no parágrafo 1º, do art. 8º, da Portaria SRRF07 nº 205/2005, sem prejuízo do constante nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.

Art. 4º - A prestação dos serviços aduaneiros no REDEX fica condicionada ao cumprimento do disposto nos art. 12 a 15 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27/04/1994, observado o que determina o Ato Declaratório COANA nº 05, de 12/01/2000.

Art. 5º - Ao recinto ora autorizado atribui-se o código 7.96.27.01-3, consoante o determinado na Portaria SRRF07 nº 205/2005.

Art. 6º - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 04, de 1º de setembro de 2008, publicado na página 47, Seção 1, do DOU nº 170, de 3 de setembro de 2008.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO MUNIZ DE FIGUEIREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2008**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições nº UP-07190/676, IP-07190/677 e GP-07190/678 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, incisos II (Usuário), III (Importador) e V (Gráfica), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa IMPRIMINDO CONHECIMENTO EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ 09.385.180/0001-41, situado na Rua Pesqueira, nº 170/A - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.041-150, requerida no processo administrativo nº 13708.003021/2008-27.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2008**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Nor-

mativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº IP-07190/677 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, incisos III (Importador), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa BLUE RED GREEN/2003 GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME, CNPJ 06.073.320/0001-58, situado na Rua Tambaú, nº 574, lojas A e B - Ramos - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.031-310, requerida no processo administrativo nº 13708.001296/2008-26.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**

Processo nº 13766.000460/2006-21.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no item I e §§ 1º e 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº 02.784.572/0001-34, pertencente à empresa CENTRAL DOS PEIXES LTDA.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**

Processo nº 13771.000349/2005-85.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no item II e §§ 1º e 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº 27.461.870/0001-14, pertencente à empresa CONSTRU-TORA AVANTI LTDA.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**

Processo nº 13770.001010/2007-78.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no item I e §§ 1º e 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº 03.179.623/0001-61, pertencente à pessoa jurídica Associação CULTURAL COMUNITÁRIA SERRANA - PORTO CA-NOA

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008**

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.006280/2008-15, declara:

Art.1º Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS & EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.827/0001-02, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação de um carro de corrida e diversos materiais destinados ao evento denominado "RED BULL DEMO RUN", a ser realizado de 5 a 13 de outubro de 2008, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 394, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018411/00-15, declara:

Art.1º-Fica a empresa TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. (TECHNIP-BRASIL) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.915.891/0001-40, nova denominação da TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A (TECHNIP-BRASIL), também anteriormente denominada TECHNIP ENGENHARIA S.A., incorporadora da empresa BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.505.864/0001-47; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 365, de 17 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 19 de setembro de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.		2050.0021055.06-2 2050.0021058.06-2 Seaoil Mary	11.06.2009 retificação e prorrogação
	Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10			

e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parafú, Pargo, Peroá, Pescada, Pirauína, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola,Voador e Xaréu.				
Campos em Produção: Barracuda e Caratinga	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV		30.10.2010 novos contratos
Campos em Produção: Marlim e Marlim Sul		2050.0030029.07-2 ROV		11.05.2012 novo contrato
		2050.0013086.05.2 ROV		15.03.2009 15.03.2009 novo contrato
		2050.0023956.06-2 ROV		07.04.2011
		2050.0027665.06-2		04.03.2011
Campo em Produção: Roncador		2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000		novos contratos 16.03.2010



		2050.0028341.06-2 ROV	novo contrato
Campo em Exploração e Produção: BES-100: Canapu (retificação) Campo em Produção: Golfinho		0801.0032316.07-2 DEEP BLUE	29.01.2009 novo contrato
Campos em Produção: Bijupirá e Salema	Shell Brasil Ltda.	103.18.03 ROV XL3 (M/V North Cru-sader)	30.04.2009 prorrogação

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008**

Declara o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 25 e do art. 26 da IN RFB nº 864/2008.

PROCESSO: 14.311.000272/2008-76
CONTRIBUINTE: SADI GONTOW PROFES
CPF: 187.176.448-36
PROCESSO: 14.311.000268/2008-16
CONTRIBUINTE: ZAKI MOHAMAD HABBOUB
CPF: 007.006.998-05
PROCESSO: 14.311.000261/2008-96
CONTRIBUINTE: MARCOS SIQUEIRA MATHEUS AZEVEDO
CPF: 058.458.414-88
CPF: 532.984.972-15
PROCESSO: 14.311.000261/2008-96
CONTRIBUINTE: MARCOS GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS
CPF: 384.851.578-42

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
DA ATIVIDADE FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
EQUIP TECH ELETRO ELETRONICOS LTDA	06.088.179/0001-67	19515.003381/2008-72	21/07/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
INOVAC MED TERMOPLASTICAS COMERCIAL LTDA	04.578.107/0001-72	19515.002822/2008-19	01/10/2007

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
NELITO LEANDRO BUARQUE	05.689.935/0001-40	19515.002969/2008-17	13/06/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
MEGAFONE - COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA	01.801.052/0001-20	19515.002761/2008-90	16/12/2005

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
FARMACIA DAS MALVAS LTDA - EPP	05.109.311/0001-07	19515.000704/2008-76	01/01/2005

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
GERT-METAL COMERCIO DE ACO E METAIS LTDA	06.130.654/0001-16	19515.002958/2008-29	28/03/2008

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Inscvem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário - editora

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 35, de 08 de maio de 2008, publicada no DOU de 12 de maio de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e, finalmente, em face no que consta no processo administrativo nº 13896.001996/2008-41, declara:

Art. 1º Inscrito no regime especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o nº UP-08128/00014, o estabelecimento filial da empresa MÉTODO EDITORAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E EDITORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 01.144.608/0003-14, situado na Av. Prefeito João Vilalobo Quero, nº 2253, Galpão 5, área B - Sítio da Pedra Rachada - Barueri/SP, na atividade de usuário - editora (UP), conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

I - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua

classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme o determinado no inciso I do artigo I do Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008.

II - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE) tem permissão de comercialização a partir da data do envio da solicitação de enquadramento, nos termos do art. 2º da IN nº 866, de 06/08/2008, desde que haja cumprimento das normas relativas à comercialização e à fiscalização dos mesmos, especialmente quanto ao:

- i. registro especial e ao selo de controle de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03/02/2005, se for o caso;
 - ii. enquadramento provisório de que trata o § 6º do art. 150 do Ripi; e
 - iii. registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).
- III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de outubro de 2008.

HAILTON DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.832.014/0001-83	PAPO	De 671 a 1000	2208.40.00-03	M
03.044.990/0001-58	CACHAÇA REAL BRASIL	Até 180	2208.40.00-03	G
03.044.990/0001-58	CACHAÇA REAL BRASIL	De 671 a 1000	2208.40.00-03	Q
04.113.997/0001-47	CACHAÇA CONCEIÇÃO	Até 180	2208.40.00-03	G
04.113.997/0001-47	CACHAÇA CONCEIÇÃO	De 671 a 1000	2208.40.00-03	Q

9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita, em caráter precário, estabelecimento de empresa a operar, por procedimento simplificado, os regimes especiais de admissão e de exportação temporária de embalagens.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, tendo em vista os termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, bem como o que consta do processo MF nº 12719.001163/2008-68, declara:

Art. 1º - HABILITADO a operar, por procedimento simplificado, os regimes especiais de admissão e de exportação temporária de embalagens enquadradas no código NCM 3923.10.90 (caixas plásticas para acondicionamento e transporte de pescados frescos, nas dimensões de 66cm x 44cm x 19cm), o estabelecimento designado pelo CNPJ nº 02.161.197/0001-76, da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS CHICO'S LTDA., em caráter precário, nos termos, prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e na legislação correlata.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO REFEIGERSTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita, em caráter precário, estabelecimento de empresa a operar, por procedimento simplificado, os regimes especiais de admissão e de exportação temporária de embalagens.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, tendo em vista os termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, bem como o que consta do processo MF nº 12719.001206/2008-13, declara:

Art. 1º - HABILITADO a operar, por procedimento simplificado, os regimes especiais de admissão e de exportação temporária de embalagens enquadradas no código NCM 3923.10.90 (caixas plásticas para acondicionamento e transporte de pescados frescos, nas dimensões de 66cm x 44cm x 19cm), o estabelecimento designado pelo CNPJ nº 83.897.710/0001-93, da empresa PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A, em caráter precário, nos termos, prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e na legislação correlata.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO REFEIGERSTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 2 DE OUTUBRO 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 1AF2.50B4.DA27.70E0, emitida indevidamente em 17/06/2008, em favor do contribuinte Nobre Comércio de Auto e Moto Peças Ltda, CNPJ 06.991.252/0001-06.

VERGILIO CONCETTA



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE
OUTUBRO DE 2008**

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que dispõe o art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 43 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
CENTRAL DE CARNES IPUACU LTDA	02.876.668/0001-22

ANDRE MARDULA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo nº 13976.000770/2008-32, declara:

Art.1.º A empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS CLEMENT LTDA., CNPJ nº 77.893.428/0001-35, está habilitada ao regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6.º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art.2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008**

Cancela o Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo inciso III do art. 1º da Portaria SRF nº 191, de 10 de março de 1995, considerando o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com os §§ 6º e 7º do art. 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, e o que consta do processo nº 10168.000246/88-74, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora, concedido à empresa PPH - Comércio Exterior S.A., CNPJ nº 91.938.530/0001-30, com último domicílio tributário na V. Oeste, Lote 05, Sala A SN, em Triunfo (RS).

Art. 2º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITO MÁRIO MANDARINO GALLO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/07, publicada no DOU de 02/05/07, alterado pela Portaria MF nº 225, de 05/09/07, publicada no DOU de 11/09/07, e pela Portaria MF 323, de 19/12/07, publicada no DOU de 21/12/07 e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 34, III e 41, III da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10925.001698/2008-78;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29,
DE 27 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8215.20.00 Mercadoria: Sortido constituído de seis facas de mesa de lâmina serrilhada, seis garfos, seis colheres de sopa e seis colheres de sobremesa, todos de aço inoxidável e cabo de plástico (ABS), e de uma bandeja de plástico (melamina) com 5 divisórias própria para guarda dos talheres, comercialmente denominado "Conjunto talheres 25 peças"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 82 e texto da posição 82.15) e 6 (texto da subposição 8215.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30,
DE 23 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria: Conjunto não caracterizado como sortido, apresentado em embalagem única tipo "blister", comercialmente denominado "Conjunto 5 Peças Explorer", constituído pelos seguintes artefatos:

Código TIPI / Descrição

7615.19.00 - Cantil com capacidade de 500ml, com corpo de alumínio e tampa de plástico, não isotérmico

8203.20.10 - Multiferramenta com 15 funções, de aço inoxidável, em forma de alicate dobrável, sendo o alicate a principal ferramenta e as demais são acessórias, por exemplo, chaves de fenda e phillips, abridor de latas, abridor de garrafas, régua, lixa e lâminas cortantes

8205.51.00 - Multiferramenta com 9 funções, de aço inoxidável e plástico, em forma de cartão, contendo as seguintes funções: abridor de latas, abridor de garrafas, chaves de fenda e phillips, lâmina cortante, micro serra, chave de boca para diversas bitolas, lente de aumento, bússola e régua

8513.10.90 - Lanterna de cabeça ajustável com tira elástica, de plástico, elétrica, alimentada por 3 pilhas AAA

9005.10.00 - Binóculo 4 x 30, de plástico

4202.92.00 - Pochete para guarda dos objetos do conjunto (exceto cantil), com a superfície exterior de tecido, própria para ser fixada no cinto

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das posições 42.02, 76.15, 82.03, 82.05, 85.13 e 90.05), 3 'b', 6 (textos das subposições 4202.92, 7615.19, 8203.20, 8205.51, 8513.10 e 9005.10) e RGC 1 (textos dos itens 8203.20.10 e 8513.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31,
DE 3 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8711.90.00 Mercadoria: Ciclo de três rodas semelhante a patinete, de propulsão elétrica, sendo o motor e baterias dispostos no centro da roda dianteira (aro 20"), para transporte de uma pessoa adulta em pé sobre plataforma existente entre as duas pequenas rodas traseiras a uma velocidade máxima de 20km/h, podendo a plataforma ser desconectada da roda dianteira e o usuário, sobre patins ou prancha de skate, utilizar o ciclo como veículo trator, modelo "Easyglider X6"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.11) e 6 (texto da subposição 8711.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32,
DE 3 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 9503.00.10 Mercadoria: Ciclo de três rodas semelhante a patinete, de propulsão elétrica, sendo o motor e baterias dispostos no centro da roda dianteira (aro 12"), para transporte de uma criança (8 a 14 anos) em pé sobre plataforma existente entre as duas pequenas rodas traseiras a uma velocidade máxima de 12km/h, podendo a plataforma ser desconectada da roda dianteira e o usuário, sobre patins ou prancha de skate, utilizar o ciclo como veículo trator, modelo "Easyglider Kids"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 95.03) e RGC 1 (texto do item 9503.00.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33,
DE 4 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9405.40.90 Mercadoria: Lâmpião de plástico de funcionamento elétrico e com fonte própria de energia (acumulador e dínamo a manivela), sendo a iluminação produzida por 5 diodos emissores de luz (LED), próprio para iluminação em camping e em outros locais desprovidos de energia elétrica, comercialmente denominado "Lâmpião LED Recarregável"

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I da IN RFB nº 748/2007, da seguinte empresa:

CNPJ 88.300.074/0002-75 - CRECHE CASTELINHO ENCANTADO LTDA ME

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25,
DE 3 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8426.41.10 Mercadoria: Guindaste portuário móvel sobre pneumáticos, autopropulsado, com capacidade de carga de 104 toneladas, apto a efetuar deslocamentos sem carga em qualquer sentido (longitudinal, transversal ou diagonal) e até girar sobre o próprio eixo, modelo "Liebherr LHM 320 Litronic@"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.26) e 6 (texto da subposição 8426.41), e RGC-1 (texto do item 8426.41.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26,
DE 12 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 7326.90.90 Mercadoria: Gancho de elevação de cargas, de aço forjado, com haste não roscada e trava de segurança de mola

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 7326) e 6 (texto da subposição 7326.90), e RGC-1 (texto do item 7326.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27,
DE 12 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 7326.90.90 Mercadoria: Gancho de elevação de cargas, de aço forjado, simples ou duplo, com haste roscada provida de porca e travas de segurança de mola

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 7326) e 6 (texto da subposição 7326.90), e RGC-1 (texto do item 7326.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28,
DE 18 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3924.10.00 Mercadoria: Conjunto constituído de quatro porta-pratos e de quatro porta-copos, de lâmina de poli(cloreto de vinila) (PVC) decorada na superfície, comercialmente denominado "Jogo Americano"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.24) e 6 (texto da subposição 3924.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05) e 6 (texto da subposição 9405.40), e RGC 1 (texto do item 9405.40.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34,
DE 11 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8481.80.99 Mercadoria: Válvula tipo pistão ou "trompete", de aço inoxidável, provida de conexão tipo "luer-lock" fêmea, de diâmetro nominal de 5mm ou 10mm, própria para controlar a passagem de fluidos em instrumentos para vídeo cirurgia (por exemplo, eletrodos e tubos para aspiração e irrigação)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) do Capítulo 90 e texto da posição 84.81) e 6 (texto da subposição 8481.80), e RGC 1 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35,
DE 11 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8481.80.96 Mercadoria: Válvula tipo macho, de aço inoxidável, provida de conexão tipo "luer-lock" fêmea, de diâmetro nominal de 5mm, própria para controlar a passagem de gás carbônico medicinal em instrumentos para vídeo cirurgia (por exemplo, bainhas de passagem)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) do Capítulo 90 e texto da posição 84.81) e 6 (texto da subposição 8481.80), e RGC 1 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.96), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36,
DE 11 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9018.39.99 Mercadoria: Instrumento de aço inoxidável para vídeo cirurgia, consistindo de agulha tubular com a ponta em bisel, tubo interno com uma abertura lateral próxima da extremidade perfurante da agulha e válvula tipo macho com conector "luer-lock", próprio para insuflação de gás carbônico na cavidade peritoneal, comercialmente denominado "Agulha de Veress" ou "Cânula para pneumoperitônio de Veress com ponta retrátil de segurança"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.18) e 6 (texto da subposição 9018.39), e RGC 1 (textos do item 9018.39.9 e do subitem 9018.39.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37,
DE 11 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8481.80.99 Mercadoria: Válvula tipo pistão ou "trompete", de aço inoxidável, dupla (contendo 2 comandos, um para aspiração e outro para a irrigação), de diâmetro nominal de 5mm ou 10mm, própria para tubos para aspiração e irrigação dos tipos utilizados em vídeo cirurgia

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) do Capítulo 90 e texto da posição 84.81) e 6 (texto da subposição 8481.80), e RGC 1 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38,
DE 23 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8704.21.10 Ex 01 Mercadoria: Veículo automóvel sobre quatro rodas motoras, propulsionado por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), com cilindrada de 2.799cm³ e potência nominal de 140cv, de peso em carga máxima igual a 4.470kg, sem caçamba de carregamento (chassis com motor e cabina), apresentado nos modelos AM200 CD CC, com cabina dupla e capacidade de carga máxima de 1.700kg, dos quais 1.280kg são para mercadorias, e AM200 CC, com cabina simples e capacidade de carga máxima de 2.000kg, dos quais 1.790kg são para mercadorias, comercialmente denominado Utilitário Agrale Marruá.

Código TIPI: 8704.21.90 Ex 01 Mercadoria: Veículo automóvel sobre quatro rodas motoras, propulsionado por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), com cilindrada de 2.799cm³ e potência nominal de 140cv, de peso em carga máxima igual a 4.470kg, com caçamba de carregamento (tipo pick-up), apresentado nos modelos AM200 CD, com cabina dupla e capacidade de carga máxima de 1.500kg, dos quais 1.080kg são para mercadorias, e AM200, com cabina simples e capacidade de carga máxima de 1.700kg, dos quais 1.490kg são para mercadorias, comercialmente denominado Utilitário Agrale Marruá.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8704) e 6 (texto da subposição 8704.21), RGC-1 (textos dos itens 8704.21.10 e 8704.21.90) e RGC/TIPI-1 (textos do Ex 01 do código 8704.21.10 e do Ex 01 do código 8704.21.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39,
DE 28 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 7315.82.00 Mercadoria: Corrente de aço, de elos sem suporte, forjados e soldados, com elo tipo olhal nas duas extremidades, 731 metros de comprimento e peso líquido de 1.803,335 toneladas, para o sistema de ancoragem da plataforma flutuante "Petrobras 53" de exploração de petróleo e gás de petróleo em águas marítimas

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 7315) e 6 (texto da subposição 7315.82), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40,
DE 31 DE JULHO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9403.90.10 Mercadoria: Quadro para cama, sem estrado, com ou sem cabeceira, de madeira revestida de couro natural ou de tecido imitando couro, próprio para ornamentação de box springs ou flex systems, apresentado nas dimensões de 90x200cm, 160x200cm ou 180x200cm

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9403) e 6 (texto da subposição 9403.90), e RGC-1 (texto do item 9403.90.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41,
DE 6 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 7229.20.00 Mercadoria: Fio de aço silício-manganês com revestimento antioxidante de cobre, maciço, de seção circular constante com 0,6 a 2,0mm de diâmetro, próprio para soldagem de peças metálicas pelos processos MIG/MAG, apresentado em rolos de 1, 5, 15 ou 20kg, comercialmente denominado "Arame para solda processo MIG/MAG"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1, letras d, e), f) e o), do Capítulo 72 e texto da posição 7229) e 6 (Nota 1, letra e), de subposições do Capítulo 72 e texto da subposição 7229.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42,
DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8517.62.59 Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos e um conector tipo DB25, padrão PCI, para comunicação serial síncrona em rede por fio (protocolos V.35, V.36, V.28, X.21, RS422, RS449, EIA530 e EIA530A), própria para montagem em microcomputadores, comercialmente denominada "Placa PCI com uma interface V.35"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.17) e 6 (texto da subposição 8517.62), e RGC 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43,
DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8517.62.59 Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos e dois conectores tipo RJ45, padrão PCI, para comunicação serial síncrona em rede por fio (protocolo G.703 - duas portas E1), própria para montagem em microcomputadores, comercialmente denominada "Placa PCI - G.703 para comunicação Link E1"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.17) e 6 (texto da subposição 8517.62), e RGC 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44,
DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 5903.90.00 Mercadoria: Tecido de poliéster com uma das faces totalmente revestida, de modo perceptível à vista desarmada, com 3 camadas de polímero acrílico, não alveolar, com peso de 195g/m², para fabricação de persianas, apresentado em rolos de 2,2 metros de largura com 30 metros de tecido, comercialmente denominado "Lfbia ZG-70"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 5903) e 6 (texto da subposição 5903.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45,
DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8205.40.00 Mercadoria: Multiferramenta com 17 funções, de aço inoxidável e empunhadura de plástico, com formato aproximado de canivete, formado de duas partes encaixáveis uma na outra, contendo 7 chaves allen, 3 chaves de porcas tipo estrela, 2 apertadores de raios, 1 reparador de corrente, 1 chave de fenda, 1 chave phillips, 1 lâmina cortante e 1 abridor de garrafas, comercialmente denominada "Multiferramentas para Ciclista"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 'a' do Capítulo 82 e texto da posição 82.05), 3 'b' e 6 (texto da subposição 8205.40), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46,
DE 27 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8426.49.10 Mercadoria: Guindaste autopropulsado de esteiras, com capacidade de elevação de 300 toneladas, apresentado por montar, com motor diesel de 450HP, lança principal de 79,2 metros de comprimento, braço móvel de 18,3 metros de comprimento, gancho principal, gancho bola e contrapesos próprios para serem afixados à parte posterior do chassi, modelo Manitowoc 2250, série III

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8426), 2 a) e 6 (texto da subposição 8426.49), e RGC-1 (texto do item 8426.49.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47,
DE 27 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9403.90.90 Mercadoria: Portas de correr para móveis (por exemplo, armários de cozinha), constituídas basicamente de quadro de perfis de alumínio e de 2 folhas de vidro ou de outra matéria, sendo as folhas de correr apoiadas sobre o perfil inferior ou suspensas pelo perfil superior

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03), 3 'a' e 6 (texto da subposição 9403.90), e RGC 1 (texto do item 9403.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48,
DE 29 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3926.90.90 Mercadoria: Chapa ou folha bordada, flexível, com a base constituída de tecido de malha de fibras de poliéster uniformemente tinto e recoberto, em uma das faces, de poliuretano microalveolar, sendo o bordado confeccionado com fio semelhante a linha para costurar, de gramatura aproximada de 471g/m² e espessura de 0,8mm, apresentada em rolos de largura de 1,35m

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39, Nota 2 'a' '5' do Capítulo 59 e texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8204.20.00 Mercadoria: Chave de caixa intercambiável, de liga de aço ao cromo-vanádio, niquelada ou cromada, de abertura fixa de 13mm, marca Rahsol, comercialmente denominada "chave de boca para torquímetros"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 3 e 6 da Seção XV, Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8204) e 6 (texto da subposição 8204.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8204.20.00 Mercadoria: Alongador para chave de caixa intercambiável, de liga de aço ao cromo-vanádio, niquelada ou cromada, próprio para facilitar o alcance de locais de difícil acesso, medindo 25mm de diâmetro x 180mm de comprimento, marca Gedore, comercialmente denominado prolongador ou extensão de 7"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 3 e 6 da Seção XV, Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8204) e 6 (texto da subposição 8204.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8204.20.00 Mercadoria: Adaptador ou ajustador para cabos de chaves de caixa, de liga de aço ao cromo-vanádio, niquelada ou cromada, com encaixe macho de 1/2" e encaixe fêmea de 3/8, medindo 22mm de diâmetro x 44mm de comprimento, marca Gedore, comercialmente denominado adaptador de 1/2" para 3/8"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 3 e 6 da Seção XV, Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8204) e 6 (texto da subposição 8204.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8504.40.40 Mercadoria: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia, microprocessado, constituído basicamente de um retificador trifásico e de um banco de baterias, alimentado por corrente alternada trifásica (220, 380, 440 ou 480Vca) e disponibilizando corrente contínua (48, 110 ou 125Vcc), comercialmente denominado "Retificador industrial trifásico"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.04) e 6 (texto da subposição 8504.40), e RGC 1 (texto do item 8504.40.40), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3917.32.90 Mercadoria: Tubo chato de polietileno, próprio para armazenagem de grãos de cereais, sementes de soja, fertilizantes ou silagens (forragens) para pecuária leiteira ou de corte, suinocultura ou avicultura, com 61 metros de comprimento e, conforme o modelo, 146cm, 183cm ou 276cm de diâmetro, 140, 180 ou 240 microns de espessura, e 103, 160 ou 364m³ de capacidade, com tensão de ruptura de 23,5Mpa para o modelo com 240 microns de espessura, comercialmente denominado "Silo-tubo, Bolsa-silo ou Silobag", marca "Pacifilbag"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 8 do Capítulo 39 e texto da posição 3917) e 6 (texto da subposição 3917.32), e RGC-1 (texto do item 3917.32.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9401.61.00 Mercadoria: Cadeira de madeira (pinus ou eucalipto) com assento estofado e encosto alto, do tipo utilizado em salas de jantar Código TIPI: 9403.60.00 Mercadoria: Mesa retangular de madeira (pinus ou eucalipto), do tipo utilizado em salas de jantar, medindo 1,60m x 0,80m x 0,80m

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das posições 94.01 e 94.03) e 6 (textos das subposições 9401.61 e 9403.60), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8205.20.00 Mercadoria: Multiferramenta de aço inoxidável, com formato de martelo e cabo revestido de madeira, medindo 139mm x 72mm x 25mm, contendo as funções de martelo, sacador de pregos, alicate, cortador de arame, tesoura, lâmina cortante, lâmina serrilhada, chave de fenda e lixa de unha, acompanhada de 11 chaves de parafuso intercambiáveis (3 chaves de fenda, 3 chaves phillips e 5 chaves allen), adaptador para conexão das chaves intercambiáveis à multiferramenta e pochete para transporte do conjunto, comercialmente denominada "Martelo Multifuncional com Alicate e Jogo de Chaves - 23 em 1"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 'a' do Capítulo 82 e texto da posição 82.05), 3 'b' e 6 (texto da subposição 8205.20), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8205.59.00 Mercadoria: Ferramenta manual dinâmométrica, para ferramentas intercambiáveis diversas (chaves de caixa, chaves de parafusos, etc.), própria para o controle do torque aplicado sobre a peça e para sinalização sonora ao ser atingido o torque pré-estabelecido na escala, com corpo de duraluminio, mecanismo de aço e peso líquido de 1.000g, comercialmente denominada torquímetro, marca Gedore, modelo 8460-01

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 3 e 6 da Seção XV, Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8205) e 6 (texto da subposição 8205.59), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8205.59.00 Mercadoria: Ferramenta manual para engate de soquetes de 3/8" com encaixe para ferramentas intercambiáveis diversas (chaves de caixa, chaves de parafusos, etc.), própria para aperto de porcas e parafusos em locais de reduzido ângulo de giro da alavanca, com corpo de aço ao cromo-vanádio niquelado ou cromado e 20cm de comprimento, comercialmente denominada catraca reversível, marca Gedore, modelo 3093U-3

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 3 e 6 da Seção XV, Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8205) e 6 (texto da subposição 8205.59), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8215.99.10 Mercadoria: Artefato com formato de canivete, de aço inoxidável, formado de duas partes encaixáveis uma na outra, com sete utilidades, contendo garfo, colher, lâmina cortante, saca-rolhas, furador, abridor de latas e abridor de garrafas, comercialmente denominado "Canivete Talheres - Linha Pantanal - 7 em 1"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 'a' do Capítulo 82 e texto da posição 82.15), 3 'b' e 6 (texto da subposição 8215.99), e RGC 1 (texto do item 8215.99.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8204.12.00 Mercadoria: Multiferramenta manual de aço inoxidável, com formato de chave de porcas de abertura variável, medindo 160mm x 42mm x 19mm, contendo as funções de chave de porcas de abertura variável, lâmina cortante, lâmina serrilhada, serra para madeira, descascador de fio, chave de fenda, chave phillips, abridor de garrafas e lixa, comercialmente denominada "Chave Ajustável Multifuncional - 9 em 1"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 'a' do Capítulo 82 e texto da posição 82.04), 3 'b' e 6 (texto da subposição 8204.12), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Mercadoria: Conjunto não caracterizado como sortido, apresentado em embalagem única tipo "blister", comercialmente denominado "Explorer - Kit Aventura - Conjunto 2 Peças Trilha", constituído pelos seguintes artefatos:

Código TIPI / Descrição
8203.20.10 - Multiferramenta com 15 funções, de aço inoxidável, em forma de alicate dobrável, sendo o alicate a principal ferramenta e as demais são acessórias, por exemplo, chaves de fenda e phillips, abridor de latas, abridor de garrafas, régua, lixa e lâminas cortantes

8513.10.90 - Lanterna de cabeça ajustável com tira elástica, de plástico, elétrica, alimentada por 3 pilhas AAA

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 'a' do Capítulo 82 e textos das posições 82.03 e 85.13), 3 'b', 6 (textos das subposições 8203.20 e 8513.10) e RGC 1 (textos dos itens 8203.20.10 e 8513.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Mercadoria: Conjunto não caracterizado como sortido, apresentado em embalagem única tipo "blister", comercialmente denominado "Explorer - Kit Aventura - Conjunto 4 Peças Trilha", constituído pelos seguintes artefatos:

Código TIPI / Descrição
8203.20.10 - Multiferramenta com 15 funções, de aço inoxidável, em forma de alicate dobrável, sendo o alicate a principal ferramenta e as demais são acessórias, por exemplo, chaves de fenda e phillips, abridor de latas, abridor de garrafas, régua, lixa e lâminas cortantes

8513.10.10 - Lanterna de mão, de alumínio, elétrica, alimentada por uma pilha AAA

9005.10.00 - Binóculo 4 x 30, de plástico
9208.90.00 - Apito de plástico, de boca, contendo bússola, termômetro e lente, estando esses instrumentos, respectivamente, no lado superior, lado inferior e embutido no apito

4202.92.00 - Pochete para guarda dos objetos do conjunto, com a superfície exterior de tecido, própria para ser fixada no cinto

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das posições 42.02, 82.03, 85.13, 90.05 e 92.08), 3 'b', 6 (textos das subposições 4202.92, 8203.20, 8513.10, 9005.10 e 9208.90) e RGC 1 (textos dos itens 8203.20.10 e 8513.10.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2007

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3907.60.00 Mercadoria: Pequenos fragmentos ou pedaços irregulares de poli(tereftalato de etileno) - PET, com dimensão aproximada de 10mm, obtidos de garrafas de PET usadas, apresentados em big bags com capacidade aproximada de 500kg, vulgarmente denominados "flocos de desperdícios e aparas de garrafas plásticas PET"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 6 e 7 do Capítulo 39 e texto da posição 3907) e 6 (texto da subposição 3907.60), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 546, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 539 (quinhentos e trinta e nove) títulos públicos, no montante de R\$ 204.124,95 (duzentos e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/2003	01/07/2023	198	266,36	52.739,28
CTN	01/12/2001	01/12/2021	32	423,87	13.563,84
CTN	01/01/2002	01/01/2022	4	418,96	1.675,84
CTN	01/05/2002	01/05/2022	18	399,13	7.184,34
CTN	01/06/2002	01/06/2022	167	392,13	65.485,71
CTN	01/10/2002	01/10/2022	57	348,14	19.843,98
CTN	01/03/2003	01/03/2023	20	279,88	5.597,60
CTN	01/10/1998	01/10/2018	43	884,52	38.034,36
TOTAL			539		204.124,95

Art. 2º Cancelar 101 (cento e um) títulos públicos, no montante de R\$ 10.469,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/01/2002	01/01/2022	50	103,66	5.183,00
CTN	01/12/2002	01/12/2022	51	103,66	5.286,66
TOTAL			101		10.469,66

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.050, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO ISENSEE CALLOU, C.P.F. nº 959.267.477-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.051, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. WILSON NELIO BRUMER, C.P.F. nº 049.142.366-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.052, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO AUGUSTO GALLO, C.P.F. nº 075.355.428-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.053, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FRAM CAPITAL PRIVATE EQUITY - GESTÃO DE ATIVOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.428.261, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.054, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SPECTRUM CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA., C.N.P.J. nº 08.298.449, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.055, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JEAN MARC HOLLAND, C.P.F. nº 738.335.921-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.056, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

MARTHA MAIA TOUMA COSTA - C.P.F. nº 020.385.057-21.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 3 de outubro de 2008

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2007/13030. Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de membros do Conselho de Administração da Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, bem como da Companhia Brasileira de Latas, na qualidade de acionista controladora da Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, por eventual infração ao caput do artigo 221 da Lei nº 6.404/76."

Assunto: Devolução do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	Dr. GUSTAVO REBELLO HORTA e outros
ARNALDO MAURICIO DA SILVA	Dr. GUSTAVO REBELLO HORTA e outros
JAIRO CARLOS DOS SANTOS	Dr. GUSTAVO REBELLO HORTA e outros

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/13030.

Considerando que os prazos de defesa venceram em 01/10/2008, concedo sua devolução, determinando que a contagem do novo prazo de 30 (trinta) dias se inicie na data em que forem recebidas pelos requerentes as cópias do processo, conforme solicitadas.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 858, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.100240/2008-84 e 15414.100342/2008-08, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.021.544/0001-89, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada cumulativamente em 31 de março de 2008 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 614.385,00 elevando-o de R\$ 23.693.836,63 para R\$ 24.308.221,63, dividido em 34.182.459 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 5º e 11 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 859, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000230/2008-40, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2007, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 8.500.000,00, elevando-o de R\$ 11.365.811,42 para R\$ 19.865.811,42, dividido em 115.812 ações ordinárias e 115.812 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 860, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100220/2008-11, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 7 de março de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 29.286.780,56 elevando-o de R\$ 130.227.741,70 para R\$ 159.514.522,26, dividido em 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 5º e 11 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 861, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002042/2008-56, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 204.000.000,00, elevando-o de R\$ 236.000.000,00 para R\$ 440.000.000,00, dividido em 451.623 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 6º, 8º e 10 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

**PORTARIA Nº 862, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100132/2007-21, 15414.100300/2006-05, 15414.100319/2007-24, 15414.100728/2007-21 e 15414.100288/2008-92, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da PANAMERICANA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 22 de janeiro de 2007 e 13 de agosto de 2007 e nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2006, 30 de março de 2007 e 31 de março de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 20.358.791,94, elevando-o de R\$ 50.896.979,85 para R\$ 71.255.771,79, dividido e representado por 339.313.199 ações, sendo 339.207.035 ações ordinárias com direito a voto e 106.164 ações preferenciais sem direito a voto, no valor nominal de R\$ 0,21; e
II - A reforma dos artigos 5º, 6º e 37 do Estatuto Social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Justiça**COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 156ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de outubro de 2008, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.10112	A	ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	83
2.	2002.01.11021	A	ELVIRA RINA MALERBI RICCI	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho Vistas Beatriz do Valle Bargieri	IDADE	88
3.	2002.01.13608	A	MARIA NIRACELMA DO NASCIMENTO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	64

II - Processos incluídos para sessão do dia 09.10.08:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
4.	2003.01.15744	A	MARGARIDA MARIA DO AMARAL LOPES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	57
5.	2003.01.16153	A	MARINÊS ZANDEVALI GRANDO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	61
6.	2003.01.21341	A	MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	80
7.	2003.01.23045	A	JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	72
8.	2003.01.36374	A	AIRTON VELOSO DE MATOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	71
9.	2003.01.37104	A R	HERMINIO ALVES DE BRITO MARIA DA SALETE HARTMANN	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	67
10.	2004.01.40131	A	LIDIA PRATAVIEIRA ROMAN	Conselheiro Márcio Gontijo	IDADE	81
11.	2006.01.53124	A R	JOÃO ALFREDO PITREZ MARIA ELENA RODRIGUEZ PITREZ	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	IDADE	95
12.	2007.01.56498	A R	ERNANI MARIA FIORI OTILIA BEATRIZ FIORI ARANTES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	69

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**PORTARIA Nº 374, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008**

Amplia a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública da União por estudantes de direito

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

Considerando que a Defensoria Pública da União encontra-se em fase de implantação emergencial e não tem, ainda, aprovada a lei que cria o quadro permanente de pessoal de apoio, imprescindível ao desempenho de suas atividades;

Considerando a necessidade, em razão do serviço público, de apoio técnico frente à intensa demanda atendida pela Defensoria Pública da União;

Considerando as Portarias n.º 460, de 31 de julho de 2007, publicada no DOU de 01 de julho de 2007, seção 1, página 25, Nº 688, de 29 de novembro de 2007, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2007, seção 1, página 46 e n.º 262, de 10 de julho de 2008, publicada no DOU de 10 de julho de 2008, seção 1, página 36, resolve:

Art. 1º - Ampliar a autorização de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito da Defensoria Pública da União a ser realizado por estudantes de direito, cursando no mínimo o sétimo semestre, conforme a necessidade de cada Unidade, nas mesmas condições previstas na Portaria n.º 460, de 31 de julho de 2007, publicada no DOU de 01 de julho de 2007, seção 1, página 25.

§ 1º - A prestação do serviço voluntário dar-se-á mediante Termo de Adesão celebrado entre o interessado e a Defensoria Pública da União, no qual constará o objeto e as condições do referido serviço.

§ 2º - Os interessados deverão preencher Ficha Cadastral juntando cópia da carteira de identidade, comprovante de residência, certidões de nada consta criminal junto à Justiça Federal e declaração, sob as penas da lei, de que não responde a processos criminais e, no caso de estudante de direito, declaração da faculdade de que está matriculado frequentando regularmente o curso.

§ 3º - A declaração acima mencionada deve ser atualizada semestralmente, sob pena de desligamento do programa de serviço voluntário.

Art 2º - A Prestação de Serviço Voluntário no âmbito da Defensoria Pública da União por estudantes de direito e por bacharéis das áreas diversas, será comprovada pela emissão de Certidão Circunstanciada, emitida pela Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria Pública-Geral da União, informando as atividades desenvolvidas e horas cumpridas pelo prestador de serviço voluntário.

§ 1º Cabe ao Defensor Público-Chefe, no exercício de suas funções institucionais, celebrar o Termo de Adesão, controlar a frequência e, ao final da prestação do serviço voluntário, encaminhar a documentação à Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria Pública-Geral da União para emissão da Certidão Circunstanciada.

Art 3º - O art. 5º da Portaria n.º 460, de 31 de julho de 2007, publicada no DOU de 01 de julho de 2007, seção 1, página 25, passa a vigorar com a seguinte redação: "O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão pelo prazo de 01 (um) ano, renovável anualmente, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação por escrito do prestador de serviço voluntário ou da Defensoria Pública da União".

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FLORES VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 5.029, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08430.010272/2008-25-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF Nº 02.817.114/0002-35, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERS CALIBRE 38 e 22 (VINTE E DOIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.043, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.055179/2008-61-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FENIXX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ/MF Nº 02.060.306/0001-69, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 630 (SEISCENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE ,380; 280 (DUZENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.076, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de

1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08352.000371/2008-79-DPPFB/JFA/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 04.086.371/0007-84, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.101, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.009971/2008-01-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E EXP. LTDA, CNPJ/MF Nº 05.458.120/0001-50, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 01 (HUM) REVÓLVVER CALIBRE 38 e 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.105, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.011677/2008-71 - DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNA - SEVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ/MF Nº 57.524.399/0001-27, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 50 (CINQUENTA) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 900 (NOVECENTAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.119, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.009137/2007-46-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.069.262/0001-38, tendo como sócios MARCOS VINICIUS CECHINEL, ANTONIO MARCELINO CARLOTO e MARCIA TERESINHA TORRES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000591/DELESP/DREX/SR/DPF/MG; resolve: Conceder autorização para funcionamento, para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE

ITAÚNA, CNPJ/MF: 21.256.425/0001-36, com sede na RODOVIA MG 431 - TREVO ITAÚNA/PARÁ DE MINAS, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARLEN DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.118, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000570/DELESP/DREX/SR/DPF/ES; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACM SERVIÇOS VIP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.030.106/0001-26, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARILDA MADALENA BRINGE DA SILVA FREITAS, LUIZ SERGIO AURICH FILHO, JOAO CARLOS BATISTA, para efeito de exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança Nº 000067, expedido pela SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.120, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000821/DPF/ANS/GO; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa Sociedade Ecovila Santa Branca, CNPJ/MF: 06.175.271/0001-64, com sede na Fazenda Santa Branca, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Adilson Batista de Oliveira, para exercer suas atividades em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 5.109, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08490.005698/2008-52 - SR/DPF/SC; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria Nº 22, publicada no D.O.U. de 04 de novembro de 1997, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A., CNPJ/MF Nº 86.548.724/0001-90, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 3 de outubro de 2008

Nº 682 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.009900/2008-51. Rqtes: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA ("CDI") e UNION ARMAZENAGEM E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. ("UNION"). Operação: celebração de contrato de arrendamento entre "CDI" e "UNION". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços de Transporte e Armazenagem - Serviços Portuários e Aeroportuários.

AC Nº 08012.009901/2008-03. Rqtes: BRASCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S.A. ("Brascan Residencial") e COMPANY S.A. ("Company"). Operação: aquisição, pela "Brascan Residencial, da totalidade das ações da "Company". O setor de atividade envolvido na operação é o de Construção Civil.

AC Nº 08012.009922/2008-11. Rqtes: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. ("Moinhos"), PENAPAULO ALIMENTOS LTDA. ("Penapaulo"), MARGRIF FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. ("Margrif"). Operação: aquisição pela "Margrif" de 100% das quotas da "Penapaulo" e o negócio de avicultura da "Moinhos". O setor de atividade envolvido na operação é o de Pecuária e Produção Animal - Indústria Alimentícia.

AC Nº 08012.009924/2008-18. Rqtes: BASF S/A ("BASF") e CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA. ("Ciba Brasil"). Operação: notificação prévia referente à proposta de Oferta Pública, feita pelo grupo "BASF", para a aquisição da "Ciba" e, todas as suas subsidiárias. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica.

AC Nº 08012.009933/2008-09. Rqtes: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. ("EDP") e REDE COUTO MAGALHÃES ENERGIA S.A. ("Rede Couto"). Operação: aquisição pela "EDP" de 2,2% do capital social votante e total de emissão da "Rede Couto". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura - Energia Elétrica.

AC Nº 08012.009934/2008-45 Rqtes: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. ("EDP") e DENERGE - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. ("DENERGE"). Operação: aquisição pela "EDP" de ações preferenciais nominativas da "DENERGE". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura - Energia Elétrica.

NELSON CAMPOS
Substituto

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO**

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 3 de outubro de 2008

Nº 509 - Ato de Concentração Nº 08012.009808/2008-91. Requerentes: Bertin S.A e S.A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. Adv: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 510 - Ato de Concentração Nº 08012.009807/2008-46. Requerentes: Petrobras Química S.A - Petroquisa e Companhia Integrada Têxtil do Nordeste. Adv: Fabiola Cammarota de Abreu, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Em 6 de outubro de 2008

Nº 511 - Ato de Concentração Nº 08012.008853/2008-28. Requerentes: Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo e Unimed Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. Adv: Ricardo Viana Reis, José Ery Camargo e Outros. Intimo as Requerentes a apresentarem as informações e documentos relacionados no Anexo I da Resolução CADE Nº 15/98, em 03 (três) vias, bem como apresentar comprovante do pagamento da taxa processual devida, nos termos da Lei Nº 5.781/99, art. 2º, inciso I. O prazo para cumprimento das determinações acima é de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

CAMILA KULAIF SAFATLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo Nº 08505.025710/2008-39 - Lionel Alain Desire Pousson, Juliette Marie Pousson, Lola Laure Pousson e Celestine Chloe Pousson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/05/2009.

Processo Nº 08000.008017/2008-82 - Raphael Jean Albert Coton e Johanna Marcela Ascencio Medina

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/10/2010.

Processo Nº 08000.011760/2008-10 - Randolph Hunter Pike

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/06/2010.

Processo Nº 08000.010199/2008-51 - Akihiro Kurisaki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/02/2010.

Processo Nº 08000.007489/2008-18 - Carlos Andres Davila Arroyo



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2010.

Processo Nº 08000.009577/2008-54 - Kazuhiko Ichikawa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/05/2009.

Processo Nº 08000.007233/2008-19 - Liang Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2010.

Processo Nº 08000.011734/2008-91 - Marco Francesco Patriarchi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/08/2010.

Processo Nº 08000.011751/2008-29 - Koji Saeki, Naoko Saeki, Hidetoshi Saeki e kanae Saeki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2010.

Processo Nº 08000.009579/2008-43 - Fernand Emidio Jacinto, Ana Paula Henriques Ferreira Jacinto, Jeremy Mickael Jacinto e Julien Philippe Jacinto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/02/2009.

Processo Nº 08000.002976/2008-94 - Min Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/04/2009.

Processo Nº 08000.007565/2008-95 - Zheng Wu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/09/2010.

Processo Nº 08000.010763/2008-36 - Uriel Ramon Gutierrez, Claudia Mabel Garrido, Ezequiel Andres Gutierrez e Mayra Lujan Gutierrez Garrido

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que não houve comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIG, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.004965/2008-49 - Ricardo Alberto Eyzaguirre Manriquez

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que não houve comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIG, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.002917/2008-16 - Tom Pascal Prins e Luz Amelia Regalado de La Cruz

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.015654/2007-24 - Paulo Ernesto Loiacono e Maria Cecilia Orre

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.011354/2008-57 - James William Findlay

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.011353/2008-11 - Johan Olov Bergqvist

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.007254/2008-26 - Lonnie Hugh Smith

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.011323/2008-04 - Herbert Tayad Santillan

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.011359/2008-80 - Virgilio Jucotan Maraliti

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08420.014993/2007-42 - José Antonio Dios Ouj

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000391/2008-30 - Klaus Georg Teigelkamp

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.004643/2007-96 - Rolf Kellner

Processo Nº 08260.003658/2007-07 - Richard Massala

Processo Nº 08260.004529/2004-85 - Mario Fernando Marques Ramos Pereira

Processo Nº 08270.000288/2007-29 - Francesco Di Corrado

Processo Nº 08280.029760/2007-96 - Paulino Angulo Eraso

Processo Nº 08502.003909/2007-55 - Pier Cosimo Boi

Processo Nº 08505.047609/2007-58 - Tomas Grigera

Processo Nº 08506.009955/2007-28 - Eduardo Manuel Mestre Fernandez

Processo Nº 08792.002069/2007-95 - Ingrid Sheila Zavaleta Obregon Cardoso

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país.

Processo Nº 08260.004070/2003-39 - Antonio Gabriel Ferrão Alves

Processo Nº 08354.004559/2007-95 - Roberta Beato

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08260.004410/2005-93 - Luca Romania

Processo Nº 08709.003241/2006-49 - Enrique Marin Espinoza

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.006472/2007-00 - Antonio Pistone

Processo Nº 08506.011821/2007-77 - Michael Pieper

Processo Nº 08709.002299/2007-56 - Antonio Gabriel Oliveira da Silva

Processo Nº 08295.019529/2006-44 - Alyson Louise Mitchell

Processo Nº 08501.003355/2006-15 - Nataniel Semedo da Silva

Processo Nº 08505.085032/2006-00 - Karen Paola Jimenez Vertiz

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.012626/2008-36 - Trevor Kiraly Lindahl, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012633/2008-38 - Sterling Carleton Demille, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012646/2008-15 - Robert Allan Baird, até 25/09/2009

Processo Nº 08000.012647/2008-51 - Yvonne Baird, até 25/09/2009

Processo Nº 08000.012657/2008-97 - Kenneth Laverne Guthrie, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012659/2008-86 - Lance Frederick Sommer, até 19/09/2009

Processo Nº 08000.012660/2008-19 - Paul Benfell Haymond, até 19/09/2009

Processo Nº 08000.012663/2008-44 - Tanner Lex Chamberlain, até 19/09/2009

Processo Nº 08000.012665/2008-33 - Nicholas Tyler Morley, até 19/09/2009

Processo Nº 08000.012669/2008-11 - Clint Chan Cornwall, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012671/2008-91 - Jordan Lee Hurd, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012672/2008-35 - Jonathan Robert Reynoso, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012926/2008-15 - Jamie Rebecca Brown, até 17/10/2009

Processo Nº 08286.000541/2008-56 - Marly D'Almeida Pires dos Santos, até 04/04/2009

Processo Nº 08295.009579/2008-85 - Christoph Ansgar Volker Becherer, até 25/07/2009

Processo Nº 08295.009581/2008-54 - Can Christoph Demiriz, até 30/03/2009

Processo Nº 08354.004198/2008-68 - Ana Marcilia Ernesto Matsimbe, até 03/08/2009

Processo Nº 08354.004232/2008-02 - Bonifacio Salvador Manjate, até 20/08/2009

Processo Nº 08390.002731/2008-11 - Andrea Del Carmen Patino Cardenas, até 26/07/2009

Processo Nº 08390.002794/2008-77 - Ana Maria Ortiz Roldan, até 20/07/2009

Processo Nº 08444.002035/2008-31 - Damcho Gyeltshen, até 02/08/2009

Processo Nº 08492.005160/2008-28 - José Alberto Kumo, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005216/2008-44 - João Kissamuna Davidson, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005230/2008-48 - Rui Miguel Martins Manuel, até 03/08/2009

Processo Nº 08506.006300/2008-89 - Jose Ciro Rojas Quispe, até 03/08/2009

Processo Nº 08506.006302/2008-78 - Mariana Imaña Gaspar, até 14/08/2009

Processo Nº 08000.012649/2008-41 - Stephen Loyd Christensen, até 19/09/2009

Processo Nº 08000.012650/2008-75 - Miguel Andres Guzman, até 26/09/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 11/07/2008, pág. 38, onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência os termos da Resolução Normativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.021145/2008-31 - Gennaro Carbone

Leia-se:
Defiro o presente pedido de permanência os termos da Resolução Normativa Nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.021145/2008-31 - Gennaro Carbone

No Diário Oficial da União de 07/05/2008, pág. 52, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.010858/2008-79 - Diane Tombemungu Babasima, até 26/02/2009

Leia-se:
Processo Nº 08505.010858/2008-79 - Diane Tuombemungu Babasima, até 26/02/2009

No Diário Oficial da União de 28/07/2008, pág. 42, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.026689/2008-99 - Waldheim Garcia Montoya, até 13/06/2012

Leia-se:
Processo Nº 08505.026689/2008-99 - Waldheim Garcia Montoya e Jose Daniel Garcia Vasquez, até 13/06/2012

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA. CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: SUPER ACTION HERO (Brasil - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: COME2US

Distribuidor(es): Tec Toy S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Infantil

Plataforma: CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Violência Animada

Processo: 08017.004222/2008-90

Requerente: Tec Toy S/A.

Título: BRAIN CHALLENGE - TREINO CEREBRAL (Brasil - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S/A.

Distribuidor(es): Tec Toy S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Infantil/Educacional

Plataforma: CONSOLE

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004223/2008-34

Requerente: Tec Toy S/A.

Título: ROCK BAND 2 (Estados Unidos da América -

2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NETHERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Musical

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004225/2008-23

Requerente: Electronic Arts Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: MTV.COM.BR (Brasil - 2008)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Mauro Bedaque
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 anos;
inadequada para exibição antes das 23 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Linguagem chula e de conteúdo sexual
Tema: Seleção de Vídeos
Processo: 08017.002563/2008-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AMOR À PROVA DE BALAS (MASKED MOBSTERS (AKA: LE GANG DÉS POSTICHES), França - 2007)
Produtor(es): Ariel Zeitoun Oliver
Diretor(es): Ariel Zeitoun Oliver
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de drogas, Assassinato, Suicídio e Insinuação de Sexo Oral
Tema: Assalto
Processo: 08017.003001/2008-02
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SOB A MESMA LUA (LA MISMA LUNA, México - 2007)
Produtor(es): Gina Amador
Diretor(es): Patricia Riggen
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amor sem fronteira
Processo: 08017.003522/2008-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TORTURED (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Adam M. Leibovitz/Mary L. Aloer
Diretor(es): Nolan Leibovitz
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Tortura
Tema: Tortura
Processo: 08017.003538/2008-64
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: GOSSIP - LIVE IN LIVERPOOL (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Marcienne Friesland
Diretor(es): Lance Bangs
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003544/2008-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: COMO CONHECER DEUS (HOW TO KNOW GOD, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Gus L. Blackmon
Diretor(es): Ron Frank
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Existência de Deus
Processo: 08017.003546/2008-19

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AS RUINAS (THE RUINS, Austrália / Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Gary Barber
Diretor(es): Carter Smith
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Pictures Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Assassinato, Mutilação e Lesão corporal
Tema: Viagem
Processo: 08017.003547/2008-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MADONNA - A INOCÊNCIA PERDIDA - EE (MADONNA - INNOCENCE LOST - EE, Estados Unidos da América - 1994)
Produtor(es): Howard Braunstein
Diretor(es): Bradford May
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem Erótica
Tema: Biografia
Processo: 08017.003548/2008-08
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÚLTIMO ROMANO (HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es): Richard Berg
Diretor(es): John Guillermin
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Conspiração
Processo: 08017.003567/2008-26
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: COISA DE MENINOS E MENINAS (IT'S A BOY GIRL THING, Canadá / Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Icon Entertainment
Diretor(es): Nick Hurran
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez Linguagem Chula e Linguagem Erótica
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003581/2008-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PRETÉRITO PERFEITO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Cavi Borges/Roberta C. Sauerbronn
Diretor(es): Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): Saraguina Filmes e Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003583/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÚLTIMO ROMANO (HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es): Richard Berg
Diretor(es): John Guillermin
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Conspiração
Processo: 08017.003567/2008-26
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: COISA DE MENINOS E MENINAS (IT'S A BOY GIRL THING, Canadá / Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Icon Entertainment
Diretor(es): Nick Hurran
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez Linguagem Chula e Linguagem Erótica
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003581/2008-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PRETÉRITO PERFEITO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Cavi Borges/Roberta C. Sauerbronn
Diretor(es): Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): Saraguina Filmes e Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003583/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÚLTIMO ROMANO (HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es): Richard Berg
Diretor(es): John Guillermin
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Conspiração
Processo: 08017.003567/2008-26
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: COISA DE MENINOS E MENINAS (IT'S A BOY GIRL THING, Canadá / Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Icon Entertainment
Diretor(es): Nick Hurran
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez Linguagem Chula e Linguagem Erótica
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003581/2008-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PRETÉRITO PERFEITO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Cavi Borges/Roberta C. Sauerbronn
Diretor(es): Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): Saraguina Filmes e Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003583/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÚLTIMO ROMANO (HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es): Richard Berg
Diretor(es): John Guillermin
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Conspiração
Processo: 08017.003567/2008-26
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: COISA DE MENINOS E MENINAS (IT'S A BOY GIRL THING, Canadá / Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Icon Entertainment
Diretor(es): Nick Hurran
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez Linguagem Chula e Linguagem Erótica
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003581/2008-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PRETÉRITO PERFEITO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Cavi Borges/Roberta C. Sauerbronn
Diretor(es): Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): Saraguina Filmes e Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003583/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÚLTIMO ROMANO (HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es): Richard Berg
Diretor(es): John Guillermin
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Conspiração
Processo: 08017.003567/2008-26
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: COISA DE MENINOS E MENINAS (IT'S A BOY GIRL THING, Canadá / Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Icon Entertainment
Diretor(es): Nick Hurran
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez Linguagem Chula e Linguagem Erótica
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003581/2008-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PRETÉRITO PERFEITO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Cavi Borges/Roberta C. Sauerbronn
Diretor(es): Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): Saraguina Filmes e Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003583/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÚLTIMO ROMANO (HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es): Richard Berg
Diretor(es): John Guillermin
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Conspiração
Processo: 08017.003567/2008-26
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: COISA DE MENINOS E MENINAS (IT'S A BOY GIRL THING, Canadá / Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Icon Entertainment
Diretor(es): Nick Hurran
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez Linguagem Chula e Linguagem Erótica
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003581/2008-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PRETÉRITO PERFEITO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Cavi Borges/Roberta C. Sauerbronn
Diretor(es): Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): Saraguina Filmes e Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003583/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÚLTIMO ROMANO (HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es): Richard Berg
Diretor(es): John Guillermin
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Conspiração
Processo: 08017.003567/2008-26
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: COISA DE MENINOS E MENINAS (IT'S A BOY GIRL THING, Canadá / Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Icon Entertainment
Diretor(es): Nick Hurran
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez Linguagem Chula e Linguagem Erótica
Tema: Adolescência
Processo: 08017.003581/2008-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: PRETÉRITO PERFEITO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Cavi Borges/Roberta C. Sauerbronn
Diretor(es): Gustavo Pizzi
Distribuidor(es): Saraguina Filmes e Produções Culturais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003583/2008-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÚLTIMO ROMANO (HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es): Richard Berg
Diretor(es): John Guillermin
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Conspiração
Processo: 08017.003567/2008-26
Requerente: Representações Arrais Ltda

Processo MJ Nº 08017.001924/2008-11
Título do Episódio: "STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - IRRESPONSÁVEL"
Título da Série: "STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - DA

Nº Episódio: 13
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.

Tema: Viagem Interplanetária
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio da série, classificado como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.003564/2008-92
Filme: "ATRAÍDOS PELO DESTINO"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Relação Amorosa
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Inadequado para antes das 20 horas", alterando sua classificação para "Livre".

Processo MJ Nº 08017.000625/2002-74
Filme: "AS LOUCAS AVENTURAS DE JAMES WEST"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Aventura
Contém: Agressão Física e Atos Criminosos
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não Recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.551, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 4000.001599/2007-59 sob comando nº 25029248 e juntada nº 331689697, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o CNBPREV - Fundo de Previdência e o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, na condição de instituidor do Plano de Benefícios CNBPREV, CNPB nº 2007.0014-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 6 de outubro de 2008

Nº 5 - Processo MPAS 44000.001473/2008-65. Interessado: DANAPREV - Sociedade de Previdência Complementar. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 30/2008/SPC/DETEC/CGTR, de 17 de setembro de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa Dana Equipamentos Ltda. do Plano de Aposentadoria DANAPREV, CNPB nº 19.900.008-19, administrado pela DANAPREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Nº 6 - Processo MPAS 44000.001944/2008-35. Interessado: PRhosp - Previdência Rhodia. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 34/2008/SPC/DETEC/CGTR, de 23 de setembro de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa Rhodia Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria Suplementar - PRhosp, CNPB nº 19.960.031-19, administrado pela PRhosp - Previdência Rhodia.

Nº 7 - Processo MPAS 44000.001945/2008-80. Interessado: PRhosp - Previdência Rhodia. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 35/2008/SPC/DETEC/CGTR, de 24 de setembro de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa Rhodia Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria Básico - PRhosp, CNPB nº 19.800.005-65, administrado pela PRhosp - Previdência Rhodia.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 1º de outubro de 2008, publicada no DOU nº 158, em 2 de outubro de 2008, seção 1, página 32: onde se lê: "Protocolo ANS: 33902.003237/2005-41", leia-se: "Protocolo ANS: 33903.003237/2005-41".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria Nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005769/2006-48	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERV. MÉDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Comercializar produto em condição diferente do registrado na ANS. Art. 19 §3º da Lei 9656/98.	41.275,56 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
25779.003508/2006-93	UNIMED ALEM PARAIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	313955.	71.086.698/0001-58	Deix. decump. obrig. prev. nacl. III item 3.1c/ccl. X item 11.1.1. do cont. col. c/ Col. Est. Japará. espec. qto ben. E. C. V. D., deix. degar. cob. p/ os proced. exames de doppler dosist. aorta. painel limunoistoquímico vídeo endoscopia digestiva alta Art. 25 da Lei 9656/98.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25779.003669/2005-04	UNIMED BH COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	343889.	16.513.178/0001-76	Deixar de cump. obrig. prev. cl. 2.1, letra c, do cont. c/ benef. N.S.R., ao negar em 16/08/05 cob. ao proced. ultrassom pélvica transvaginal . Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.009413/2007-45	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	319147	56.893.209/0001-86	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. Art. 9º, II da Lei 9656/98.	25.056,00 (VINTE E CINCO MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS)
33902.283186/2005-31	GLOBAL ASSIST. MEDICA S/C - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	317403.	39.468.392/0001-53	Obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. Art. 20 §2º da Lei 9656/98.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.293322/2005-09	GLOBAL ASSIST. MEDICA S/C - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	317403.	39.468.392/0001-53	Obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. Art. 20 §2º da Lei 9656/98.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.007825/2005-89	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002384/2005-29	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar sua rede hosp. por redução, sem aut. da ANS, com o encerramento das atividades do Hospital e Maternidade Mauá, em novembro de 2003. Art. 17, § 4º, da Lei Nº 9.656/98.	388.365,63 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).
33903.001353/2005-25	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a particip. da Sra. C.R.C.F.S. em plano de assist. à saúde, ao cancelar a proposta de admissão n. 1182693, em 11/03/2005. Art. 14 da Lei Nº 9656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
33903.001352/2005-81	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir a participação da Sra. N.F.Q.H., em plano privado de assistência à saúde. Art. 14 da Lei 9656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
25789.000403/2007-44	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob. p/ cir. de herniorrafia incisional, solíc. para a ben. M.D.B.V., sob aleg. de doença ou lesão preexist., sem o prévio julg. da ANS. Art.12,II,ac/c art.11,§único, ambos da Lei n. 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).
25783.000218/2005-48	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA.	414638.	03.917.947/0001-50	Substituir sua rede hospitalar, sem comunicar à ANS e aos consumidores, com trinta dias de antecedência. Art. 17, § 1º, da Lei Nº 9.656/98.	38.600,00 (TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

33902.151942/2004-82	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir cob. obrig., ao não aut. o "halo vest", ligado ao ato cirúrgico ("instalação de halo craniano"), requisitado pelo méd. assist. do ben., Sr. U.G.N., Art. 12, II, da Lei Nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
33903.001469/2005-64	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	320251.	37.275.625/0001-76	Deixar de garantir cob. obrig. p/ exames, em 2005, em razão do profissional solicitante não pertencer à rede própria ou credenciada. Art. 1º, § 1º, d. da Lei Nº 9.656/98, c/c art. 2º, VI da CONSU Nº 8.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).
25783.000567/2005-60	UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA	411302.	02.780.563/0001-75	Reaj. a mens. de plano de saúde do ben. N.H.R., em maio/05, no perc. de 11,75%, sem prévia aut. da ANS, Art. 25, da Lei Nº 9.656/98, c/c art. 4º, XVII da Lei Nº 9.961/00 e com art. 2º da RN Nº 99/05.	17.668,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000945/2005-20	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir cob. obrigatória p/ o procedimento de coagulação de substância gelatinosa por radiofrequência, requisitado para a benef. L.F.G.L.M., em fevereiro de 2005. Art. 12, II, da Lei Nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.724, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Liminar Nº 311/2008-A, proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual Nº 2007.34.00.021296-2, da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação de Registro, prorrogando por mais 90 (noventa) dias a contar de 27/09/2008, os produtos da Empresa Óssea Technology Indústria e Comércio Ltda:

1- Processo Nº 25351.020854/01-71 - Registro Nº 80078450004

Produto: Sistema Cage Intersomático para Coluna Vertebral
2- Processo Nº 25351.020853/01-17 - Registro Nº 80078450002

Produto: Sistema de Cilindro de Fusão Intervertebral para Coluna Vertebral
3- Processo Nº 25351.020855/01-34 - Registro Nº 80078450003

Produto: Sistema Implante de Placas e Parafusos para Coluna Vertebral

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de outubro de 2008

Nº 120 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: C.K. IND. E COM DE APARELHOS ELETRO MEDICINAIS LTDA
CNPJ: 56.045.990/0001-39
Processo Nº: 25351.041348/2003-59
Expediente do Recurso Nº: 814577/08-6

Nº 121 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos

termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM PROD MED HOSP LTDA
CNPJ: 01.197.835/0001-46
Processo Nº: 25351.624082/2007-16
Expediente Nº 865468/08-9

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 6 de outubro de 2008

Nº 122 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Recurso expediente Nº: 837233/08-1
NOME DA EMPRESA: Bremil Indústria de Produtos Alimentícios Ltda
NOME DO PRODUTO: Conservante para superfície de alimentos
NUMERO DO PROCESSO: 25025.073428/2008-80
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Define recursos a serem deduzidos do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde a Estados que aderiram a Ata de Registro de Preços para aquisição de agulhas e seringas.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, do Decreto Nº 5.974, de 29 de novembro de 2006 e o Art. 31 da Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004 e,

Considerando, o disposto no disposto na Alínea b, Inciso VIII, Art. 2º da Portaria Nº 1.172/GM, no que se refere a competência dos Estados na gestão do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, através do provimento de insumos estratégicos como seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela corres-

pondente do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde - SES; e

Considerando o pregão Nº 51/2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão deduzidos de Estados e ao Distrito Federal, a título de compensação, no montante global de R\$ 3.275.229,10 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos) para aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde - SES que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Definir que dos valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, serão deduzidas em 4 (quatro) parcelas a partir da competência de setembro de 2008, constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput deste Artigo, foram homologados das Secretarias de Saúde dos Estados de Acre, Amapá, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte e Tocantins.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto regular e automático, do valor mensal para os Fundos Estaduais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2008.

GERSON OLIVEIRA PENNA

ANEXO

ESTADO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AC	80.339,65	321.358,58
AP	41.493,35	165.973,40
ES	107.662,50	430.650,00
PB	55.945,00	223.780,00
PE	230.708,03	922.832,12
PI	10.235,00	40.940,00
PR	200.255,00	801.020,00
RN	51.346,25	205.385,00
TO	40.822,50	163.290,00
TOTAL	818.807,28	3.275.229,10

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 650, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.009138/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 3+ (três decalado para mais), no município de Londrina, Estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Apucarana, Estado do Paraná, por meio do canal 32- (trinta e dois decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 76.494.806/0002-26 - R\$ 151,85 - 03.10.2008)



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do despacho, realizada no DOU no dia 29/09/08, Seção 1, página 110. Onde se lê processo Nº 53532.000736/2004, leia-se processo Nº 53539.000022/99, mantendo-se a aplicação da multa a Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, a pena de Multa no valor de R\$ 2.145,28 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e vinte oito centavos), em infringência ao Item 5.5.1 e 5.5.4, da Norma 20/96, instituída pela Portaria Nº 1533, de 04 de novembro de 1996.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.911, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO "MORADAS SAO LUIZ - LOTEAMENTO FECHADO", CNPJ Nº 07.912.043/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.912, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CAMPING QUEDASDAGUA LTDA. - ME, CNPJ Nº 49.008.378/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.913, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DSND CONSUB S.A., CNPJ Nº 27.596.568/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.914, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILA SHOPPINGAND TOWERS, CNPJ Nº 01.627.946/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.915, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CTI PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - EPP, CNPJ Nº 67.911.115/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.916, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FAZENDA VERA CRUZ LTDA, CNPJ Nº 49.324.304/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.917, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GATE GOURMET LTDA, CNPJ Nº 69.012.656/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.918, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MECANICA CAPELA LTDA - ME, CNPJ Nº 67.503.490/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.919, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 07.786.273/0001-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.920, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OLIMPIA PREFEITURA, CNPJ Nº 46.596.151/0001-55 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.921, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ Nº 71.304.687/0028-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.922, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.923, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, CNPJ Nº 28.695.658/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.924, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 45.989.050/0035-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.925, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 01.329.324/0001-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.926, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 57.282.436/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.927, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TARICO YOSHIURA, CPF Nº 158.188.008-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.928, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TECONDI-TERMINAL PARA CONTEINERES DE MARGEM DIREITA S/A, CNPJ Nº 02.390.435/0001-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.929, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELIUM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ Nº 07.272.054/0001-55 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.930, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TEXTIL J. SERRANO LTDA, CNPJ Nº 49.870.173/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.932, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, CNPJ Nº 03.241.738/0001-39 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.933, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 00.509.018/0010-04, por meio do Ato nº 4395, de 11 de Janeiro de 2000, para TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO, CNPJ Nº 05.901.308/0001-21, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.934, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL, por meio do Ato nº 147, de 05/03/1997, para USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ Nº 08.070.508/0066-13, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.959, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53500.024083/2008 - Expede autorização à ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 03.988.329/0001-09, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES
ADUANEIRAS E TRIBUTÁRIAS ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O GOVERNO DA
DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL****Preâmbulo**

O Governo da República Federativa do Brasil,

O Governo da República da Índia

e

O Governo da República da África do Sul
(doravante denominados "as Partes"),

Reconhecendo os objetivos do Fórum de Diálogo Índia - Brasil - África do Sul em promover estreita coordenação sobre temas mundiais e incentivar a cooperação trilateral em áreas setoriais;

Reconhecendo ainda a importância dos existentes e crescentes vínculos econômicos e comerciais entre Índia, Brasil e África do Sul, e desejosos em contribuir ao desenvolvimento harmônico desses vínculos;

Tendo em conta que o efetivo cumprimento da legislação tributária e aduaneira pode promover os interesses econômicos, fiscais e comerciais das Partes;

Acreditando que a cooperação entre Administrações Aduaneiras e Tributárias promoverá efetivo cumprimento, facilitará a ação contra violações à legislação aduaneira e tributária e contribuirá para a modernização de suas respectivas Administrações Aduaneiras e Tributárias;

Acreditando ainda que, para alcançar este objetivo, existe a necessidade de se aprofundar e evidenciar a cooperação entre as Administrações Aduaneiras e Tributárias e de se intercambiar experiências e melhores práticas;

Considerando as obrigações sob as Convenções Internacionais já aceitas ou requisitadas pelas Partes;

Atentos aos Acordos Aduaneiros e Tributários entre as Partes que fornecem uma base legal para a cooperação pretendida neste Acordo;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para fins do presente Acordo, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) "Administração" significa, para a República da Índia, o Departamento de Receita, para a República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e para a República da África do Sul, o Serviço de Receita da África do Sul;

b) "informação" inclui qualquer dado, processado, analisado ou não, qualquer documento, relatório e outros formatos de comunicação, incluindo suas cópias eletrônicas, certificadas ou autenticadas;

c) "pessoa" significa tanto pessoa física ou jurídica; e

d) "dados pessoais" significa qualquer dado referente a uma pessoa identificada ou identificável.

Artigo 2
Âmbito do Acordo

Este Acordo visa a fortalecer a cooperação mútua entre as Partes em relação à administração aduaneira e tributária com os objetivos de:

a) contribuir para a facilitação de comércio e investimentos legítimos;

b) combater a fraude comercial, o contrabando, o tráfico de drogas, a lavagem de dinheiro e outras atividades comerciais internacionais ilícitas;

c) controlar a elisão fiscal abusiva feita por meio de transações, arranjos, abrigos e esquemas; e

d) fortalecer os programas de modernização das Administrações por meio do incremento de capacidades e cooperação.

Artigo 3
Áreas de Cooperação

1. As áreas específicas de cooperação em consonância com os objetivos deste Acordo incluem:

a) a implementação de Instrumentos Aduaneiros e Tributários Internacionais;

b) o desenvolvimento de interconectividade eletrônica e o intercâmbio de informações em tempo real entre as Administrações, incluindo o intercâmbio automático e antecipado de informações;

c) o intercâmbio de informações, a análise comparativa de dados e o estabelecimento de mecanismos e sistemas que facilitem tal intercâmbio e análise;

d) o desenvolvimento de abordagens comuns em relação à definição e avaliação dos riscos;

e) o estabelecimento de mecanismos apropriados de valorização e de preços de transferência e de sistemas de apoio;

f) o desenvolvimento de abordagens comuns em relação a ilícitos aduaneiros e tributários;

g) a execução de atividades coordenadas para o cumprimento das leis e o estabelecimento de equipes coordenadas de controle ou investigação para detectar e prevenir tipos particulares de crimes aduaneiros e tributários que requerem atividades simultâneas e coordenadas;

h) o estabelecimento de canais entre as Administrações visando ao comércio;

i) o desenvolvimento de um sistema de Operadores Econômicos Autorizados do IBAS e o reconhecimento mútuo de tais Operadores;

j) a troca de informações e melhores práticas em relação à modernização aduaneira e tributária e a áreas específicas de notório conhecimento; e

k) a adoção, por meio de consultas, de posições comuns, incluindo a indicação de candidatos mutuamente acordados, em organismos internacionais nos quais sejam representados.

2. As Administrações poderão identificar áreas adicionais de cooperação em consonância com os objetivos deste Acordo.

3. Este Acordo não afetará outros Acordos assinados entre as Partes, ou entre elas e terceiros, assim como Acordos e Tratados dos quais sejam signatárias.

4. Toda assistência dentro do marco deste Acordo deverá ser fornecida em consonância com as leis domésticas e provisões administrativas da Parte requerida e dentro da competência e recursos disponíveis da respectiva Administração.

5. As provisões deste Acordo não estabelecerão direito a qualquer pessoa de obter, ocultar ou excluir qualquer evidência ou impedir a execução de um pedido de assistência.

Artigo 4
Intercâmbio de Informações

As Administrações trocarão entre si, a pedido ou por iniciativa própria, qualquer informação disponível referente a:

a) prevenção e detecção de infrações aduaneiras ou tributárias;

b) novas formas, meios ou métodos relacionados a infrações aduaneiras ou tributárias e técnicas para combater tais infrações;

c) pessoas que tenham cometido uma infração aduaneira ou tributária;

d) quaisquer outros dados que possam auxiliar as Administrações no gerenciamento de risco, e

e) quaisquer outras informações que possam auxiliar as Administrações a atingir os objetivos deste Acordo.

Artigo 5
Aumento de Capacidade e Compartilhamento de Experiências

As Administrações das Partes deverão cooperar entre si em assuntos aduaneiros e tributários incluindo:

a) novos processos, procedimentos e sistemas aduaneiros e tributários;

b) a disponibilização de funcionários ou peritos com o objetivo de compartilhar conhecimento notório e facilitar o entendimento das leis, processos e procedimentos de cada um;

c) o intercâmbio de informação e experiência no uso de sistemas e tecnologias;

d) o intercâmbio de dados profissionais, científicos e técnicos, relativos a leis e procedimentos aduaneiros e tributários; e

e) a iniciação de estudos e projetos conjuntos em administração aduaneira e tributária.

Artigo 6
Cumprimento da Assistência

1. As Partes deverão identificar as áreas que considerem de interesse para o desenvolvimento de cooperação, incluindo as atividades que precisam ser executadas e os períodos de tempo requeridos.

2. Cada Parte será responsável por designar um funcionário de sua Administração para atuar como ponto de contato para avançar na cooperação mútua e coordenar as atividades operacionais para o cumprimento deste Acordo.

Artigo 7
Custos

As partes deverão definir os termos e condições sob os quais a cooperação será executada, assim como a forma como os custos serão lidados.

Artigo 8
Confidencialidade das Informações

Qualquer informação comunicada em qualquer forma no âmbito deste Acordo deverá ser tratada como confidencial e deverá pelo menos ser concedida proteção e confidencialidade similar à concedida ao mesmo tipo de informação no âmbito da administração doméstica da Parte que a recebe. Qualquer restrição no uso da informação deverá ser notificada por escrito à Parte que receberá aquela informação.

Artigo 9
Anexos

As Administrações deverão adotar Anexos conforme necessário para facilitar a implementação deste Acordo. Tais Anexos deverão entrar em vigor após aprovação pelas Partes, em consonância com suas necessidades constitucionais e deverão fazer parte integral deste Acordo.

Artigo 10
Implementação do Acordo

A implementação deste Acordo deverá estar sujeito aos procedimentos acordados pelas Administrações e disponibilidade de recursos.

Artigo 11
Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor no ato de sua assinatura pelas Partes.

Artigo 12
Duração e Denúncia

1. Este Acordo terá duração ilimitada, mas uma Parte poderá denunciá-lo a qualquer tempo por meio de notificação por escrito, por via diplomática, às outras Partes.

2. A denúncia surtirá efeito seis meses a partir da data da notificação da mesma às outras Partes. Procedimentos em andamento na época da denúncia deverão, não obstante, ser completados em consonância com as provisões deste Acordo.

Artigo 13
Emendas

As Partes poderão, a qualquer tempo, emendar este Acordo por meio de consentimento mútuo por escrito.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Pretória, em 17 de outubro de 2007, em três exemplares originais, nos idiomas português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Índia
Pranab Mukherjee
Ministro dos Assuntos Estrangeiros

Pelo Governo da República da África Do Sul
Nkosazana Dlamini Zuma
Ministra dos Negócios Estrangeiros



PROGRAMA EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TUNÍSIA (2006-2009)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Tunísia (doravante denominadas "As Partes"),

Determinados a desenvolver e aumentar as relações culturais entre Brasil e Tunísia no campo das artes e da cultura, conforme o estabelecido no Acordo Cultural assinado em 4 de junho de 1968,

Decidem firmar o seguinte programa para os anos 2006-2009:

ARTIGO I

Artes Visuais e Exposições

1. As Partes encorajarão a participação de artistas plásticos de seus países em exposições, coletivas e individuais, realizadas na Tunísia e no Brasil, sejam elas de domínio privado ou público.

2. A Parte brasileira expressa seu interesse em receber, em seu território, mostra representativa do patrimônio tunisiano pertencente ao Museu do Bardo.

3. A Parte brasileira propõe organizar na Tunísia, durante o primeiro semestre de 2006, a exposição de fotografias "AMRIK", que retrata a presença árabe na América do Sul, montada em Brasília por ocasião da Cúpula América do Sul-Países Árabes.

4. A organização das referidas exposições serão definidas de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

ARTIGO II

Patrimônio Cultural

1. As Partes estimularão a cooperação entre as instituições brasileiras e tunisianas responsáveis pela proteção do patrimônio cultural com o objetivo de trocar informações e experiências no âmbito da conservação e restauração de monumentos culturais e da gestão de sítios históricos e arqueológicos e a recuperação de centros históricos.

2. As Partes também estimularão a cooperação e o intercâmbio de informações, documentação e publicações sobre programas e projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural.

3. As Partes envidarão esforços para facilitar a participação de peritos dos dois países em colóquios, seminários e simpósios sobre temas relacionados à arqueologia organizados nos dois países.

4. As Partes estimularão os contatos entre as instituições nacionais de conservação de monumentos culturais com o intuito de trocar informações e documentação, nas áreas de gestão urbana de áreas protegidas e de museologia. As condições de tais trocas serão estabelecidas diretamente entre as entidades interessadas.

5. As Partes cooperarão e trocarão informações sobre a questão da repressão e prevenção à importação e a exportação e o tráfico de tesouros culturais, em conformidade com a Convenção da UNESCO de 1970 sobre as Medidas que Devem Ser Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência de Propriedade Ilícita de Bens Culturais.

ARTIGO III

Diversidade Cultural

As Partes reconhecem a dupla natureza dos bens e serviços culturais como recursos estratégicos para o desenvolvimento das nações, de acordo com os princípios de total respeito às diferenças, respeito mútuo e enriquecimento. Nesse contexto, as Partes se felicitam pela aprovação pela UNESCO, em outubro de 2005, da Convenção da Diversidade Cultural e, dessa forma, decidem consolidar a cooperação bilateral em matéria de indústrias culturais.

ARTIGO IV

Cinema e Audiovisual

1. Ambas as Partes envidarão esforços para a organização de mostras de filmes representativos de suas respectivas cinematografias, no Brasil e na Tunísia. Tais mostras deverão incluir tanto filmes clássicos como produções recentes.

2. As Partes estimularão ainda a participação recíproca em festivais de cinema realizados no território da outra Parte.

3. A Parte tunisiana convidará a Parte brasileira a participar das Jornadas Cinematográficas de Cartago, evento bienal que, no período de vigência desse Programa, se realizará em 2006 e 2008.

4. As Partes empenhar-se-ão no sentido de incrementar a distribuição de filmes brasileiros na Tunísia e de filmes tunisianos no Brasil. As Partes encorajarão também a cooperar na área de conservação e preservação de acervos cinematográficos e buscarão apoiar a realização de co-produções cinematográficas entre os dois países.

5. As Partes incentivarão o intercâmbio de obras audiovisuais entre as cadeias de televisão brasileiras e tunisianas.

ARTIGO V

Literatura e Bibliotecas

1. As Partes envidarão esforços para a permuta de traduções de obras selecionadas de escritores de seus respectivos países e procurarão estimular e difundir as eventuais edições nos dois países.

2. As Partes permutarão boletins e publicações de natureza artística e cultural, por intermédio de suas respectivas Bibliotecas Nacionais.

3. As Partes trocarão informações sobre bibliotecas, arquivos, centros de documentação e atividades editoriais nos dois países.

ARTIGO VI

Arquivos Nacionais

As Partes promoverão a cooperação entre os Arquivos Nacionais de ambos os países. A cooperação incluirá o intercâmbio de informação e de bancos de dados sobre as atividades dos arquivos, o intercâmbio de publicações especializadas e microfiches, assim como de programas de conservação, preservação e restauração de documentos, tanto históricos como contemporâneos, nos diversos suportes disponíveis.

ARTIGO VII

Música

1. As Partes estimularão o intercâmbio de solistas e grupos musicais, especialmente por ocasião de suas excursões artísticas pelos países vizinhos, bem como estimularão a participação recíproca em festivais internacionais realizados no território da outra Parte.

2. A Parte brasileira convidará a Parte tunisiana a participar em eventos e festivais musicais realizados no Brasil.

3. A Parte tunisiana convidará a Parte brasileira a tomar parte nos Festivais Internacionais de Música de El Jem, de Cartago e de Tabarka.

4. As Partes envidarão esforços para intercambiar CDs, DVDs e outros materiais de uso didático, com o intuito de disponibilizá-los em bibliotecas e órgãos afins nos dois países.

ARTIGO VIII

Dança e Artes Cênicas

1. As Partes envidarão esforços para concretizar o intercâmbio de experiências em relação a técnica e ensino da dança.

2. As Partes estimularão o intercâmbio de espetáculos e profissionais na área das artes cênicas (teatro, ópera e circo, etc), no Brasil e na Tunísia.

3. A Parte tunisiana convidará a Parte brasileira a participar das Jornadas Teatrais de Cartago (2007-2009).

4. A Parte brasileira, da mesma forma, convidará a Parte tunisiana a participar do Festival Internacional de Teatro de Canela, do Festival Internacional de Teatro de Rua de Belo Horizonte e do Festival Internacional de Teatro do Rio de Janeiro.

ARTIGO IX

Oficinas

As Partes estudarão a possibilidade de organizar, em um e outro país, oficinas para intercâmbio de experiências e informações, bem como de treinamento, conduzidas por profissionais das diversas áreas mencionadas neste Programa.

ARTIGO X

Direitos de Autor e Direitos Conexos

1. As Partes reforçarão a cooperação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da legislação e do sistema de proteção aos direitos autorais, especialmente no que se refere à função social do sistema de propriedade intelectual, com ênfase nos aspectos relacionados com a área de criação dos autores de ambos países.

2. As Partes, mediante os órgãos governamentais responsáveis pela área de direitos de autor e direitos conexos, envidarão esforços para estabelecer uma agenda com vistas ao estudo comparativo da legislação de ambos países, assim como à promoção de seminários e visitas de estudos sobre seus sistemas de propriedade intelectual.

ARTIGO XI

Condições Financeiras

As condições financeiras para implementação das atividades previstas no presente programa serão acordadas oportunamente, sempre por via diplomática.

ARTIGO XII

Disposições Gerais

O presente Programa Executivo entra em vigor na data de cumprimento dos procedimentos internos por cada uma das Partes.

Feito em Brasília, em 17 de janeiro de 2006, em dois exemplares originais, em versões igualmente válidas nas línguas portuguesa, árabe e francesa. Em caso de divergência de interpretação deverá prevalecer o texto em francês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Tunísia

Abdelwaheb Abdallah

Ministro dos Negócios Estrangeiros

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo XII, este Programa Executivo entrou em vigor internacional em 11 de setembro de 2008.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 712, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Compatibiliza a área de atuação da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA na área de concessão da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC, no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos I e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001375/2000-83, e considerando que:

o Termo de Acordo de 29 de julho de 2005, celebrado entre a Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA e a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC, compatibiliza a área de atuação da CEJAMA na área de concessão de distribuição de energia elétrica da CELESC;

os Termos de Acordo de 4 de outubro e 15 de dezembro de 2005, celebrados, respectivamente, entre a CEJAMA e a Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPAG e entre a CEJAMA e a Cooperativa de Eletricificação Sul Catarinense - CERSUL, estabeleceu as fronteiras das áreas de atuação das Cooperativas;

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CEJAMA exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Compatibilizar, em cumprimento ao art. 4º da Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, as áreas de atuação da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.665.990/0001-30, com sede na Rua Santa Catarina, Município de Jacinto Machado, com as áreas concedidas à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A área de atuação da CEJAMA está localizada nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da CELESC, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001375/2000-83, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução, e compreende os Municípios de Jacinto Machado, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, Sombrio e Turvo, todos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução deverão integrar o contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CEJAMA, e sua homologação dar-se-á com a assinatura do respectivo instrumento.

Art. 3º Não ocorrendo, no prazo regulamentar fixado no art. 6º e ressalvado o disposto no § 8º do art. 13 da Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela CELESC, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CEJAMA, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural.

Art. 4º O Anexo desta Resolução encontra-se no Processo nº 48500.001375/2000-83 e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 713, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Compatibiliza a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Gravatal de Responsabilidade Ltda. - CERGRAL na área de concessão da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos I e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001358/2000-64, e considerando que:

o Termo de Acordo de 17 de agosto de 2005, celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação Rural de Gravatal de Responsabilidade Ltda. - CERGRAL e a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, compatibiliza a área de atuação da CERGRAL na área de concessão de distribuição de energia elétrica da CELESC;

os Termos de Acordo de 20 de fevereiro de 2006 e de 28 de março de 2007, celebrados, respectivamente, entre a CERGRAL e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém - COOPERZEM e entre a CERGRAL e a Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi - CERGAL, estabelece as fronteiras das áreas de atuação das Cooperativas;

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CERGRAL exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Compatibilizar, em cumprimento ao art. 4º da Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, as áreas de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Gravatal de Responsabilidade Ltda. - CERGRAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.449.170/0001-73, com sede na Rua Santa Catarina, Município de Gravatal, com as áreas concedidas à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A área de atuação da CERGRAL está localizada nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da CELESC, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001358/2000-64, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução, e compreende os Municípios de Armazém, Capivari de Baixo, Gravatal e Tubarão, todos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução deverão integrar o contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CERGRAL, e sua homologação dar-se-á com a assinatura do respectivo instrumento.

Art. 3º Não ocorrendo, no prazo regulamentar fixado no art. 6º e ressalvado o disposto no § 8º do art. 13 da Resolução Normativa nº 205, de 2005, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela CELESC, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CERGRAL, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural.

Art. 4º O Anexo desta Resolução encontra-se no Processo nº 48500.001358/2000-64 e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.627, de 30 de setembro de 2008, publicado no DOU em 1º de outubro de 2008, página nº 75, onde se lê: "... Auto de Infração nº 025/2005-SFF, de 12/06/2008", leia-se: "... Auto de Infração nº 032/2008-SFG, de 12/06/2008..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 6 de outubro de 2008

Nº 3.654 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em confor-

midade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005224/2002-10, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 10.500 kW, da PCH Alto Irani, localizada nos Municípios de Xanxerê e Arvoredo, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa SPE Alto Irani Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 344, de 18 de outubro de 2005, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 587, de 29 de outubro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 07 de outubro de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.655 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000075/2003-57, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8, de 2.100 kW cada, e a unidade geradora 4, de 1.800 kW, totalizando 16.500 kW, da EOL Taíba Albatroz, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.185, de 08 de janeiro de 2008, obteve a transferência da titularidade da autorização objeto da Resolução ANEEL nº 778, de 23 de dezembro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 07 de outubro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Bons Ventos Geradora de Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 6 de outubro de 2008

Nº 3.658 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19 a 23 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação modificada, conforme os Decretos nºs 5.271 de 16 de novembro de 2004 e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, na Portaria do MME nº 97/2006, de 26 de abril de 2006, na Resolução nº 562, de 30 de outubro de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.005330/2008-42, resolve: I - aprovar a constituição de garantias, abaixo relacionadas, formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia efetuada no Leilão de Energia Elétrica da UHE Santo Antônio, realizado em 10 de dezembro de 2007, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Edital nº 05/2007-ANEEL, início de suprimento em 10.12.2012, com duração de 30 anos para a fonte hidroelétrica.

CONCESSIONÁRIA	% Limite da Receita Líquida
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	1,70
Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO	2,78

Nº 3.661 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 184, §1º, do Decreto nº 24.643, de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 41.019, de 1957, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta dos Processos nºs 48500.003894/2004-55 e 48500.003830/2004-72, resolve: I - anuir com os seguintes termos aditivos, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência anterior, por 36 (trinta e seis) meses, bem como estabelecer novas condições contratuais:

Termo Aditivo (TA)	Partes	Aprovação Anterior
4º TA ao Contrato de Mútuo	Juruena Energia, Tangará, QMRA, Denerge, Rede Power, Rede Comercializadora, Rede Energia, Rede de Eletricidade, Vale Parapanema, Caiuá Distribuidora, Celtins, Oeste, Nacional, Vale Distribuidora, Braganantina, Cemate e Celpa.	Despachos nº 2.769/2006 e nº 709/2008
3º TA ao Contrato de Mútuo	Caiuá, Celtins, Oeste, Companhia Nacional de Energia Elétrica, Vale Distribuidora, Braganantina, e Cemate.	Despachos nº 2.768/2006 e nº 709/2008

II - ressaltar que é de exclusiva responsabilidade das mutuantes a avaliação da oportunidade, conveniência, comutatividade, análise dos riscos e custo inerentes aos mútuos; e III - este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.659 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19 a 23 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação modificada, conforme os Decretos nºs 5.271, de 16 de novembro de 2004, e 5.499, de 25 de julho de 2005, na Portaria do MME nº 97/2006, de 26 de abril de 2006, na Resolução ANEEL nº 472, de 29 de maio de 2007, e o que consta do processo nº 48500.004053/2008-51, resolve: I - aprovar a constituição de garantias formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia efetuada no 4º Leilão de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, realizado em 11 de outubro de 2005, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Edital nº 03/2005-CCEE, com início de suprimento em 2009, Produto Hidráulico 2009-2016, conforme segue abaixo:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEE D	0,49
Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga	2,84
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista	2,79

II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas concessionárias, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.660 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1.133 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Resolução nº 1.362/2008, no Contrato de Concessão nº 040/2000 e o que consta do Processo nº 48500.005752/2008-18, tendo em vista o pedido de anuência para modificação do Estatuto Social da Concessionária ETEO - Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A, resolve: I - anuir com a alteração do Estatuto Social da Concessionária, a ser submetida à Assembléia Geral, com o objetivo de reduzir o capital social em até R\$ 123 milhões, visando restabelecer a composição da estrutura de recursos anterior à transferência de controle, aprovada por meio da Resolução nº 1.362/2008, observado o disposto no art. 3º, § 2º da REN 149/05, bem como manutenção da proporção mínima de 30% (trinta por cento) de capital próprio na estrutura de recursos; II - anuir com a prorrogação por mais 120 dias do prazo estabelecido no art. 1º, § 2º da Resolução 1.362/08, a contar da publicação deste Despacho; III - estabelecer que o empréstimo, referido no inciso IV da Resolução 1.362/08, poderá ser implementado por meio de emissão de debêntures não conversíveis em ações, observadas as formalidades de praxe; IV - determinar que a ETEO encaminhe à SFF cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização das operações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de suas respectivas efetivações; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 3.662 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o interesse manifestado pelo Consórcio Itá, no âmbito do Processo nº 48500.005481/2008-09, resolve: I - anuir com a minuta do Termo de Doação de Equipamentos, a ser celebrado entre o Consórcio Itá e Tractebel Energia S.A. (doador) e a CELESC Distribuição S.A. (donatário), para a transferência de ativos da Linha de Transmissão de 69 kV, circuito simples, entre a Subestação Seara, da CELESC D, no município de Seara, e a estrutura 15-2 da LT 69 kV, na margem catarinense da Volta do Uva; II - os registros contábeis obedecerão às disposições constantes do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE, em particular aquelas aplicadas à obrigação vinculada ao serviço público de energia elétrica, e às contidas na legislação vigente; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2008

Nº 3.656 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta dos Processos nºs 48500.005491/2007-55, 48500.005499/2007-11, 48500.005495/2007-33, 48500.002924/2007-11 e 48500.005490/2007-19, resolve:

I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Ciclo 2006/2007, apresentado de modo cooperativo pela Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. - ETEE, Cachoeira Paulista Transmissora de Energia LTDA - CPTE, Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE e Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. - VCTE, sendo a primeira a proponente, que deve aplicar recursos no valor de R\$ 1.073.084,00 (um milhão, setenta e três mil e oitenta e quatro reais), distribuídos da seguinte forma, com base na receita operacional líquida (ROL):

Empresa	ROL para o Ciclo 2006/2007	% da ROL devido para aplicação no Ciclo 2006/2007	% da ROL aprovado no Ciclo 2006/2007
ETEE	R\$ 95.873.535,00	0,4522%	0,4212%
CPTE	R\$ 40.499.710,00	0,8465%	0,9586%
ITE	R\$ 23.518.875,00	0,4043%	0,6120%
PPTE	R\$ 12.439.335,00	0,4058%	0,5975%
VCTE	R\$ 10.058.230,00	0,4060%	0,6239%

II - Determinar que sejam acrescidos aos investimentos mínimos do Programa de P&D da ETEE, para o Ciclo 2007/2008, o valor de R\$ 29.733,75 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 0,0310% (trezentos e dez décimos de milésimo por cento) da ROL; III - Determinar que sejam acrescidos aos investimentos devidos dos Programas de P&D da ETEE, CPTE, ITE, PPTE e VCTE, para o Ciclo 2007/2008, os rendimentos da SELIC incidentes sobre o saldo disponível na conta de P&D a partir do último mês de composição da ROL do Ciclo 2006/2007 da concessionária; IV - Determinar que o Programa seja iniciado até 1º de dezembro de 2008 e concluído até 30 de novembro de 2009.

Nº 3.657 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000252/2007-74 resolve:

I - Aprovar, nos termos da Nota Técnica 0111/2008-SPE/ANEEL, de 02 de outubro de 2008, o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, Ciclo 2006/2007, da Companhia Energética de Pernambuco, que deve aplicar recursos conforme tabela a seguir, com base na Receita Operacional Líquida (ROL):

Receita Operacional Líquida (ROL) - ciclo 2006/07	Investimento mínimo obrigatório no ciclo 2006/07 (0,30% da ROL)	Compensação - valor aprovado e não investido (ciclo 2004/05) ¹	Rendimento da SELIC ²	Valor dos projetos apropriados	% da ROL aprovado no ciclo 2006/07
R\$ 2.084.091.640,60	R\$ 6.251.999,67	R\$ 134.447,39	R\$ 1.091.718,30	R\$ 7.497.809,16	0,3598%

¹ Compensação do valor aprovado e não realizado no ciclo 2004/05, complementando a compensação já realizada no ciclo 2005/06.

² Valor composto pelos rendimentos da Selic (período de mai/06 a set/07) sobre o investimento mínimo do ciclo 2006/07, no valor de R\$ 1.052.996,78 + rendimentos da Selic (período de mai/06 a ago/08) sobre a compensação de valor aprovado e não realizado no ciclo 2004/05, no valor de R\$ 38.721,52.

II - Os projetos deverão ser iniciados até 1º de dezembro de 2008 e concluídos até 30 de novembro de 2009, com exceção dos projetos de códigos 0043-004/2005 e 0043-009/2006, que deverão ter suas metas atingidas em 30 de abril de 2009 e em 27 de abril de 2009, respectivamente

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.731, de 27 de dezembro de 2007, publicado no DO nº 249, de 28 de dezembro de 2007, Seção 1, página 153, ficam retificados os itens identificados no Anexo II (página 4) e Anexo III (página 29), conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br/concessionarios.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2008

Nº 1.092 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa AIR BP BRASIL S.A., CNPJ nº 04.454.790/0001-36.

Processo ANP: 48600.003708/2008 - 45

Marca comercial: BPTO 25

Grau de viscosidade: SAE N.A /

Nível de desempenho: . DEF STAN 91-100/1 E 2

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: AVIAÇÃO - LUBRIFICANTE PARA MOTORES / TURBINAS DE AERONAVES

Registro do produto: 0000003421

Processo ANP: 48600.003710/2008 - 14

Marca comercial: AVIATOR S

Grau de viscosidade: SAE 50 // 60 /

Nível de desempenho: . SAE J-1966

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: AVIAÇÃO - LUBRIFICANTE PARA AMACIAMENTO DE MOTORES.

Registro do produto: 0000007210

Processo ANP: 48600.003711/2008 - 69

Marca comercial: AVIATOR AD

Grau de viscosidade: SAE 60 // 50 /

Nível de desempenho: . SAE J-1966

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: AVIAÇÃO - LUBRIFICANTE PARA MOTORES A PISTÃO

Registro do produto: 0000007211

Processo ANP: 48600.003707/2008 - 09

Marca comercial: BRAYCO 363

Grau de viscosidade: SAE N.A /

Nível de desempenho: . MIL-PRF-7870C

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: AVIAÇÃO - LUBRIFICANTE PARA USO GERAL A

BAIXAS TEMPERATURAS / PROTEÇÃO ANTICORROSIVA

Registro do produto: 0000008825

Nº 1.093 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 06.160.091/0001-09.

Processo ANP: 48620.000376/2008 - 17

Marca comercial: MENZOIL GRAXA MP

Grau de viscosidade: NLGI 2

Nível de desempenho: . N.A.

Produto: GRAXA LUBRIFICANTE

Aplicação: PINOS GRAXEIROS, ROLAMENTOS, JUNTAS UNIVERSAIS, ARTICULAÇÕES E MANCAIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS EM TEMPERATURAS DE -10 A 140 °C

Registro do produto: 0000002481

Processo ANP: 48620.000383/2008 - 19

Marca comercial: MENZELUB PRÊMIO SF

Grau de viscosidade: SAE 20W40 /

Nível de desempenho: API SF

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV

Registro do produto: 0000008659

Processo ANP: 48620.000382/2008 - 66

Marca comercial: MENZELUB PRÊMIO SF

Grau de viscosidade: SAE 20W40 /

Nível de desempenho: API SF

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV

Registro do produto: 0000008659

Processo ANP: 48620.000386/2008 - 44

Marca comercial: MENZELUB SUPER PRÊMIO

Grau de viscosidade: SAE 20W50 /

Nível de desempenho: API SJ

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO

Registro do produto: 0000008660

Processo ANP: 48620.000384/2008 - 55

Marca comercial: MENZELUB SUPER PRÊMIO

Grau de viscosidade: SAE 20W50 /

Nível de desempenho: API SJ

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO

Registro do produto: 0000008660

Processo ANP: 48620.000385/2008 - 08

Marca comercial: MENZELUB SUPER PRÊMIO

Grau de viscosidade: SAE 20W50 /

Nível de desempenho: API SJ

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO

Registro do produto: 0000008660

Processo ANP: 48620.000388/2008 - 33

Marca comercial: MENZELUB EXTRA PRÊMIO

Grau de viscosidade: SAE 20W50 /

Nível de desempenho: API SL

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO

Registro do produto: 0000008661

Processo ANP: 48620.000387/2008 - 99

Marca comercial: MENZELUB EXTRA PRÊMIO

Grau de viscosidade: SAE 20W50 /

Nível de desempenho: API SL

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO

Registro do produto: 0000008661

Processo ANP: 48620.000294/2008 - 64

Marca comercial: MENZELUB SUPER DIESEL

Grau de viscosidade: SAE 15W40 /

Nível de desempenho: API CF-4/SJ

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS

Registro do produto: 0000008664

Processo ANP: 48620.000389/2008 - 88

Marca comercial: MENZELUB SUPER DIESEL

Grau de viscosidade: SAE 15W40 /

Nível de desempenho: API CF-4/SJ

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS

Registro do produto: 0000008664

Processo ANP: 48620.000390/2008 - 11

Marca comercial: MENZELUB SUPER DIESEL

Grau de viscosidade: SAE 15W40 /

Nível de desempenho: API CF-4/SF

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS

Registro do produto: 0000008664

Processo ANP: 48620.000295/2008 - 17

Marca comercial: MENZELUB SUPER TURBO

Grau de viscosidade: SAE 15W40 /

Nível de desempenho: API CG-4

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

Aplicação: MOTORES DE CICLO OTTO ASPIRADO OU TURBOALIMENTADOS OU DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER" MOVIDOS A DIESEL

Registro do produto: 0000008665

Processo ANP: 48620.000392/2008 - 00

Marca comercial: MENZELUB SUPER TURBO

Grau de viscosidade: SAE 15W40 /

Nível de desempenho: API CG-4/SJ

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES CICLO OTTO ASPIRADOS, SUPERALIMENTADO OU TURBINADOS OU DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER" MOVIDOS A DIESEL
Registro do produto: 0000008665
Processo ANP: 48620.000391/2008 - 57
Marca comercial: MENZELUB SUPER TURBO
Grau de viscosidade: SAE 15W40 /
Nível de desempenho: API CG-4/SJ
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES CICLO OTTO ASPIRADOS, SUPERALIMENTADO OU TURBINADOS OU DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER" MOVIDOS A DIESEL
Registro do produto: 0000008665
Processo ANP: 48620.000296/2008 - 53
Marca comercial: MENZELUB MOTO 4T
Grau de viscosidade: SAE 20W50 /
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES
Registro do produto: 0000008666
Processo ANP: 48620.000393/2008 - 46
Marca comercial: MENZELUB MOTO 4T
Grau de viscosidade: SAE 20W50 /
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES
Registro do produto: 0000008666
Processo ANP: 48620.000297/2008 - 06
Marca comercial: MENZELUB MOTO 2T
Grau de viscosidade: SAE 30 /
Nível de desempenho: API TC JASO FC
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTO/MOTONETAS/GERADORES PORTÁTEIS
Registro do produto: 0000008667
Processo ANP: 48620.000396/2008 - 80
Marca comercial: MENZELUB HIDRA HL
Grau de viscosidade: ISO 32 /
Nível de desempenho: . HL
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: USO INDUSTRIAL
Registro do produto: 0000008673
Processo ANP: 48620.000403/2008 - 43
Marca comercial: MENZELUB HIDRA HLP
Grau de viscosidade: ISO 32 /
Nível de desempenho: . HLP
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: USO INDUSTRIAL
Registro do produto: 0000008674
Processo ANP: 48620.000346/2008 - 01
Marca comercial: MENZELUB MENTRAC FLUID TDH
Grau de viscosidade: SAE 30 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: RECOMENDADO PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICOS E FREIO EM ÓLEO DE TRATORES
Registro do produto: 0000009053
Processo ANP: 48620.000338/2008 - 56
Marca comercial: MENZELUB PNEUMATIC FP
Grau de viscosidade: ISO 100 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS
Registro do produto: 0000009054
Processo ANP: 48620.000341/2008 - 70
Marca comercial: MENZELUB VAC OIL BV
Grau de viscosidade: ISO 32 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - BOMBAS A VÁCUO
Registro do produto: 0000009055
Processo ANP: 48620.000336/2008 - 67
Marca comercial: MENZELUB EXTRA TURBO CI 4
Grau de viscosidade: SAE 15W40 /
Nível de desempenho: API CI-4
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: LUBRIFICANTE DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADO
Registro do produto: 0000009060
Processo ANP: 48620.000348/2008 - 91
Marca comercial: MENZELUB REFRIGER CF
Grau de viscosidade: ISO 32 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: COMPRESSOR DE FRIO
Registro do produto: 0000009064
Processo ANP: 48620.000354/2008 - 49
Marca comercial: MENZELUB HIDRA PLO
Grau de viscosidade: ISO 46 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: EQUIPAMENTOS POCLAIN - ESCAVADEIRAS
Registro do produto: 0000009065
Processo ANP: 48620.000355/2008 - 93

Marca comercial: MENZELUB TOP SERIE 3
Grau de viscosidade: SAE 10W /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS
Registro do produto: 0000009066
Processo ANP: 48620.000356/2008 - 38
Marca comercial: MENZELUB TOP SERIE 3
Grau de viscosidade: SAE 30 /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS
Registro do produto: 0000009066
Processo ANP: 48620.000357/2008 - 82
Marca comercial: MENZELUB TOP SERIE 3
Grau de viscosidade: SAE 40 /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS
Registro do produto: 0000009066
Processo ANP: 48620.000412/2008 - 34
Marca comercial: MENZELUB TOP SERIE 3
Grau de viscosidade: SAE 40 /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS
Registro do produto: 0000009066
Processo ANP: 48620.000411/2008 - 90
Marca comercial: MENZELUB TOP SERIE 3
Grau de viscosidade: SAE 30 /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS
Registro do produto: 0000009066
Processo ANP: 48620.000410/2008 - 45
Marca comercial: MENZELUB TOP SERIE 3
Grau de viscosidade: SAE 10W /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS
Registro do produto: 0000009066
Processo ANP: 48620.000413/2008 - 89
Marca comercial: MENZELUB TOP SERIE 3
Grau de viscosidade: SAE 50 /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS
Registro do produto: 0000009066
Processo ANP: 48620.000358/2008 - 27
Marca comercial: MENZELUB TOP SERIE 3
Grau de viscosidade: SAE 50 /
Nível de desempenho: API CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL OU TURBOALIMENTADOS
Registro do produto: 0000009066
Processo ANP: 48620.000363/2008 - 30
Marca comercial: MENZELUB PRÊMIO SF
Grau de viscosidade: SAE 40 /
Nível de desempenho: API SF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do produto: 0000009825
Processo ANP: 48620.000366/2008 - 73
Marca comercial: MENZELUB COMPACTO 1000
Grau de viscosidade: SAE 15W40 // 15W40 /
Nível de desempenho: API SL/CF
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO
Registro do produto: 0000009827

Nº 1.094 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., CNPJ nº 03.613.421/0001-86.
Processo ANP: 48600.003312/2008 - 06
Marca comercial: TUTELA GR SG
Grau de viscosidade: NLGI 1 / 2 / 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA PARA APLICAÇÕES INDUSTRIAIS
Registro do produto: 0000000102
Processo ANP: 48600.003309/2008 - 84
Marca comercial: TUTELA G9
Grau de viscosidade: NLGI 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL

Registro do produto: 0000000649
Processo ANP: 48600.003305/2008 - 04
Marca comercial: TUTELA W140-M
Grau de viscosidade: SAE 140 /
Nível de desempenho: API GL-5, MIL L2105D
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
Aplicação: ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA
Registro do produto: 0000002253
Processo ANP: 48600.003311/2008 - 53
Marca comercial: TUTELA GR LFM
Grau de viscosidade: NLGI 2
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA PARA MÚLTIPLA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Registro do produto: 0000002328
Processo ANP: 48600.003310/2008 - 17
Marca comercial: TUTELA GR BM 1,5
Grau de viscosidade: NLGI 1
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: GRAXA LUBRIFICANTE
Aplicação: GRAXA PARA APLICAÇÃO EM CORDOALHO DE AÇO
Registro do produto: 0000002352
Processo ANP: 48600.003308/2008 - 30
Marca comercial: AMBRA HI-TECH LL
Grau de viscosidade: ISO 46 /
Nível de desempenho: . DIN 51524 PARTE 2-HLP, EATON VICKERS (I-286-S, M-2950-S), DENISON PARKER (HF-0, HF-1, HF-2)
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO DA MARCA NEW HOLLAND
Registro do produto: 0000006261
Processo ANP: 48600.003307/2008 - 95
Marca comercial: AKCELA HYDRAULIC EXCAVATOR FLUID LL
Grau de viscosidade: ISO 46 /
Nível de desempenho: . DIN 51524 PARTE 2-HLP, EATON VICKERS (I-286-S, M-2950-S), DENISON PARKER (HF-0, HF-1, HF-2)
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO DA MARCA CASE
Registro do produto: 0000006264
Processo ANP: 48600.003304/2008 - 51
Marca comercial: CLARK MS 86
Grau de viscosidade: ISO 68 /
Nível de desempenho: . DIN 51524 PARTE 2-HLP, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, DENISON HF-0 E HF-2, VICKERS M-2950-S E I-286-S, CINCINATTI MACHINE P-68, P-69 E P-70, ROBERT BOSCH FLUID POWER, GENUINE OIL CLARK (2.776.239 BR)
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: ÓLEO PARA APLICAÇÃO EM SISTEMA HIDRÁULICO EQUIPAMENTOS CLARK
Registro do produto: 0000009465
Processo ANP: 48600.003306/2008 - 41
Marca comercial: AREXONS SVITOL OLIATORE
Grau de viscosidade: ISO 10 /
Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: ÓLEO MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE PARTES MÓVEIS PARA PEQUENOS EQUIPAMENTOS
Registro do produto: 0000009531
Processo ANP: 48600.003303/2008 - 15
Marca comercial: TUTELA SH SM
Grau de viscosidade: ISO 46 /
Nível de desempenho: . DIN 51524 PARTE 2-HLP, EATON VICKERS (I-286-S, M-2950-S), DENISON PARKER (HF-0, HF-1, HF-2)
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
Aplicação: ÓLEO MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, UTILIZADO NO PRIMEIRO ENCHIMENTO CNH
Registro do produto: 0000009580

CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO AUTORIZAÇÃO Nº 405, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.003305/2005-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a LUMIDIESEL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.966.432/0001-75, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na BR 487, Estrada Boiadeira, Km 05, S/N, Bairro Zona Rural, no município de Campo Mourão - PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização n.º 172, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2005.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA



AUTORIZAÇÃO Nº 406, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.022427/1996-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a CHARRUA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.636.591/0001-00, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 3860, Centro, no município de Esteio - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização n.º 102, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2005.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 407, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.022427/1996-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CHARRUA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 89.636.591/0001-00, registrada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizado a operar as instalações de tancagem na Avenida Presidente Vargas, nº 3860 - Centro - Município de Esteio - RS - CEP: 93260-006.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 220,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIENTO / ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	12,00	60,00	ÓLEO DIESEL
02-A	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
02-B	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
03	2,55	12,00	60,00	ÓLEO DIESEL
04	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
05	1,91	3,65	10,00	QUEROSENE

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 103, de 06 de Abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 07 de Abril de 2005.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 6 de outubro de 2008

Nº 1.095 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

º de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0173154	A. DE M. SOUZA - ME.	09.502.546/0001-15	BAURU	SP	48610.010203/2008-18
GLP/AM0173155	A F S COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA.	03.973.795/0001-02	MANAUS	AM	48610.010544/2008-93
GLP/PE0173156	A. J. DA SILVA GAS	09.579.529/0001-86	BONITO	PE	48610.009594/2008-28
GLP/PR0173157	A. J. SANTOS LOPES - COMÉRCIO DE GAS	10.175.295/0001-90	LONDRINA	PR	48610.010480/2008-21
GLP/BA0173158	A. R. COMERCIO DE GLP LTDA.	10.271.791/0001-48	TUCANO	BA	48610.010649/2008-42
GLP/RS0173159	ABASTECEDORA SANTOS ANJOS LTDA.	07.855.022/0001-82	SANTA MARIA	RS	48610.010479/2008-04
GLP/RS0173160	ADELAIDE BONAFE ALBARELLO	94.621.703/0001-80	PALMITINHO	RS	48610.010491/2008-19
GLP/SP0173161	AIKAWA COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	09.348.354/0001-04	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.010635/2008-29
GLP/RS0173162	ALCIR ANTONIO FRIZON	03.008.893/0001-00	SANANDUVA	RS	48610.010395/2008-62
GLP/MS0173163	ALVAIR HEIDECKE - ME	09.463.593/0001-05	BONITO	MS	48610.010588/2008-13
GLP/SP0173164	ANTONIO AUGUSTO FILHO GAS - ME	07.169.920/0001-87	CAMPINAS	SP	48610.003785/2008-86
GLP/BA0173165	ANTONIO CEZAR ALVES PRATES - ME.	05.461.976/0001-85	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.010503/2008-05
GLP/MG0173166	ARMAZEM IRMAOS CARDOSO LTDA	18.189.738/0001-04	CAMBUI	MG	48610.010637/2008-18
GLP/MG0173167	ASTROGAS LTDA.	00.779.573/0001-65	BELO HORIZONTE	MG	48610.010539/2008-81
GLP/RS0173168	AUTO POSTO MEDIANEIRA LTDA.	05.861.600/0001-68	SANTA MARIA	RS	48610.010397/2008-51
GLP/GO0173169	AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.	02.172.567/0001-70	CATALAO	GO	48610.009755/2007-01
GLP/SP0173170	AUTO POSTO PRIMAVERA LTDA	52.314.473/0001-67	MATAO	SP	48610.010549/2008-16
GLP/GO0173171	AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.063.328/0012-10	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.010405/2008-60
GLP/GO0173172	AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.063.328/0026-15	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.010600/2008-90
GLP/RS0173173	BASSANI & ALBERTI LTDA.	06.073.499/0001-43	NOVO TIRADENTES	RS	48610.010399/2008-41
GLP/DF0173174	BM COMÉRCIO DE GAS LTDA. - ME.	08.829.942/0001-99	BRASILIA	DF	48610.010550/2008-41
GLP/PR0173175	BORBOLATO & ZAMBONINI COMERCIO DE GAS LTDA	08.788.938/0001-20	APUCARANA	PR	48610.010372/2008-58
GLP/PR0173176	BRUTHIGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	04.912.063/0001-75	WENCESLAU BRAZ	PR	48610.010485/2008-53
GLP/RS0173177	CAMPOGARA & LIMA LTDA.	07.906.388/0001-33	SANTO ANGELO	RS	48610.010511/2008-43
GLP/MG0173178	CARLINDO VIEIRA DE CARVALHO	09.549.523/0001-66	MONTES CLAROS	MG	48610.010546/2008-82
GLP/SP0173179	CARLOS APARECIDO GAMA MERCEARIA - ME.	05.981.171/0001-62	CARAGUATUBA	SP	48610.010551/2008-95
GLP/RS0173180	CELESTINA ANA MENIN	92.959.030/0001-48	FAXINALZINHO	RS	48610.010384/2008-82
GLP/MS0173181	CENTRO COMÉRCIO DE GAS LTDA ME.	09.437.822/0001-09	IVINHEMA	MS	48610.010374/2008-47
GLP/SC0173182	CLADIA MARI BORTOLINI BORGES - ME.	09.570.498/0001-00	SAO LOURENÇO DO OESTE	SC	48610.010481/2008-75
GLP/SE0173183	CLAUDIO VICENTE DA SILVA MENESES	01.084.544/0001-41	ESTANCIA	SE	48610.010381/2008-49
GLP/BA0173184	CLOVES RIBEIRO DA SILVA	13.699.020/0001-44	UAUA	BA	48610.010502/2008-52
GLP/MG0173185	COMERCIAL D. J. GAS LTDA.	04.510.654/0001-16	JUATUBA	MG	48610.010508/2008-20
GLP/RS0173186	COMERCIAL DE GAS WERMUTH LTDA.	09.944.341/0001-90	SAPIRANGA	RS	48610.010531/2008-14
GLP/MG0173187	COMERCIAL GAS ABAETE LTDA.	25.924.440/0001-66	ABAETE	MG	48610.010577/2008-33
GLP/SP0173188	COMERCIAL JACAGAS LTDA.	47.618.467/0002-44	SAO PAULO	SP	48610.010634/2008-84
GLP/SC0173189	COMERCIO DE GAS GRAF LTDA.	07.387.138/0001-34	JARAGUA DO SUL	SC	48610.010567/2008-06
GLP/MG0173190	COMERCIO E TRANSPORTE NENINHO LTDA	77.886.398/0001-30	RUBIM	MG	48610.010626/2008-38
GLP/MG0173191	CRISTOVAO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	08.076.833/0002-29	MANHUMIRIM	MG	48610.010517/2008-11
GLP/RS0173192	DANIELE RITTER MACIEL	09.312.769/0001-10	PASSO FUNDO	RS	48610.010645/2008-64
GLP/AL0173193	DEODORENSE COMERCIAL DE GAS LTDA.	06.990.320/0001-12	MARECHAL DEODORO	AL	48610.010497/2008-88
GLP/RS0173194	DÉRCIO WALDIR SCHNEIDER & FILHO LTDA.	07.241.889/0001-48	COQUEIROS DO SUL	RS	48610.010532/2008-69
GLP/SP0173195	DIONE DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	10.231.613/0001-93	MIRASSOL	SP	48610.010569/2008-97
GLP/GO0173196	DIONILIA MEDEIROS DA SILVA	02.860.235/0001-89	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.010398/2008-04
GLP/RJ0173197	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS P 20 LTDA ME.	07.855.360/0001-14	VOLTA REDONDA	RJ	48610.010589/2008-68
GLP/PB0173198	DISTRIBUIDORA SOUSSENSE DE GAS LTDA.	09.589.971/0001-93	SOUSA	PB	48610.010376/2008-36
GLP/BA0173199	DM COMERCIAL DE GAS LTDA.	07.652.943/0001-48	EUNAPOLIS	BA	48610.010541/2008-50
GLP/PA0173200	DUARTE E SANTOS LTDA	22.960.942/0001-54	BELEM	PA	48610.010515/2008-87
GLP/SC0173201	DUNKER DISTRIBUIDORA NACIONAL DE GAS BUTANO LTDA.	00.842.941/0001-72	BRUSQUE	SC	48610.006244/2005-67
GLP/RS0173202	EDERSON JOSE FUCILINI	07.979.308/0001-70	SANTO AUGUSTO	RS	48610.010628/2008-27
GLP/PA0173203	EDILSON MARTINS FERREIRA & CIA LTDA ME	07.923.663/0001-27	SANTAREM	PA	48610.010591/2008-37
GLP/SP0173204	EDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA ME	61.000.857/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.004076/2006-56
GLP/GO0173205	EURIPEDES B. RODRIGUES	09.533.966/0001-69	PONTALINA	GO	48610.010636/2008-73
GLP/RS0173206	EVA L. DO PRADO NUNES	07.148.020/0001-53	BOA VISTA DAS MISSOES	RS	48610.010519/2008-18
GLP/MS0173207	FERNANDA GAS II COMÉRCIO DE GLP LTDA	09.347.096/0001-33	CAMPO GRANDE	MS	48610.010394/2008-18
GLP/PR0173208	GAS AVENIDA LTDA.	08.473.105/0002-50	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.010515/2008-21
GLP/PI0173209	GAS MARTINS MORAES LTDA. ME.	01.921.903/0001-78	UNIAO	PI	48610.010396/2008-15
GLP/GO0173210	GAS NORTE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	25.113.515/0004-71	URUACU	GO	48610.010509/2008-74
GLP/PE0173211	GENTIL TAVARES GUERRA	04.865.059/0002-84	OLINDA	PE	48610.010642/2008-21
GLP/ES0173212	GILCE DE SOUZA VIEIRA FERREIRA - ME.	07.712.079/0001-22	VITORIA	ES	48610.010492/2008-55
GLP/SP0173213	GILDO ALBUQUERQUE MAIA ME	09.367.718/0001-95	SUMARE	SP	48610.010640/2008-31
GLP/PI0173214	GILDVAN B. SOARES ME.	02.747.919/0001-79	SAO GONCALO DO PIAUI	PI	48610.010494/2008-44
GLP/RS0173215	HERMELINDO RAGNINI ME	88.803.978/0001-32	CACIQUE DOBLE	RS	48610.010377/2008-81
GLP/MG0173216	I JM GAS E MERCEARIA LTDA.	02.993.691/0001-05	VARGINHA	MG	48610.010540/2008-13
GLP/RS0173217	ILSE DANIELI - ME.	00.514.705/0001-27	CORONEL BICACO	RS	48610.010568/2008-42
GLP/PR0173218	IRINEU DE OLIVEIRA - COMÉRCIO DE GAS	04.426.849/0001-82	LONDRINA	PR	48610.010379/2008-70
GLP/PR0173219	IVAIPORA GAS LTDA.	07.469.095/0001-36	IVAIPORA	PR	48610.010598/2008-59



GLP/RS0173220	JACINTA CASAGRANDE & CIA. LTDA.	05.523.889/0001-05	MUCUM	RS	48610.010605/2008-12
GLP/BA0173221	JAILSON ARAÚJO LIMA	04.367.924/0001-81	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.010504/2008-41
GLP/GO0173222	JANAINA BORGES DA SILVA - ME	05.063.701/0001-93	GOIANIA	GO	48610.010597/2008-12
GLP/PR0173223	J.C.L - COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	03.888.585/0001-16	CAMBE	PR	48610.010518/2008-65
GLP/SP0173224	JOAQUIM ALVES & CIA. LTDA.	52.317.518/0001-57	JOAO RAMALHO	SP	48610.010507/2008-85
GLP/SE0173225	JOEL SANTOS ME.	32.711.400/0001-00	NEOPOLIS	SE	48610.010590/2008-92
GLP/MS0173226	JOSÉ AVILA FERNANDES ME.	09.334.432/0001-03	CORONEL SAPUCAIA	MS	48610.010542/2008-02
GLP/MG0173227	JOSE MAURICIO BARBOSA - ME	26.193.813/0001-39	SAO FRANCISCO DO GLORIA	MG	48610.010533/2008-11
GLP/RS0173228	JULIANA DE CARVALHO NUNES	09.328.965/0001-82	BARROS CASSAL	RS	48610.010506/2008-31
GLP/RS0173229	JUNIOR PEDROSO DE MORAIS	08.859.246/0002-06	ARVOREZINHA	RS	48610.010603/2008-23
GLP/PE0173230	K. BARBOSA LEAL ME.	00.816.903/0001-45	LIMOEIRO	PE	48610.010604/2008-78
GLP/MG0173231	KÁSSIA DISTRIBUIDORA LTDA.	01.152.154/0001-61	MURIAE	MG	48610.010553/2008-84
GLP/SP0173232	L. H. A. RIBEIRO DA SILVA - ME.	08.389.782/0002-95	RIVERSUL	SP	48610.010402/2008-26
GLP/GO0173233	LAZARA LUCIA PEREIRA	08.177.871/0001-97	GOIANIA	GO	48610.010607/2008-10
GLP/RS0173234	LEANDRO SOUZA DA SILVA ME.	01.329.278/0001-70	MIRAGUAI	RS	48610.010594/2008-71
GLP/BA0173235	LEILA MARTINS DO NASCIMENTO	08.892.961/0001-60	POJUCA	BA	48610.010505/2008-96
GLP/PI0173236	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0002-80	TERESINA	PI	48610.010388/2008-61
GLP/GO0173237	LINCOLIN MACHADO DOS SANTOS	07.369.885/0001-40	ALTO HORIZONTE	GO	48610.010622/2008-50
GLP/RS0173238	LINDONES ROSA DE MATOS	09.543.981/0001-98	LAGOA VERMELHA	RS	48610.010520/2008-34
GLP/MG0173239	LUDIMILA FERREIRA DE SOUZA	07.411.569/0001-99	UBERLANDIA	MG	48610.010612/2008-14
GLP/RS0173240	LUIS CARLOS REIS	94.909.116/0001-91	SANTO ANGELO	RS	48610.010516/2008-76
GLP/MG0173241	LUIZ VALCIR RIBEIRO FERNANDES	09.638.759/0001-79	MONTES CLAROS	MG	48610.010373/2008-01
GLP/BA0173242	LUZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.276.471/0001-40	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.010493/2008-08
GLP/PE0173243	M. B. MENDONÇA - COMERCIO DE GÁS E ÁGUA	09.281.301/0001-05	PAULISTA	PE	48610.010606/2008-67
GLP/PI0173244	M. C. DOURADO	09.345.589/0001-34	TERESINA	PI	48610.010583/2008-91
GLP/SP0173245	M. NAVAS & CIA. LTDA. ME	01.101.067/0001-85	PIEDADE	SP	48610.010619/2008-36
GLP/SP0173246	MADALENA BENTA INACIO - ME	05.747.394/0001-60	MIRA ESTRELA	SP	48610.010593/2008-26
GLP/SP0173247	MADONA & MADONA LTDA. - EPP.	96.643.192/0001-23	SAO SIMAO	SP	48610.010616/2008-01
GLP/RS0173248	MARA REGINA FARIAS CARDOSO	04.209.095/0002-90	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.010629/2008-71
GLP/RJ0173249	MARCHESE COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	04.354.434/0001-40	TERESOPOLIS	RJ	48610.011053/2004-36
GLP/GO0173250	MARCOS SUPERMERCADO LTDA. - ME.	07.376.535/0001-00	CAIAPONIA	GO	48610.010495/2008-99
GLP/PA0173251	MARGARIDA MARA RIKER MADURO ME	04.786.430/0001-31	SANTAREM	PA	48610.005080/2005-51
GLP/MG0173252	MARIA DA GLORIA PEREIRA DA COSTA	22.401.772/0001-78	SANTA MARGARIDA	MG	48610.010383/2008-38
GLP/PB0173253	MARIA DIANA PAULO BARBOSA - ME	09.556.423/0001-67	ITABAIANA	PB	48610.010576/2008-99
GLP/RN0173254	MARIA SONIA DOS SANTOS ME.	09.215.514/0001-39	NATAL	RN	48610.010547/2008-27
GLP/BA0173255	MARILDE ALVES ABREU	34.207.746/0002-73	ITANHÉM	BA	48610.010535/2008-01
GLP/SP0173256	MARLI VALERIA GONÇALVES - ME	09.174.569/0001-48	ARARAQUARA	SP	48610.010487/2008-42
GLP/BA0173257	MATEUS MATIAS DE CAIRES	09.017.841/0001-86	TANHACU	BA	48610.010609/2008-09
GLP/PR0173258	MERCADO BEM TE VI LTDA. - ME.	00.070.057/0001-67	LONDRINA	PR	48610.010498/2008-22
GLP/SP0173259	MERCADO MIRA ESTRELA LTDA. - ME.	08.652.444/0001-13	MIRA ESTRELA	SP	48610.010585/2008-80
GLP/MG0173260	MERCANTIL BAKIR LTDA.	01.942.145/0001-74	BOCAIUVA	MG	48610.010639/2008-15
GLP/GO0173261	MESSIAS ESTEVES DOS SANTOS NETO	09.471.131/0001-21	ITABERAI	GO	48610.010632/2008-95
GLP/RS0173262	MILTON MARTINS DA SILVEIRA	06.223.989/0001-89	TRAMANDAI	RS	48610.010620/2008-61
GLP/RS0173263	MILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA	05.444.350/0001-60	SAPIRANGA	RS	48610.010602/2008-89
GLP/SP0173264	MINI MERCADO D.M. STO.ANTONIO LTDA - ME	96.638.200/0001-43	SERRA AZUL	SP	48610.010404/2008-15
GLP/RS0173265	MINI MERCADO SALVADOR LTDA - ME	73.484.446/0001-02	BARRACAO	RS	48610.010534/2008-58
GLP/PR0173266	NEIDE DE FÁTIMA ROSSETO	09.565.001/0001-58	JAPURA	PR	48610.010601/2008-34
GLP/SP0173267	NISHIMARU COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME.	07.438.828/0001-75	SAO PAULO	SP	48610.010557/2008-62
GLP/RJ0173268	OG E. BRANDÃO JUNIOR - ME.	08.870.659/0001-00	BARRA DO PIRAI	RJ	48610.010552/2008-30
GLP/SP0173269	ORADIA ROSANGELA BORGES RIBEIRO DOS SANTOS - ME.	07.960.049/0001-35	OSASCO	SP	48610.010382/2008-93
GLP/RS0173270	PAULO CERGIO SANTOS.	02.613.227/0001-38	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010393/2008-73
GLP/PE0173271	PAULO CESAR MESQUITA PINTO DO REGO	09.156.108/0001-42	RECIFE	PE	48610.010646/2008-17
GLP/PE0173272	PAZ REVENDEDORA DE GAS LTDA.	07.379.971/0001-33	GARANHUNS	PE	48610.010385/2008-27
GLP/SP0173273	PEDRO JUSTINIANO DE CAMARGO - ME.	68.062.033/0001-08	AREALVA	SP	48610.010623/2008-02
GLP/RS0173274	PEDROSO E KUCK DISTRIBUIDORA LTDA.	08.147.938/0001-40	PORTO ALEGRE	RS	48610.010611/2008-70
GLP/SE0173275	PITU COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. ME.	09.304.490/0001-94	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.010572/2008-19
GLP/MG0173276	PONTO CERTO RAFAEL CARNEIRO COMERCIO LTDA.	09.631.211/0001-05	UBERLANDIA	MG	48610.010581/2008-00
GLP/PE0173277	POSTO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES LTDA	11.176.245/0003-52	RECIFE	PE	48610.010496/2008-33
GLP/SC0173278	PRONTO GAS E AGUA LTDA.	05.852.604/0001-80	JOINVILLE	SC	48610.010389/2008-13
GLP/PE0173279	PRONTOGAS REVENDEDOR DE GAS LTDA. - ME.	02.376.643/0001-60	GRAVATA	PE	48610.010403/2008-71
GLP/RS0173280	R & D MINI MERCADO LTDA.	07.648.399/0001-60	PALMARES DO SUL	RS	48610.010599/2008-01
GLP/RO0173281	R TEIXEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.582.348/0001-09	SANTA LUZIA D'OESTE	RO	48610.010643/2008-75
GLP/GO0173282	RAFAEL VALADARES DE PINHO	05.551.852/0001-90	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.010548/2008-71
GLP/BA0173283	RAIMUNDO DAMASCENO DE BRITO	03.362.875/0001-21	GOVERNADOR MANGABEIRA	BA	48610.010390/2008-30
GLP/RJ0173284	RETIRO DA IMPRENSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.809.302/0001-30	BELFORD ROXO	RJ	48610.010554/2008-29
GLP/MG0173285	RICARDO BARBOZA TRINDADE - ME	01.114.851/0001-28	GOUVEA	MG	48610.010386/2008-71
GLP/PR0173286	ROGERIO ALVES DA SILVA	06.273.383/0001-58	LONDRINA	PR	48610.010647/2008-53
GLP/RS0173287	RONISE CATTELAM	06.083.558/0001-64	MATO QUEIMADO	RS	48610.010560/2008-86
GLP/GO0173288	S MONTALVAO SANTOS & CIA LTDA.	09.257.944/0001-13	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.010391/2008-84
GLP/ES0173289	SANTA CLARA GAS LTDA - ME	04.830.291/0001-04	VILA VELHA	ES	48610.010615/2008-58
GLP/RS0173290	SENIRA COSTA DE AZEVEDO	08.618.044/0001-91	TAQUARI	RS	48610.010582/2008-46
GLP/SP0173291	SERINGUEIRA DEPÓSITO DE GÁS LTDA ME.	07.178.045/0001-08	GUARULHOS	SP	48610.010476/2008-62
GLP/RS0173292	SHV GÁS BRASIL LTDA.	19.791.896/0093-10	PASSO FUNDO	RS	48610.000427/2006-50
GLP/SP0173293	SILVANA BUENO CABREIRA BEBIDAS	09.675.843/0001-62	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010522/2008-23
GLP/AL0173294	SIMONIA DOS SANTOS MENDES GÁS	08.787.599/0001-67	SAO LUIS DO QUITUNDE	AL	48610.010512/2008-98
GLP/PR0173295	SIVALDO BATISTA ME.	05.813.346/0001-22	CAMBE	PR	48610.010543/2008-49
GLP/BA0173296	SOLANGE FERRAZ RIBEIRO DE NOVAIS ME.	42.007.724/0001-07	PIRIPA	BA	48610.010528/2008-09
GLP/BA0173297	SOUZA COSTA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	04.450.965/0001-37	MARACAS	BA	48610.010614/2008-11
GLP/SE0173298	SQUALUS REPRESENTAÇÕES LTDA.	03.480.173/0002-23	JAPARATUBA	SE	48610.010401/2008-81
GLP/SP0173299	TELMA JOSEFINA NETTO SCARELI MERCEARIA - ME.	06.016.934/0001-06	ATIBAIA	SP	48610.008144/2005-75
GLP/BA0173300	THIAGO BARBOSA RIBEIRO	10.213.223/0001-90	PRESIDENTE JANIO QUADROS	BA	48610.010501/2008-16
GLP/SC0173301	TRANSPORTE RODAR NEUMANN LTDA ME	04.145.899/0001-91	SAUDADES	SC	48610.010536/2008-47
GLP/PA0173302	V. A. DA SILVA - ME.	03.432.213/0001-80	BELEM	PA	48610.005650/2005-11
GLP/SP0173303	V. MIOTO - BAURU ME	03.372.176/0001-62	BAURU	SP	48610.010561/2008-21
GLP/PE0173304	VIC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	09.415.785/0001-38	RECIFE	PE	48610.010513/2008-32
GLP/RS0173305	VINICIUS JOÃO CONTERATTO	97.300.644/0001-37	CACEQUI	RS	48610.010375/2008-91
GLP/GO0173306	WILHELMS & WILHELMS LTDA	03.418.026/0001-42	GOIANIA	GO	48610.010499/2008-77
GLP/MT0173307	ZILMERI FERNANDES DOS SANTOS - ME.	04.996.010/0001-80	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.010650/2008-77



Nº 1.096 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.003305/2005-34, torna pública a habilitação da LUMIDIESEL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.966.432/0001-75, situada na BR 487, Estrada Boiadeira, Km 05, S/N, Bairro Zona Rural, no município de Campo Mourão - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.097 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.022427/1996-81, torna pública a habilitação da CHARRUA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 89.636.591/0001-00, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 3860, no município de Esteio - RS para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 36/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.457/2008-VERA BEATRIZ NICOLAZZI DOS REIS AMANTE-OF. Nº3091/08
815.469/2008-DELTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº3090/08
815.491/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.-OF. Nº3088/08
815.492/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.-OF. Nº3089/08
815.493/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.-OF. Nº3079/08
Fase de Requerimento de Licenciamento (718)
815.488/2008-FLORESTAL BATTISTELLA S.A. - FLO-BASA-OF. Nº3087/08
Fase de Licenciamento (718)
815.489/2008-FLORESTAL BATTISTELLA S.A. - FLO-BASA-OF. Nº3086/08
816.241/1996-BUTZKE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº3056/08
815.233/1999-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3075/08
815.628/2004-OSNI PEREIRA ME-OF. Nº3081/08
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.366/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Vencimento em 14/12/2008
815.421/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA BARRA VELHA- Vencimento em 15/01/2009
815.422/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA BARRA VELHA- Vencimento em 15/01/2009
815.309/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Vencimento em 01/07/2009
815.310/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Vencimento em 01/07/2009
815.112/1997-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Vencimento em 04/12/2008
815.430/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Vencimento em 14/12/2008
815.431/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Vencimento em 14/12/2008
815.242/1998-DRAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME- Vencimento em 30/05/2013
815.488/1998-DRAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME- Vencimento em 30/05/2013
815.107/1999-CERÂMICA FELIPPI LTDA - ME- Vencimento em 06/06/2013
815.322/2000-AREIAS KRETZ LTDA- Vencimento em 09/06/2011
815.323/2000-AREIAS KRETZ LTDA- Vencimento em 09/06/2011
815.431/2000-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Vencimento em 04/06/2013
815.409/2001-AREIAS KRETZ LTDA- Vencimento em 01/07/2010
815.248/2002-TERRAPLANAGEM RONCAGLIO LTDA- Vencimento em 05/05/2010
815.478/2007-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA- Vencimento em 11/06/2009
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
815.569/2001-IRMÃOS ARALDI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença Nº927- DOU de 22/03/2002

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.886/1994-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº3082/08
815.170/2002-JOCELY COLEONI-OF. Nº40/2008
815.407/2005-CARLOS ROBERTO CANELLA JUNIOR-OF. Nº3052/08
815.773/2006-ANDRÉ REIS-OF. Nº3055/08
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.119/2004-CONSTRUTORA NUNES LTDA- AI Nº355/08
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.048/2005-WILL ROBSON MARGOTTI
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.072/2004-MINERAÇÃO MICHELS LTDA-Areia
815.675/2003-Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA.-Argila
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.429/2000-GENOVAL ANTUNES DE LIZ- Área de 655,13 ha para 50,00 ha-Areia
815.442/2000-MINÉRIOS PAGNAN LTDA- Área de 17,98 para 8,40-Saibro
815.329/2001-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA.- Área de 27,50 para 3,30-Granito
815.686/2001-JOSÉ LUIZ PETRI- Área de 939,72 ha para 49,15 ha-Argila
815.468/2002-ALMIR JOSÉ KALBUSCH- Área de 850,00 para 27,47-Diabásio
815.439/2004-CEMISIL CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA- Área de 41,96 para 18,00-Argila
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.525/2005-DM-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
815.018/1997-MARCIA HELENA TEIXEIRA TOMAZ - ME- OF. Nº 3044/08
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.058/1998-JOSE SEVERIANO DA SILVA
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
815.153/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.155/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.157/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.158/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.160/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.161/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.163/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.164/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.165/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.166/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.168/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.169/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.170/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.171/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.172/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.173/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
815.174/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.175/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.176/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.177/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.178/2003-RUDIMAR CORAL ME- Publicado DOU de 28/04/2008
815.167/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 28/04/2008
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRU-CAO LTDA-OF. Nº3035/08
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.737/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. Nº3043/08

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR RELAÇÃO Nº 11/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alberto Menda Magrisso - 910493/08 - R\$ 6.544,74 Incrição N.15100/2008
Brasileira - Mineração Brasileira Ltda - 950265/07 - R\$ 10.625,74 Incrição N.14584/2008, 950264/07 - R\$ 10.625,74 Incrição N.14588/2008, 950263/07 - R\$ 10.625,74 Incrição N.14589/2008, 951140/07 - R\$ 10.224,92 Incrição N.14590/2008, 951139/07 - R\$ 10.552,98 Incrição N.14591/2008, 950292/07 - R\$ 6.719,72 Incrição N.14599/2008, 950267/07 - R\$ 10.625,74 Incrição N.14600/2008, 951122/07 - R\$ 10.552,98 Incrição N.14601/2008, 951136/07 - R\$ 10.552,98 Incrição N.14602/2008, 951125/07 - R\$ 10.290,54 Incrição N.14620/2008, 910499/08 - R\$ 14.676,82 Incrição N.15094/2008, 910494/08 - R\$ 15.258,46 Incrição N.15098/2008, 910495/08 - R\$ 14.677,17 Incrição N.15099/2008, 910500/08 - R\$ 15.987,46 Incrição N.15093/2008, 910498/08 - R\$ 14.677,17 Incrição N.15096/2008, 910489/08 - R\$ 12.479,05 Incrição N.15118/2008, 950266/07 - R\$ 10.625,74 Incrição N.14581/2008, 951138/07 - R\$ 10.552,98 Incrição N.14585/2008, 951137/07 - R\$ 10.552,98 Incrição N.14587/2008, 951133/07 - R\$ 4.387,12 Incrição N.14597/2008, 950295/07 - R\$ 10.625,74 Incrição N.14603/2008, 910497/08 - R\$ 15.987,57 Incrição N.15095/2008, 910490/08 - R\$ 15.300,59 Incrição N.15117/2008
Carlos Reiniger da Azevedo Moura - 910522/08 - R\$ 2.181,58 Incrição N.15088/2008, 910523/08 - R\$ 129,73 Incrição N.15089/2008, 910540/08 - R\$ 2.181,58 Incrição N.15153/2008, 910541/08 - R\$ 129,73 Incrição N.15155/2008
Elza Pinto Rodrigues - 910539/08 - R\$ 6.397,02 Incrição N.15156/2008
Gerson Luiz Tolotti - 910496/08 - R\$ 6.408,36 Incrição N.15097/2008, 910504/08 - R\$ 6.406,87 Incrição N.15091/2008, 910506/08 - R\$ 6.409,61 Incrição N.15116/2008, 910505/08 - R\$ 6.337,85 Incrição N.15090/2008, 910503/08 - R\$ 6.408,36 Incrição N.15092/2008
Jorge Mamoel Crohare do Amarante - 910508/08 - R\$ 12.651,59 Incrição N.15114/2008, 910507/08 - R\$ 3.590,98 Incrição N.15115/2008
José Cesar Pinzon-fi - 910524/08 - R\$ 2.181,58 Incrição N.15087/2008
Manoel Joaquim Tostes - 910530/08 - R\$ 2.035,07 Incrição N.15168/2008, 910486/08 - R\$ 1.945,13 Incrição N.15121/2008
Marcia Vargas da Silva - 910543/08 - R\$ 106,85 Incrição N.15151/2008, 910542/08 - R\$ 2.182,38 Incrição N.15149/2008, 910487/08 - R\$ 2.130,02 Incrição N.15119/2008, 910488/08 - R\$ 33,88 Incrição N.15120/2008
Mineração Montenegro Ind e Com Ltda - 910548/08 - R\$ 2.329,54 Incrição N.15145/2008
Nelson José Dall'igna - 910526/08 - R\$ 103,99 Incrição N.15170/2008
Pedreira Triunfense Ltda - 910544/08 - R\$ 6.500,73 Incrição N.15146/2008, 910545/08 - R\$ 258,19 Incrição N.15147/2008

RICARDO MOURÃO PEREIRA

3º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR RELAÇÃO Nº 22/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
José Raimundo Dos Santos - 921004/08 - R\$ 160,89 Incrição N.16686/2008
Lourenço e Ferreira Mineração Ltda me - 966562/08 - R\$ 7.864,87 Incrição N.15912/2008, 966563/08 - R\$ 2.482,06 Incrição N.15913/2008
Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 961562/08 - R\$ 10.720,49 Incrição N.16464/2008, 961563/08 - R\$ 15.109,30 Incrição N.16465/2008, 961564/08 - R\$ 10.720,49 Incrição N.16466/2008, 961565/08 - R\$ 15.077,48 Incrição N.16467/2008, 961568/08 - R\$ 3.983,10 Incrição N.16468/2008, 961569/08 - R\$ 13.420,18 Incrição N.16469/2008, 961570/08 - R\$ 10.720,49 Incrição N.16470/2008, 961571/08 - R\$ 15.193,50 Incrição N.16471/2008, 961572/08 - R\$ 10.720,49 Incrição N.16472/2008, 961573/08 - R\$ 15.109,30 Incrição N.16473/2008, 961574/08 - R\$ 3.488,42 Incrição N.16474/2008, 961575/08 - R\$ 13.296,17 Incrição N.16475/2008, 961579/08 - R\$ 13.575,26 Incrição N.16513/2008, 961578/08 - R\$ 3.873,82 Incrição N.16514/2008
Wilson Rodrigues - 920974/08 - R\$ 9.435,05 Incrição N.16658/2008

MÔNICA ALMEIDA HORTA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 85/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Emanuel Mateus de Castro - 840591/07 - Not.231/2008 - R\$ 303,00
Empresa de Mineração Alternativa Ltda - 840893/95 - Not.241/2008 - R\$ 329,52
João Afonso Ferraz Sintonio - 840498/07 - Not.232/2008 - R\$ 207,26
M.A.T. Vaz Importacao e Exportacao - ME - 840068/02 - Not.242/2008 - R\$ 306,80

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 127/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agropalma S.A. - 850524/00, 850525/00, 850010/01,
850527/00, 850528/00
Álvaro Agapito de Moura - 850147/02
Andre Luiz Martins Lanna - 850135/07
Dirceu Santos Frederico Sobrinho - 850588/06
Eduardo Salles - 850006/08
Erivan de Souza Nogueira - 850002/05
Erivelton Sousa de Oliveira - 850375/07, 850143/07,
850144/07
G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp - 850517/05,
850518/05, 850521/05
Gecimar Silva de Souza - 850602/03
Gilberto Libardi - 850426/07
Israel Pezzini Dos Santos - 850854/06
Jorge Roberto de Souza - 850438/07
José Valderi de Oliveira - 850864/07
Julcimar Vacaro - 850425/07
Lindamar Augusto Rezende - 851084/07, 851094/07,
851088/07, 851091/07, 851092/07, 851089/07, 851090/07,
851087/07, 851085/07, 851086/07, 851093/07
Luis Carlos Barro - 850429/07, 850428/07, 850407/07
Manoel de Araújo Leite - 850283/05
Maria Marli Firmino de Farias - 850699/07
Osisko Brasil Mineração Ltda - 850986/07
Pedro Tavares e Silva - 850778/07
Renato Souza de Oliveira - 850190/07, 850193/07,
850192/07, 850194/07, 850191/07
Sanger Lopes Araújo - 850784/07
Silvio de Paiva Macedo Junior - 850839/05
Suerley Araújo Teodoro - 850274/07
Tamin Mineração Ltda - 850443/06, 850446/06, 850448/06
Ulisses Mاتيولli Sabara - 850018/06

RELAÇÃO Nº 128/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Francisco de Paula da Silva - 850781/07, 850782/07, 850783/07
Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - 850737/06, 850738/06,
850110/07
Pedro Tavares e Silva - 850780/07

RELAÇÃO Nº 129/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Bianco Filho - 850096/03 - Not.770/2008 - R\$ 16.012,13
Brazilian Goldfields Participações S/c Ltda - 859843/96 - Not.756/2008 - R\$ 2.113,88
Carbonifera Criciuma S.A. - 850671/87 - Not.754/2008 - R\$ 33.390,50
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850200/98 - Not.758/2008 - R\$ 9.149,60
José de Figueiredo - 850306/99 - Not.760/2008 - R\$ 6.180,85, 850306/99 - Not.762/2008 - R\$ 5.557,67
Luiz Carlos da Silva Santos - 851482/92 - Not.752/2008 - R\$ 3.775,40
Mario José de Mendonca Martins - 850193/00 - Not.764/2008 - R\$ 4.956,31
Sérgio Leite Consultoria Ltda - 850019/02 - Not.768/2008 - R\$ 111,05

RELAÇÃO Nº 130/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adicélia Maria Mendes - 850213/05 - Not.772/2008 - R\$ 1.974,86
Antonio Bianco Filho - 850096/03 - Not.771/2008 - R\$ 2.069,51
Brazilian Goldfields Participações S/c Ltda - 859843/96 - Not.757/2008 - R\$ 3.257,44
Carbonifera Criciuma S.A. - 850671/87 - Not.755/2008 - R\$ 2.171,33
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850200/98 - Not.759/2008 - R\$ 1.113,42
Itamar Machado Mendes - 850202/01 - Not.766/2008 - R\$ 1.628,72, 850202/01 - Not.767/2008 - R\$ 3.257,44
José de Figueiredo - 850306/99 - Not.761/2008 - R\$ 3.862,29, 850306/99 - Not.763/2008 - R\$ 3.862,29
Luiz Carlos da Silva Santos - 851482/92 - Not.753/2008 - R\$ 1.613,06
Mario José de Mendonca Martins - 850193/00 - Not.765/2008 - R\$ 1.863,44
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850465/04 - Not.747/2008 - R\$ 169,50, 850466/04 - Not.748/2008 - R\$ 169,50, 850448/04 - Not.750/2008 - R\$ 169,50, 850449/04 - Not.751/2008 - R\$ 169,50, 850467/04 - Not.749/2008 - R\$ 169,50
Sérgio Leite Consultoria Ltda - 850019/02 - Not.769/2008 - R\$ 1.607,44

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 199/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Francisco de Moraes da Silva - 860885/99 - A.I. 2077/08, 860890/99 - A.I. 2078/08
João Marcelo Passaglia Ribeiro - 861999/07 - A.I. 1942/08
Minesul sa Mineração - 861599/96 - A.I. 1941/08
Portogen Mineração Ltda - 861777/07 - A.I. 1943/08

RELAÇÃO Nº 200/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adão Luiz Nery Alves - 860155/07, 860303/07, 860305/07, 860314/07, 860315/07
Alcírion Lopes de Carvalho - 860822/06
Alfa Rock Construtora Ltda - 860680/07
Alisson Gonçalves da Trindade - 860001/07
Ana Aparecida Rezende Xavier Curado - 860294/07
Benedito Luiz Bailona - 860327/07, 860392/07
Carlos Henrique Narcizo de Almeida - 860354/07, 860329/07
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda - 861677/07, 861672/07, 861667/07, 861664/07, 861674/07, 861680/07, 861669/07, 861679/07, 861666/07, 861678/07, 861665/07, 861675/07, 861681/07, 861684/07, 861670/07, 861676/07, 861682/07, 861671/07, 861673/07, 861668/07, 861683/07
Danilo Pereira de Rezende Goiano - 861297/06
F.G. Comércio e Transportes LTDA. - 860380/07
Francisco de Paula Lima Carvalho da Silva - 861444/06
Gerson Martins da Costa Neto - 860475/07
Gerson Menezes - 861432/06
Gláucia Rates de Moura - 861377/06
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860933/07
Izabel Ponce - 860920/06
Jose Donizete Lourenço - 860457/07
Lucio Pinto - 860389/06, 860390/06, 860391/06
Ludemar Marques de Araújo - 860106/07
Luiz Cláudio Machado - 860910/07, 860333/07
Marcel Mineração Ltda - 861456/06
Miguel Caetano da Costa - 861158/07
Reismar Cândido Monteiro - 861245/07
Salvador Costa e Silva - 860397/07
Silvio Aparecido Baraldi - 860059/06
Tasso Marquez de Moraes - 860611/88
Transrosa Transporte de Cargas Ltda - 860907/06
Valcior José da Rocha Lima - 861272/06
Valdir da Conceição Macedo - 861386/06
Vânia Pires Vieira - 860553/06
Vicente Castreghini Neto - 860403/07
Wagner Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861181/07

RELAÇÃO Nº 201/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Afonso Xavier Pereira - 862057/07
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda - 861687/07, 861688/07, 861685/07, 861686/07
Delio Nunes de Jesus - 861967/07
Durval Lúcio da Costa Junior - 861949/07
Eleny Ribeiro Camelo - 862239/07
Elio Emidio Carneiro - 861706/07
Erminio Mendes Teixeira - 862152/07
Evlásio Salustiano Batalha - 862032/07
Gemma Mineração e Industria Ltda - 862181/07
Gemma-geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente LTDA. - 861830/07
Gineton Guedes de Alencar - 862033/07, 861824/07, 862034/07, 861826/07, 862054/07, 862055/07, 862035/07, 862037/07
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 862287/07, 862278/07, 862282/07, 862283/07, 862270/07, 862290/07, 862280/07, 862291/07, 862269/07, 862273/07, 862279/07, 862281/07, 862274/07, 862288/07, 862284/07, 862285/07, 862277/07, 862264/07, 862272/07, 862268/07, 862276/07, 862271/07, 862275/07, 862289/07, 862286/07
Ingrid Danila Turcato - 862160/07
João Luiz Fernandes - 862101/07
Jorge Antonio Pereira - 862238/07
José Ribeiro Camelo - 862240/07
Maria Madalena da Silva Salgado - 862084/07
Paulo de Souza Pau Ferro - 862189/07
Pedro Tavares e Silva - 862179/07, 862250/07
Romario Mesquita - 862230/07
Seta Mineração Ltda - 861823/07
Valmiro Tolentino de Queiroz - 862248/07, 862249/07, 862247/07
Wilton Gomes de Moraes Filho - 862042/07

RELAÇÃO Nº 202/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Alexandro Marques de Almeida - 860088/08
Antônio de Fátima Dos Santos - 860058/08
Belchior de Souza - 860232/08
Daniel Curtinhas da Silva - 860352/08, 860350/08, 860351/08
Delio Nunes de Jesus - 860012/08, 860005/08
Diego Alves Barboza - 860133/08, 860135/08, 860252/08
Diego Marcelino Silva Barbosa - 860021/08, 860150/08
Ediminas Mineração LTDA. - 860305/08, 860301/08, 860307/08, 860310/08, 860306/08, 860302/08, 860309/08, 860311/08, 860308/08, 860303/08
Evânio Lima da Silva - 860020/07
Gemma Mineração e Industria Ltda - 862318/07
Gerson Menezes - 860059/08
Goiás Filito Mineração - 860174/08
Goyaz Britas Ltda - me - 860028/08
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 862295/07, 862296/07, 862294/07, 862292/07, 862293/07
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860417/08, 860420/08, 860406/08, 860403/08, 860426/08, 860416/08, 860423/08, 860431/08, 860422/08, 860424/08, 860410/08, 860425/08
Iran Fleury de Carvalho - 860312/08
Iron Mendes Neves - 860092/08
Jorge Antonio Pereira - 862316/07, 862317/07
José Carlos Nunes da Mata - 860027/08
José Lioson Alves de Rezende - 860134/08
Leonardo Lucena Siqueira Campos - 860079/08, 860731/08
Luiz Humberto de Oliveira Filho - 860194/08
Magda Alves da Rocha - 860391/07
Paulo de Souza Pau Ferro - 860052/08
Ronan Antônio Azzi - 860076/08
Seta Mineração Ltda - 861388/06
Superpedras COM. de Pedras e MAT. Para Construção - 862362/07
Valdir da Conceição Macedo - 860235/07
Wilton Gomes de Moraes Filho - 860130/08

RELAÇÃO Nº 205/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Balbas Mineração Ltda - 861747/95 - Not.1602/2008 - R\$ 3.480,73
Francisco de Moraes da Silva - 860885/99 - Not.1622/2008 - R\$ 1.580,39, 860890/99 - Not.1624/2008 - R\$ 174,47
Jamiro da Silva Santos - 860720/06 - Not.1620/2008 - R\$ 87,19
Mineração Brasileira Ltda - 860088/93 - Not.1595/2008 - R\$ 1.779,74
Minesul sa Mineração - 861625/96 - Not.1597/2008 - R\$ 3.402,37

RELAÇÃO Nº 206/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alair Caldeira Saldanha - 862100/05 - Not.1619/2008 - R\$ 173,67
Aura-mineração Aurifera Anicuns Ltda - 365/63 - Not.1594/2008 - R\$ 4.331,40
Balbas Mineração Ltda - 861747/95 - Not.1603/2008 - R\$ 4.692,70
Cícero Ferreira de Moura - 860858/01 - Not.1606/2008 - R\$ 173,67
Francisco de Moraes da Silva - 860885/99 - Not.1623/2008 - R\$ 3.028,89, 860890/99 - Not.1625/2008 - R\$ 3.028,89, 860890/99 - Not.1627/2008 - R\$ 146,76, 860885/99 - Not.1626/2008 - R\$ 1.329,24
Goalco-alimentos e Comércio Ltda - 860227/04 - Not.1616/2008 - R\$ 173,67
Hugo Paiva Nascimento - 860034/02 - Not.1607/2008 - R\$ 173,67
Ivan Dos Santos - 860302/04 - Not.1617/2008 - R\$ 173,67
Jamiro da Silva Santos - 860720/06 - Not.1621/2008 - R\$ 1.638,98
José Jaime Monteiro de Paiva - 860914/02 - Not.1612/2008 - R\$ 173,67
Júlio Cesar Ferreira - 860344/02 - Not.1608/2008 - R\$ 173,67
Klace S/a - Pisos e Azulejos - 860955/03 - Not.1628/2008 - R\$ 81,45
Laci Constantino Santiago - 860118/03 - Not.1614/2008 - R\$ 173,67
Lynce Naveira e Silva - 861132/04 - Not.1618/2008 - R\$ 173,67
Mineração Araras Ltda - 860303/93 - Not.1605/2008 - R\$ 1.717,79, 860303/93 - Not.1604/2008 - R\$ 1.958,81
Mineradora Areia Cristal Ltda - 860562/02 - Not.1609/2008 - R\$ 179,26



Mineradora Pedra Rica Ltda - 860312/99 - Not.1599/2008 - R\$ 4.692,70, 860312/99 - Not.1601/2008 - R\$ 4.331,40
 Minesul sa Mineração - 861625/96 - Not.1598/2008 - R\$ 1.480,51, 861625/96 - Not.1596/2008 - R\$ 2.794,18
 Tiago Alves Bandeira Júnior - 861046/03 - Not.1615/2008 - R\$ 173,67
 Wander Moraes Mendes - 860893/02 - Not.1610/2008 - R\$ 1.922,40, 860893/02 - Not.1611/2008 - R\$ 173,67
 Waryngton Manoel de Araújo Barcelos - 860918/02 - Not.1613/2008 - R\$ 173,67

DENÍLSON MARTINS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 152/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Agropecuária Itatiba Dos Frades Ltda-me - 890211/07 - A.I. 914/08
 Alberto Koranyi Ribeiro - 890002/07 - A.I. 939/08
 André Luiz de Carvalho Ribas - 890625/06 - A.I. 925/08
 Antônio Gomes Lamon - 890129/07 - A.I. 952/08
 Areal Chaparral Ltda - 890195/07 - A.I. 949/08
 Areal do Barganha Ltda - 890199/07 - A.I. 912/08
 Areal Grao de Areia de Campos Ltda - 890636/06 - A.I. 926/08
 Cerâmica São Jorge de Serópédica - 890210/07 - A.I. 913/08
 Cs-extração Mineral Ltda-me - 890585/06 - A.I. 934/08
 Dalva de Oliveira Lopes - 890664/06 - A.I. 938/08
 Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890081/07 - A.I. 951/08
 Eli Lopes da Silva - 890185/07 - A.I. 943/08, 890183/07 - A.I. 944/08, 890184/07 - A.I. 945/08
 Erci Cordeiro - 890622/06 - A.I. 923/08
 Extração de Areia Transporte e Comércio Progresso Ltda - 890591/06 - A.I. 937/08
 Francisco Alves Machado Neto - 890167/07 - A.I. 917/08, 890168/07 - A.I. 915/08, 890169/07 - A.I. 916/08
 Francisco de Assis Machado - 890012/07 - A.I. 941/08
 Granfer Granitos Ferreira Ltda-me - 890584/06 - A.I. 933/08, 890583/06 - A.I. 927/08
 Industrias José Vicente Sesto LTDA. - 890604/06 - A.I. 919/08
 j. Américo de Freitas Pedras Decorativas me - 890618/06 - A.I. 922/08, 890151/07 - A.I. 953/08
 m. Berbert Consultoria Geoambiental Ltda - 890578/06 - A.I. 929/08, 890577/06 - A.I. 930/08
 Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 890593/06 - A.I. 918/08
 Marcello Moraes Siciliano - 890202/07 - A.I. 950/08
 Marcio Grey Rangel Moco - 890624/06 - A.I. 924/08
 Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890177/07 - A.I. 911/08, 890176/07 - A.I. 954/08
 Nilton Trali Pereira -me - 890186/07 - A.I. 946/08
 Paulo Roberto Abreu Franco - 890641/06 - A.I. 932/08
 Ricardo de Amorim Portes - 890005/07 - A.I. 940/08
 Rita e Costa Construções e Reformas LTDA. - 890615/06 - A.I. 921/08
 Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890190/07 - A.I. 947/08, 890191/07 - A.I. 948/08
 Serra Azul Granitos LTDA. - 890586/06 - A.I. 935/08, 890587/06 - A.I. 936/08
 Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890017/07 - A.I. 942/08
 Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890576/06 - A.I. 931/08

RELAÇÃO Nº 156/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
 Construtora e Mineradora Copenhague Ltda - 890179/02 - Not.646/2008 - R\$ 314,37
 Empresa de Águas Serra do Padre Ltda - 890512/02 - Not.648/2008 - R\$ 223,72
 Fazenda Piedade de Tres Rios Ltda - 890405/01 - Not.647/2008 - R\$ 335,57
 Marco Antonio Barroso Nogueira - 890269/04 - Not.645/2008 - R\$ 207,26
 Sigil Sociedade Industrial de Granitos - 890159/86 - Not.642/2008 - R\$ 414,96
 Sociedade Mineradora Nova Friburgo Ltda - 890159/89 - Not.643/2008 - R\$ 368,98

RELAÇÃO Nº 157/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Antonio Edimen Caveari-me - 890398/06 - Not.653/2008 - R\$ 247,44
 Construtora Abra Ltda - 890212/07 - Not.662/2008 - R\$ 13,51
 Datterra Terraplanagem e Aluguel de Máquinas Ltda-me - 890346/07 - Not.667/2008 - R\$ 1.601,66
 Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890116/05 - Not.651/2008 - R\$ 268,35

Francisco José Pio Borges de Castro - 890026/04 - Not.637/2008 - R\$ 122,03, 890026/04 - Not.639/2008 - R\$ 96,91
 Marcelo Carvalhaes Timo - 890001/05 - Not.649/2008 - R\$ 3.255,40
 Marcio Grey Rangel Moco - 890159/07 - Not.657/2008 - R\$ 1.657,56, 890158/07 - Not.655/2008 - R\$ 1.761,04
 Paulo Cesar Stelzer Bindaco - 890332/07 - Not.665/2008 - R\$ 1.372,01
 Stone Green Granitos do Brasil Tda - 890179/07 - Not.659/2008 - R\$ 1.722,18

RELAÇÃO Nº 158/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Antonio Edimen Caveari-me - 890398/06 - Not.654/2008 - R\$ 1.654,74
 Bracuhy Materiais de Construção Ltda - 890331/07 - Not.664/2008 - R\$ 1.654,74
 Construtora Abra Ltda - 890212/07 - Not.663/2008 - R\$ 1.654,74
 Datterra Terraplanagem e Aluguel de Máquinas Ltda-me - 890346/07 - Not.668/2008 - R\$ 1.654,74
 Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890116/05 - Not.652/2008 - R\$ 1.654,74
 Francisco José Pio Borges de Castro - 890026/04 - Not.635/2008 - R\$ 173,67, 890026/04 - Not.636/2008 - R\$ 96,53, 890026/04 - Not.638/2008 - R\$ 4.575,41, 890026/04 - Not.640/2008 - R\$ 1.155,71
 Marcello Moraes Siciliano - 890201/07 - Not.661/2008 - R\$ 1.654,74
 Marcelo Carvalhaes Timo - 890001/05 - Not.650/2008 - R\$ 1.654,74
 Marcio Grey Rangel Moco - 890158/07 - Not.656/2008 - R\$ 1.654,74, 890159/07 - Not.658/2008 - R\$ 1.654,74
 Paulo Cesar Stelzer Bindaco - 890332/07 - Not.666/2008 - R\$ 1.654,74
 Stone Green Granitos do Brasil Tda - 890179/07 - Not.660/2008 - R\$ 1.654,74

RELAÇÃO Nº 159/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Graciano Ulisses Merlo - 890174/99 - A.I. 1078/08

RUI ELIAS JOSÉ

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 34/2008

Fase de Disponibilidade
 Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
 815.122/2008-EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA-OF. Nº
 815.774/2006-ANDRÉ REIS-OF. Nº2077/08
 815.776/2006-ANDRÉ REIS-OF. Nº2088/08
 815.777/2006-ANDRÉ REIS-OF. Nº2078/08
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 815.058/2003-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS- AI Nº320/08
 815.366/2003-JULIANO GETÚLIO ZOZ- AI Nº308/08
 815.730/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA- AI Nº327/08
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 815.613/2002-jazida eckert ltda-AI Nº312/08
 815.043/2003-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS-AI Nº313/08
 815.088/2003-VERA BEATRIZ NICOLAZZI DOS REIS AMANTE-AI Nº316/08
 815.249/2003-PRÓ-ÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME-AI Nº311/08
 815.401/2003-SILVIO ALFREDO STEILEIN-AI Nº319/08
 815.438/2003-MOACIR PARISI-AI Nº315/08
 815.501/2003-MARLON PEREIRA BENDINI-AI Nº310/08
 815.502/2003-MARLON PEREIRA BENDINI-AI Nº309/08
 815.536/2003-RALF ENGICHT-AI Nº322/08
 815.751/2003-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI Nº326/08
 815.091/2004-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO - CEMISO.-AI Nº314/08
 815.099/2004-Adilson José Otto-AI Nº328/08
 815.139/2004-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI Nº331/08
 815.213/2004-PATRICIA EMILIA RINNERT-AI Nº324/08
 815.257/2004-João Manoel da Silva-AI Nº321/08
 815.266/2004-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-AI Nº325/08
 815.269/2004-ARNALDO JOSÉ DA SILVA-AI Nº317/08
 815.584/2004-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS-AI Nº318/08

815.729/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-AI Nº330/08
 815.615/2004-Rudnick Minérios Ltda-AI Nº323/08
 815.398/2003-EVANDRO BALDISSERA-AI Nº329/08
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 815.188/2002-GIOVANI ALVES DE ANDRADE
 815.314/2003-ENALDO DOS SANTOS
 815.178/2004-ARNALDO CORREA
 815.324/2004-OSNI PEREIRA ME
 815.355/2004-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
 815.356/2004-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
 815.507/2004-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS
 815.574/2004-OSNIR GIOVANELLA
 815.580/2004-DREIKANter PRODUTOS MINERAIS LTDA ME
 Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
 815.773/2001-RENATO ANICETO MACHADO- AI Nº340/04
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 815.728/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA- Área de 38,70 ha para 06,50 ha-Areia Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº2044/08

RELAÇÃO Nº 35/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 815.425/2008-AGNALDO CELESTINO DE SOUZA JÚNIOR-OF. Nº3000/08
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.234/1999-VALDIR BALDO-OF. Nº3029/08
 815.452/2003-GENOVAL ANTUNES DE LIZ-OF. Nº3026/08
 815.775/2006-ANDRÉ REIS-OF. Nº3038/08
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 815.032/2003-LENOIR JOSÉ BOGO- AI Nº350/08
 815.101/2003-DREIKANter PRODUTOS MINERAIS LTDA ME- AI Nº350/08
 815.570/2003-PLM - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- AI Nº335/03
 815.597/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI Nº348/08
 815.027/2003-NOEL GUMERCINDO MARIANO DA COSTA- AI Nº334/08
 815.740/2003-GUSTAVO GABRIEL THEISS- AI Nº349/08
 Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)
 815.597/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- OF. Nº348/08
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 815.027/2003-NOEL GUMERCINDO MARIANO DA COSTA-AI Nº333/08
 815.098/2003-DITMAR GRAMKOW-AI Nº354/08
 815.101/2003-DREIKANter PRODUTOS MINERAIS LTDA ME-AI Nº346/08
 815.121/2003-SALÉZIO ZIMERMANN-AI Nº351/08
 815.352/2003-NELCIR ANTÔNIO HASCKEL-AI Nº337/08
 815.468/2003-MÁRIO VIEIRA-AI Nº343/08
 815.566/2003-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº344/08
 815.597/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº347/08
 815.754/2003-Rogério Luis Balt-AI Nº352/08
 815.148/2004-RENATO TOMELIN-AI Nº332/08
 815.215/2004-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-AI Nº342/08
 815.224/2004-Levi de Souza-AI Nº353/08
 815.264/2004-Edilar Chiesa-AI Nº340/08
 815.267/2004-Gabriel Oniris do Amaral Velho-AI Nº341/08
 815.276/2004-CODEJAS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S.A.-AI Nº339/08
 815.422/2004-CERÂMICA PEREIRA LTDA-AI Nº336/08

RELAÇÃO Nº 41/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 815.467/2008-ANA MARIA SCHMITT
 815.477/2008-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA
 815.527/2008-JEAN RODRIGO DA SILVA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 815.542/2008-ERIVELTON ORSI-OF. Nº4082/08
 815.512/2008-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº4080/08
 815.502/2008-CONSTRUTORA AZZA LTDA-OF. Nº4081/08
 815.281/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4074/08

815.522/2008-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS IMÓVEIS LTDA.-OF. Nº4058/08
815.510/2008-JARVIR MACHADO.-OF. Nº4025/08
815.480/2008-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA.-OF. Nº4024/08
815.507/2008-SIMONE ZAGUINI DA TRINDADE.-OF. Nº4006/08
815.478/2008-Mineração Pouso Redondo LTDA.-OF. Nº4000/08
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
816.227/1995-SERDEL - SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.462/1979-RAUL SCHMIDT- Cessionário:Mineração Veiga Ltda
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.300/1994-GIOVANNI BICHINSKI IZIDORO-Cascalho
815.421/2000-NOVA PROSPERA MINERAÇÃO S.A.-Areia
815.392/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-Areia
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.279/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 915,19 ha para 50,00 ha-Areia
815.137/2001-LUIZ ARMANDO WILDNER- Área de 251,99 para 49,66-Areia
815.166/2002-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.- Área de 40,86 para 31,09-Cascalho
815.307/2002-Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA.- Área de 59,49 para 27,69-Areia
815.319/2002-CARLOS ROBERTO AMANTE- Área de 542,64 para 10,54-Argila
815.391/2002-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- Área de 515,88 para 148,72-Argila
815.483/2003-CAROLINA AMALIA BARCELLOS SILVA- Área de 41,04 para 21,65-Areia
815.406/2004-GASTÃO LUIZ ELY- Área de 382,05 ha para 49,86 ha-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.152/1999-CYSY MINERAÇÃO LTDA
815.438/2004-TRANSPORTES RETIRO LTDA-ME
815.461/2004-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.545/2004-SERDEL - SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA.-OF. Nº4114/08
815.064/2003-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4108/08
815.020/2005-ALDEMIR KREUSCH.-OF. Nº4107/08
815.282/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4102/08
815.219/2004-SERDEL - SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA.-OF. Nº4093/08
815.449/2004-TEPORTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA.-OF. Nº4092/08
815.137/2004-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA.-OF. Nº4091/08
815.457/2004-LUIZ ARMANDO WILDNER.-OF. Nº4062/08
815.211/2001-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº4012/08
815.647/2003-GASTÃO LUIZ ELY.-OF. Nº4036/08
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.064/2003-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA
815.454/2000-Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.134/2001-CONSTRUTORA NUNES LTDA-AI Nº362/08
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.310/2003-MOEMA BOABAIID MAY
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.219/2004-SERDEL - SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA.- AI Nº361/08
815.107/2007-CERAMICA GOMES LTDA ME- AI Nº357/08
815.211/2001-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº356/08
815.647/2003-GASTÃO LUIZ ELY- AI Nº359/08
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
815.489/2008-FLORESTAL BATTISTELLA S.A. - FLO-BASA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.518/2001-FAZIO TRANSPORTES E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Cessionário:Graciele Heinz - ME
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.305/1998-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA. ME- Vencimento em 25/04/2009
815.947/1995-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Vencimento em 4060/08
815.583/2003-VERÔNICA COAN GOEDERT-ME- Vencimento em 11/07/2011
815.089/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Vencimento em 22/04/2009
815.334/1998-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Vencimento em 22/06/2010

815.420/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Vencimento em 4029/08
815.419/1989-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Vencimento em 17/01/2009 (718)
815.354/1999-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº4057/08
815.513/2008-CERÂMICA PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº4049/08
815.531/2008-BRITAGEM BRUNÓPOLIS LTDA ME.-OF. Nº4047/08
815.111/2003-RADIAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4046/08
815.340/2005-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME.-OF. Nº4030/08
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.380/1997-ANTÔNIO CARLOS STEPHANI.-OF. Nº4051/08
815.875/1994-LIBRELATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.-OF. Nº4050/08
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
815.485/2001-AGILMAR NATAL PADOIN.-OF. Nº4023/08
Fase de Requerimento de Licenciamento (718)
815.540/2008-FLORESTAL BATTISTELLA S.A. - FLO-BASA.-OF. Nº4055/08
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.525/2008-EGIDIO DE FARIAS ME-Registro de Licença nº1376 de 28/07/2008-Vencimento em 31/01/2023
Fase de Registro de Extração
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de Extração/Prazo para defesa 60 dias.(1334)
815.477/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA

RELAÇÃO Nº 42/2008

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Embalagem(s) de:20 litros(sem gás), 10 litros(sem gás), 5 litros(sem gás), 1,5 litros(sem gás), 1,5 litros(com gás) 500 mililitros(sem gás) 500 mililitros (com gás), copo 200 mililitros (sem gás)- Fonte:Heinig- Marca:H Leve Água Mineral Natural-#Localidades
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.772/2002-ARTUR DOMINGOS WEBER- Cessionário:COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA
815.658/2002-ARTUR DOMINGOS WEBER- Cessionário:COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA
815.773/2002-ARTUR DOMINGOS WEBER- Cessionário:COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.729/2003-SELUMA- SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE MAFRA LTDA
815.719/2003-ANDRÉ ZANETTI E CIA LTDA
815.113/2003-CLEUZA MARIA GANZERT BASSETTI
815.389/2003-NELSON PEDRO ZAMBON
815.140/2003-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
815.225/2003-PRUST E IRMÃO LTDA
815.480/2004-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
815.150/2004-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
815.212/2003-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.542/2003-Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA.- Área de 39,63 ha para 31,52 ha-Argila para cerâmica vermelha
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.203/2006-OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓLEO S/A
815.594/2007-IDILSON VIEIRA DA SILVA
815.593/2007-IDILSON VIEIRA DA SILVA
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
815.230/1989-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP- AI Nº97/97,98/97, 99/97
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.030/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN - ME.-OF. Nº4153/08
815.302/2005-LAURO FROHLICH.-OF. Nº4147/08
815.005/2006-SEBASTIÃO GONÇALVES.-OF. Nº4146/08
815.022/2001-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA.-OF. Nº4124/08
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.177/2004-SERDEL - SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA.- AI Nº363/08
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.500/1998-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA

815.082/2001-MIGUEL SOMMARIVA
815.200/2001-GENÉSIO ALFREDO SCHNAIDER
815.083/2001-MIGUEL SOMMARIVA
815.302/2001-MIGUEL SOMMARIVA
815.308/2001-NATANAEL WISINTAINER
815.593/2004-MULTILOG S.A.
815.061/2003-ITALO JOÃO NASPOLINI
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.597/2001-GIOVANI AMBONI-AI Nº364/08
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
815.795/2007-THIAGO GARLET LAZZARETTI- DOU de 30/11/2007
815.808/2007-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A- DOU de 30/11/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.565/2008-ORAIDES MEDEIROS PONTES.-OF. Nº4154/08
Fase de Licenciamento (718)
815.069/2006-MARCOS ADRIANO PRUSSE-ME.-OF. Nº4158/08
815.495/2008-ENGEPLAN - TERRAPLENAGEM SA-NEAMENTO URBANISMO LTDA.-OF. Nº4155/08
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento (718)
815.151/2008-RENOVA - COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA EPP.-OF. Nº4119/08

RELAÇÃO Nº 44/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.309/2004-ACQUALEVE- APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA
815.423/2004-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.445/2004-ALVARO DE CALAZANS GAYOSO NEVES-AI Nº438/08
815.398/2004-ALVARO DE CALAZANS GAYOSO NEVES-AI Nº437/08
815.516/2004-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº436/08
815.515/2004-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº435/08
815.531/2004-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº434/08
815.496/2004-PEDRO VENANCIO GOMES-AI Nº433/08
815.483/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA - ME-AI Nº432/08
815.448/2004-SANDRA REGINA NOGUEIRA-AI Nº431/08
815.426/2004-NIVALDO SANTOS-AI Nº430/08
815.333/2004-NIVALDO SANTOS-AI Nº428/08
815.353/2004-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº427/08
815.354/2004-CONSTRUTORA TRIUNFO S/A-AI Nº426/08
815.342/2004-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº423/08
815.351/2004-SAULO DE TARSO PINHO SOUSA-AI Nº422/08
815.352/2004-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA-AI Nº421/08
815.644/2004-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº419/08
815.633/2004-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº418/08
815.645/2004-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº417/08
815.308/2004-MOISÉS RAMOS-AI Nº415/08
815.163/2004-HAROLDO GEBIEN FILHO-AI Nº414/08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.001/1996-SULCATARINENSE MINERAÇÃO ARTE-FATOS DE CIMENTO BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº4516/08
815.213/2002-MILTOM LUIZ FERRAZ DOS SANTOS.-OF. Nº4514/08
815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA.-OF. Nº4506/08
815.048/2005-WILL ROBSON MARGOTTI.-OF. Nº4505/08
815.395/2003-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA.-OF. Nº4502/08
815.395/2005-DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-OF. Nº4483/08
815.221/1993-DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-OF. Nº4476/08
815.065/1999-EDSON ZUCCHI.-OF. Nº4509/08 e 4510/08
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.001/1996-SULCATARINENSE MINERAÇÃO ARTE-FATOS DE CIMENTO BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº429/08
815.048/2005-WILL ROBSON MARGOTTI- AI Nº425/08
815.395/2003-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- AI Nº424/08



815.395/2005-DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.- AI Nº420/08
 815.221/1993-DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.- AI Nº416/08
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
 815.962/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Vencimento em 17/09/2009
 815.544/1997-EDIO ACACIO JORDAO-ME- Vencimento em 29/07/2009
 815.406/2003-CODEJAS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S.A.- Vencimento em 11/07/2010
 815.502/2005-COMFLORESTA - CIA. CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS- Vencimento em 14/08/2009
 815.213/1991-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA. ME- Vencimento em 10/06/2011
 815.501/2005-COMFLORESTA - CIA. CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS- Vencimento em 14/08/2009
 815.500/2005-COMFLORESTA - CIA. CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS- Vencimento em 14/08/2009
 815.949/1995-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Vencimento em 12/08/2009
 815.587/1994-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Vencimento em 04/08/2009
 815.092/1991-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA.- Vencimento em 08/07/2011
 816.241/1996-BUTZKE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA- Vencimento em 31/03/2010 (718)
 815.271/1998-SANDRINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME-OF. Nº4465/08
 815.383/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA.-OF. Nº4468/08 e 4469/08

RELAÇÃO Nº 45/2008

Fase de Licenciamento (718)
 815.770/2007-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº4654/08
 815.295/1992-EXTRATIVA DE AREIA E BRITAGEM SANTA CATARINA LTDA-OF. Nº4544/08
 815.642/1996-DESCHAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº4542/08
 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
 815.518/2001-FAZIO TRANSPORTES E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Vencimento em 12/03/2013
 815.665/2007-ANDRÉ REIS- Vencimento em 05/08/2010
 815.404/2006-PARAISO CONSTRUTORA INCORPORADA E TERRAPLANAGEM LTDA- Vencimento em 28/05/2009
 815.448/2002-TRANSPEREIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- Vencimento em 14/08/2010
 815.909/1994-JOSÉ MARIO PIRES ME.- Vencimento em 13/11/2008
 815.643/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Vencimento em 04/06/2009
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 815.361/2004-ANTONIO CARLOS SILVEIRA-AI Nº480/08
 815.360/2004-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº479/08
 815.375/2004-ALFREDO LEAL JÚNIOR-AI Nº478/08
 815.125/2005-CONSTRAN SA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-AI Nº472/08
 815.384/2004-ACQUALEVE- APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-AI Nº440/08
 815.421/2004-MARIO JOSÉ BATISTA AREIAS - ME-AI Nº441/08
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.252/2004-MÁRIO VIEIRA COMÉRCIO DE MADEIRAS E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº4644/08
 816.131/1995-MÁRIO VIEIRA-OF. Nº4643/08
 815.410/2007-PEDRO MENDES-OF. Nº4610/08
 815.294/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4560/08
 815.254/2004-MÁRIO VIEIRA COMÉRCIO DE MADEIRAS E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº4645/08
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
 815.217/2004-AREIAL RESSACA LTDA
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 815.125/2005-CONSTRAN SA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO- AI Nº471/08
 815.410/2007-PEDRO MENDES- AI Nº470/08
 815.404/2004-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI Nº439/08
 815.388/2007-CONSÓRCIO CONSTRAN - MAC- AI Nº477/08
 815.482/1998-PIERINI-REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº476/08
 815.035/2005-CONSTRUTORA TRIUNFO S/A- AI Nº475/08
 815.314/2002-JORGE MARTINS CAMILO- AI Nº474/08

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 815.299/2004-LUIZ GARBELOTO TEIXEIRA
 815.594/2003-JOSE SEVERIANO DA SILVA
 815.404/2004-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 815.217/2004-AREIAL RESSACA LTDA- Área de 39,60 ha para 17,50 ha-Areia
 815.692/2003-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA- Área de 49,00 ha para 12,25 ha-Siltito
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.360/2003-CERAMICA CEJATEL LTDA-OF. Nº4613/08
 815.848/1995-MANOEL GERCINO BINHOTTI-OF. Nº4552/08
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
 815.266/1995-Vera Beatriz Nicolazzi dos Reis Amante- AI Nº473/08
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 815.595/2008-HILDA ADAMIO ROVEDA

RELAÇÃO Nº 47/2008

Fase de Licenciamento (718)
 815.722/2007-BRITADOR SÃO DOMINGOS LTDA-ME-OF. Nº4810/08
 815.085/2008-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-OF. Nº4808/08
 815.357/2008-BRITADOR OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº4807/08
 815.093/1997-COMÉRCIO E REPRESENTACOES JOB LTDA-OF. Nº4784/08
 815.608/1997-BRITAPEDRA-INDÚSTRIA BRITADEIRA LTDA EPP-OF. Nº4703/08
 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
 815.572/2002-TERRAPLENAGEM BRIDAROLI LTDA- Vencimento em 22/08/2010
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
 810.164/1978-Pedreira Joaçaba Ltda- AI Nº493/08
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 815.643/2008-EDVALDO ANTÔNIO KLOKNER-OF. Nº4811/08
 815.613/2008-MARCIO LUIZ MARTINS-OF. Nº4783/08
 815.615/2008-ELIANE MARIA DA SILVA-OF. Nº4782/08
 815.637/2008-SAULO BARBAR-OF. Nº4748/08
 Fase de Requerimento de Lavra
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
 815.039/2000-Cambirela Extração e Comércio de Sílex Ltda- AI Nº491/08 e 492/08
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.244/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4672/08
 815.379/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4556/08 e 4672/08
 815.322/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4672/08
 815.616/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4672/08
 815.038/2001-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4672/08
 815.452/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4557/08 e 4672/08
 815.380/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4558/08 e 4672/08
 815.377/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4559/08 e 4672/08
 815.378/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4555/08 e 4672/08
 815.415/1989-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4673/08
 815.146/2004-WCT - WEBER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº4674/08
 815.582/1993-JOSÉ FACCHINI-OF. Nº4675/08
 815.584/1993-JOSÉ FACCHINI-OF. Nº4675/08
 815.586/1993-JOSÉ FACCHINI-OF. Nº4675/08
 815.118/2006-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA.-OF. Nº4677/08
 815.136/2003-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA.-OF. Nº4677/08
 815.501/1999-CARLOS ROBERTO AMANTE-OF. Nº4737/08
 815.110/2002-RIBEIRÃO DO COBRE - EXTRAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTES E REPRESENT DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4676/08
 815.112/2002-RIBEIRÃO DO COBRE - EXTRAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTES E REPRESENT DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4676/08
 815.113/2002-RIBEIRÃO DO COBRE - EXTRAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTES E REPRESENT DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4676/08

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 815.296/2004-CEMISIL CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-AI Nº489/08
 815.288/2004-NIVALDO SANTOS-AI Nº488/08
 815.376/2004-ALFREDO LEAL JÚNIOR-AI Nº487/08
 815.259/2004-IVALDO GONDRO-AI Nº485/08
 815.300/2004-MANOEL GERCINO BINHOTTI-AI Nº483/08
 815.303/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº484/08
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 815.594/2003-JOSE SEVERIANO DA SILVA- AI Nº486/08
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 815.297/2004-ACQUALEVE- APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 815.475/2007-ARMANDO BIF- Cessionário:Jaime Arcebiades Patrício - ME- CNPJ 09141401/0001-36
 815.526/1987-SILVIO GERCINO GIACOMOSSI- Cessionário:Extração de Areia Argila e Transporte Santa Helena Ltda- CNPJ 03473909/0001-55
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 816.133/1995-INGRID HUBENER FISCHER- Área de 398,16 ha para 50,00 ha-Gnaisse
 815.689/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA.- Área de 909,05 ha para 45,80 ha-Areia

RELAÇÃO Nº 48/2008

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 809.746/1972-AGUAS MORNAS MINERADORA LTDA-OF. Nº4195/08
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 815.634/1988-HELICIO RAMOS DE JESUS
 815.615/2003-THOMÉ ANTUNES TEIXEIRA
 815.124/2004-HOBI & CIA.LTDA.
 815.459/2004-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
 815.485/2004-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.
 Determina arquivamento Auto de infração(230)
 815.075/2001-VICENTE JOÃO GOMES-AI Nº6/2007
 815.076/2001-VICENTE JOÃO GOMES-AI Nº7/2007
 815.205/2001-VICENTE JOÃO GOMES-AI Nº22/2007
 815.304/2001-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI Nº48/2007
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 815.120/2001-VALDEMIRO JOSÉ MINELLA- Área de 78,90 ha para 39,67 ha-Areia
 815.311/2006-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Área de 906,83 ha para 49,75 ha-Argila
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 815.106/2004-MOACIR PARISI-AI Nº370/08
 815.107/2004-CLAUS PETER MICHEL-AI Nº369/08
 815.110/2004-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA-AI Nº384/08
 815.111/2004-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA-AI Nº383/08
 815.127/2004-FRANCISCO LINDNER S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AI Nº380/08
 815.129/2004-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº381/08
 815.140/2004-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI Nº382/08
 815.141/2004-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI Nº401/08
 815.142/2004-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.-AI Nº392/08
 815.145/2004-ROLF FELIX JENICHEN GIESELER-AI Nº396/08
 815.152/2004-AMARILDO APOLINÁRIO-AI Nº395/08
 815.158/2004-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI Nº394/08
 815.159/2004-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI Nº393/08
 815.166/2004-ELIAS VANZ-AI Nº402/08
 815.167/2004-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA-AI Nº375/08
 815.168/2004-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA-AI Nº376/08
 815.183/2004-ALOISIO CAMARGO DE ARAUJO-AI Nº403/08
 815.185/2004-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº387/08
 815.186/2004-SÉRGIO LUIS MAIOCHI-AI Nº404/08
 815.187/2004-CLAUDIO RODRIGUES-AI Nº379/08
 815.188/2004-CLAUDIO RODRIGUES-AI Nº378/08
 815.193/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA-AI Nº405/08
 815.198/2004-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº386/08
 815.208/2004-HILBERTO SPECK FILHO-AI Nº385/08
 815.210/2004-FABIANA DE CARVALHO KOEFFES-AI Nº406/08
 815.222/2004-ADERBAL STAACK-AI Nº407/08
 815.223/2004-CODEJAS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S.A.-AI Nº374/08
 815.225/2004-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº389/08
 815.226/2004-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº388/08
 815.232/2004-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-AI Nº390/08

815.233/2004-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-AI Nº391/08
815.625/2004-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-AI Nº413/08
815.598/2004-JORGE LUIZ DE SOUSA-AI Nº408/08
815.600/2004-C S SILVA LTDA-AI Nº409/08
815.608/2004-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº410/08
815.611/2004-LUIZ ALCEU MARANHÃO-AI Nº411/08
815.621/2004-TERFAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº412/08
815.634/2004-CODEJAS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S.A.-AI Nº368/08
815.636/2004-JOÃO DE SOUZA PEDREIRA.-AI Nº365/08
815.637/2004-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-AI Nº366/08
815.638/2004-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-AI Nº400/08
815.639/2004-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº373/08
815.640/2004-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA-AI Nº367/08
815.642/2004-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA-AI Nº372/08
815.643/2004-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº371/08
815.646/2004-J J VIEIRA E CIA LTDA-AI Nº399/08
815.647/2004-MDM PEDRAS LTDA-AI Nº398/08
815.649/2004-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº377/08
815.652/2004-OSCAR FOCK-AI Nº397/08
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.174/2004-LEVINO CAMPIGOTTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.620/2004-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº4191/08
815.674/2004-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº4192/08
815.031/2005-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº4226/08
815.279/2006-BALNEARIO THERMAS DE OURO LTDA-OF. Nº4197/08
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.215/2005-SILVIO GERCINO GIACOMOSSI-Argila Estrutural(cerâmica vermelha)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.080/2007-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.- Cessionário:AGOSTINHO CIPRIANI- CNPJ 494863909-59
815.296/2007-TERRA PLANA LTDA- Cessionário:CEÂMICA PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 836310510001-49
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.138/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
815.780/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento (718)
815.427/1989-MINEROCHA CATARINENSE LTDA-OF. Nº4216/08
815.132/2008-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº4426/08
815.164/2006-PACHECO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME-OF. Nº4250/08
Torna sem efeito exigência(766)
815.149/1993-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº1277/08-DOU de 07/07/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.194/2001-AREMIX - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. ME-OF. Nº4376/08
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.553/2008-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº4399/08

RELAÇÃO Nº 49/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.348/2005-CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA
815.663/2005-CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA
815.127/2006-LUIZ CLAUDIO RODRIGUES
815.447/2003-GILSON LUIZ COELHO
815.347/2005-CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA
815.446/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A
815.953/1996-AILTON MARTINS
815.248/1999-CLAUDIO GOMES DE ARAUJO
815.419/1998-SULCATARINENSE MINERAÇÃO ARTE-DE CIMENTO BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
815.456/2002-SILVIO GERCINO GIACOMOSSI
815.519/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.241/1997-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 1.983,03 ha para 50,00 ha-Areia
815.283/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 706,62 ha para 50,00 ha-Areia
815.348/2000-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 105,48 ha para 50,00 ha-Areia

815.321/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 719,70 ha para 50,00 ha-Areia
815.441/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 672,78 ha para 48,00 ha-Areia
815.583/2004-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 177,87 ha para 46,51 ha-Areia e Argila
815.285/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 786,62 ha para 50,00 ha-Areia
815.432/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 910,08 ha para 50,00 ha-Areia
815.631/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 925,05 ha para 50,00 ha-Areia
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.447/2003-GILSON LUIZ COELHO-OF. Nº4868/08
815.453/1997-HILTON FISCHER-OF. Nº4865/08
815.458/2007-CELSON OTO KERBER-OF. Nº4862/08
815.459/2007-CELSON OTO KERBER-OF. Nº4861/08
815.457/2007-CELSON OTO KERBER-OF. Nº4860/08
815.523/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4859/08
815.954/1996-AILTON MARTINS-OF. Nº4858/08
815.529/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4856/08
815.528/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4855/08
815.531/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4854/08
815.533/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4853/08
815.527/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4852/08
815.532/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4851/08
815.518/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4843/08
815.522/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4844/08
815.516/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4845/08
815.473/1999-ANTONIO PEDRO TORQUATO DA SILVA & FILHO LTDA-OF. Nº4846/08
815.530/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4836/08
815.525/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4837/08
815.524/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4838/08
815.170/2004-AILTON MARTINS-OF. Nº4839/08
815.512/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4840/08
815.515/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4833/08
815.597/2005-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº4834/08
815.150/2003-CERÂMICA DEMARCHI LTDA ME-OF. Nº4835/08
815.526/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4876/08
815.513/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4884/08
815.517/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4883/08
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.447/2003-GILSON LUIZ COELHO- AI Nº500/08
815.663/2005-CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA- AI Nº499/08
815.347/2005-CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA- AI Nº498/08
815.348/2005-CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA- AI Nº497/08
815.127/2006-LUIZ CLAUDIO RODRIGUES- AI Nº496/08
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.248/1999-CLAUDIO GOMES DE ARAUJO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.639/2008-ITALO JOÃO NASPOLINI
815.581/2008-MINAGEO LTDA.
815.588/2008-MINAGEO LTDA.
815.617/2008-PEDRO DE AMORIM FILHO
815.628/2008-MINAGEO LTDA.
815.641/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
815.580/2008-MINAGEO LTDA.
815.520/2008-LAURO FROHLICH
815.655/2008-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(538)
815.498/2008-ALDAIR KOZUCHOVSKI
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
815.585/2008-CALWER MINERAÇÃO LTDA.
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
815.597/2008-CHANTELLE MALHARIA E TINTURARIA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.083/2008-CÂMARA E CÂMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-OF. Nº4819/08
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
815.577/2008-AGRO BANANAL LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.045/1994-O. M. Junckes Extração e Transportes de Areia Ltda- AI Nº495/08
815.082/2007-João Salésio Prim- AI Nº494/08 (718)
815.045/1994-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº4823/08
815.082/2007-JOÃO SALESIO PRIM - ME-OF. Nº4821/08
815.487/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº4817/08
815.465/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº4816/08
Determina a interdição da lavra(1199)
815.082/2007-JOÃO SALESIO PRIM - ME- Nº do Termo de Interdição:02/2008, de 03/09/2008- Lacre Nº sem número
Fase de Requerimento de Licenciamento (1155)
815.258/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-OF. Nº4815/08

RELAÇÃO Nº 50/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.251/2004-HOBI & CIA.LTDA.- Área de 49,98 ha para 9,80 ha-Arenito
815.379/2003-DREIKANER PRODUTOS MINERAIS LTDA ME- Área de 811,15 ha para 50,00 ha-Gnaisse
815.444/1999-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 68,29 ha para 49,70 ha-Areia e Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.305/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.000/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
815.294/2005-RODRIGO MARTINS
815.293/2005-RODRIGO MARTINS
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.490/2004-CYSY MINERAÇÃO LTDA- AI Nº508/08
815.066/2004-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.- AI Nº504/08
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.- AI Nº504/08
815.293/2005-RODRIGO MARTINS- AI Nº502/08
815.294/2005-RODRIGO MARTINS- AI Nº501/08
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.695/2005-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA.
815.444/1999-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.102/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA.-OF. Nº4898/08
815.251/2004-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº4878/08
815.663/2004-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº4877/08 e 4878/08
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.244/2004-ADILSON MACIEL-ME-AI Nº503/08
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.024/1994-José Severiano da Silva- AI Nº507/08
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.515/1941-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº4894/08
008.485/1943-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº4894/08
007.406/1951-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº4894/08
007.407/1951-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº4894/08
007.226/1952-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº4894/08
815.286/1994-VALDA REGINA FILOMENO ABREU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4891/08
815.353/1992-ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA-OF. Nº4888/08
807.129/1977-OSMAR KALBUSCH - FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº4906/08
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.286/1994-VALDA REGINA FILOMENO ABREU MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 506/08
815.353/1992-ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA- AI Nº 505/08
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.652/2008-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF. Nº4900/08
815.596/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº4875/08
815.582/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4874/08
815.607/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº4873/08



13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 88/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.211/2007-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA-
OF. Nº1161/2008
826.737/2007-AREAL SÃO JOÃO BATISTA LTDA-OF.
Nº1190/2008
826.587/2007-F.J. GABARDO COMÉRCIO DE TIJOLOS
E AREIA LTDA-OF. Nº1189/2008
826.428/2007-RENE ROGÉRIO COSTA-OF. Nº1188/2008
826.197/2008-GRANDO ENGENHARIA TERRAPLENA-
GEM LTDA.-OF. Nº1187/2008
826.418/2008-EZILDA FURQUIM BEZERRA-OF.
Nº1197/2008 e 1217/2008
826.195/2008-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF.
Nº1199/2008
826.317/2008-CERÂMICA GAI LTDA-OF. Nº1185/2008
826.372/2006-INEBOLLY INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA-OF. Nº1184/2008
826.196/2008-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF.
Nº1199/2008
826.294/2006-RICARDO ABRAMO PÁDUA MELLO-OF.
Nº1186/2008
Torna sem efeito exigência(137)
826.289/2004-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. Nº690/2008-
DOU de 09/07/2008
826.674/2006-PAULO ANTÔNIO DE SIQUEIRA-OF.
Nº737/2008-DOU de 29/07/2008
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.234/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
826.183/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA
LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.484/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº1208/2008
826.126/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.278/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.181/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.183/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.178/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.218/1994-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.182/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.184/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.407/2002-G. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.408/2002-G. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.490/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.941/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008
826.254/2003-GNATTA & BATISTA LTDA.-OF.
Nº1209/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.090/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO
CARMO LTDA.-OF. Nº1171/2008
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.113/1999-PROGEP - CONSULTORIA PROJETOS
GEOLÓGICOS E PROSPECÇÃO LTDA.-OF. Nº797/2007-180 dias
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
826.395/2002-AREAL ITABAUNA LTDA.- AI
Nº506/2007

RELAÇÃO Nº 89/2008

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licen-
ça(796)
826.346/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-
DOU de 01/08/2005
826.344/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-
DOU de 01/08/2005
826.343/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-
DOU de 01/08/2005
826.345/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-
DOU de 01/08/2005
826.342/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-
DOU de 01/08/2005
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
826.777/2007-FRANCISCO MORAES LUSTRE - ME-
Registro de Licença No.:983/2008 - Vencimento em 20/08/2013
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
826.322/2005-CERÂMICA ERECHIM LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
826.143/2005-MINERADORA PRUDENTÓPOLIS LTDA.
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.416/2008-SIDNEI GOMES DE CAMARGO-Registro
de Licença nº1002/2008 de 23/09/2008-Vencimento em 25/06/2013
826.241/2008-PATRÍCIA GONZALES DA FONSECA-Re-
registro de Licença nº1003/2008 de 30/09/2008-Vencimento em
14/05/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(126)
826.400/2008-JOÃO CARLOS RIBEIRO

FRANCISCO NAILOR CORAL

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 19/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Cerâmica Porto Rico Ltda - 844014/97

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 62, de 23 de setembro de
2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de outubro de
2008, Seção 1, página 87 e publicada no Boletim de Serviço nº 40, do
dia 06 de outubro de 2008, referente o acordo extrajudicial do imóvel
Fazenda Majú III, município de São Bento do Tocantins/TO, onde se
lê: Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, rela-
tivamente ao acordo judicial celebrado nos autos do processo nº
2008.43.00.002445-4, leia-se, Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de
Decisão Regional, relativamente ao acordo extrajudicial homologado
nos autos do processo nº 2008.43.00.002445-4.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 473, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 25 de 3 de setembro de 2008 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS DA AMAZÔNIA LTDA. para a produção de ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	107.806	107.806	107.806

Art. 3º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº132-MIDIC/MCT, de 30 de julho de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

DESPACHOS

Processo nº. 52710.004819/2008-15 - Interessado: SUFRAMA/CA-
VALCANTE E CARVALHO LTDA. - CNPJ nº. 08.106.257/0001-34.
Reconheço a Dispensa de Licitação para Concessão de Uso
de 03 (três) espaços em imóveis de propriedade da Suframa, sendo no
prédio da Central de Fiscalização Rodoviária, outro (com equipa-
mentos e utensílios de cozinha), situado na Sede da Suframa, (prédio
anexo) e Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, em Ma-
naus/AM., para funcionamento de Restaurante pelo prazo de 12 (doze)
meses, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, tendo
em vista o constante do presente processo que foi submetido ao exame

da Procuradoria Jurídica do Órgão, emitindo o Parecer nº. 0446/2008-
DCO/PF/SUFRAMA e DESPACHO 384/2008-EBL/PF/SUFRAMA,
favorável ao pleito. Manaus, 03 de outubro de 2008.

RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO PACHECO
Ordenadora de Despesas
Substituta

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a Dis-
pensa de Licitação, atinente ao Processo nº. 52710.004819/2008-15,
Manaus, 03 de outubro de 2008.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUS-
TRIAL NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de
suas atribuições legais conferidas pelo artigo 17º do Decreto n.º
5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o artigo 1º da Portaria
INMETRO n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas as verificações
periódicas nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da ci-
dade de Anápolis/GO, no período de 03 à 14 de outubro de 2008,
com tolerância de 17 e 18 de outubro de 2008.

Art. 2º - Para as verificações, os proprietários de táxis, ou
seus prepostos, deverão comparecer no Distrito Agroindustrial de
Anápolis (DAIA) - Quadra 8, Módulo 3 - Anápolis/GO, munidos de
seus documentos e respectivos veículos.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não
justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Publicar esta Portaria de Verificações Periódicas no
Diário Oficial da União, quando iniciará sua vigência.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2007**

O liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2007, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000170765, em 25 de fevereiro de 2008, resolve tornar públicas as seguintes deliberações:

I - Dissolver a Companhia, consoante o procedimento estabelecido pelos arts. 208 e 210 a 218 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - Nomear, como liquidante, o senhor PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, servidor público, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, matrícula SIAPE nº 1013138, brasileiro, casado, advogado, integrante do quadro da Advocacia-Geral da União, portador da Carteira de Identidade nº 2281401-SSP/PB, CPF nº 081.380.282-20; III - Fixar em R\$53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais), o valor global a ser pago ao liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, no período compreendido entre a data desta AGE e 23 de fevereiro de 2008 (prazo previsto para o encerramento do processo de liquidação), incluindo as seguintes verbas: a) honorários mensais no valor de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), correspondentes a 60% do valor do DAS 101.5 da Administração Pública Federal, sem prejuízo da sua remuneração no órgão de origem; b) gratificação natalina proporcional (13º salário); c) férias proporcionais; d) gratificação de férias; e) auxílio alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, f) auxílio moradia no valor de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, conforme disposto no Decreto nº 3.255, de 11.11.99 e g) ajuda de custo-remoção no valor máximo de até uma remuneração mensal; IV - Declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do Presidente, dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; V - Eleger como membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, as seguintes pessoas: a) representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: EULER DE PAULA VELOSO e ITAMAR MARQUES AMARAL b) representantes do Ministério do Meio Ambiente: JOSÉ MARIANO DA SILVA MELLO e PEDRO RAIMUNDO DA SILVA c) representantes do Tesouro Nacional: MÁRCIA RIBEIRO ABREU e CESÁRIO DE SOUZA GONZALEZ; VI - Fixar a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, que deverá ser de R\$504,00, correspondente a 10% da remuneração mensal do liquidante da CODEBAR; VII - Fixar o prazo máximo de cento e oitenta dias para a conclusão do processo da liquidação.

PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2008, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000175432, em 28 de abril de 2008, resolve tornar públicas as seguintes deliberações:

I) Pela autorização da prorrogação do prazo de liquidação da empresa, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de fevereiro de 2008; II) Fixar em R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) o valor global a ser pago ao liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no período compreendido entre 20 de fevereiro e 19 de agosto de 2008, incluindo as seguintes verbas: a) honorários mensais equivalentes a 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal paga ao Cargo de DAS 101.5 na Administração Pública Federal, estabelecida pela Lei nº 11.526, de 4.10.2007, sem prejuízo da sua remuneração no órgão de origem; b) gratificação natalina (13º salário) proporcional; c) férias; d) gratificação de férias; e) auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 484,00; f) auxílio moradia no valor de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, conforme disposto no Decreto nº 3.255, de 11.11.1999; e g) ajuda de custo por remoção no valor de uma remuneração integral (composta do subsídio mensal relacional ao cargo de origem, acrescido do valor da gratificação pelo desempenho da função do liquidante), conforme orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, o que foi aprovado por unanimidade.

PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2008, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000187248, em 26 de setembro de 2008, resolve tornar públicas as seguintes deliberações:

I) Pela prorrogação do prazo de liquidação da empresa, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18 de agosto de 2008; II) Pela fixação em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) do valor global a ser pago ao liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no período

compreendido entre 18 de agosto a 13 de fevereiro de 2009, incluindo as seguintes verbas: a) honorários mensais equivalentes a 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal paga ao cargo de DAS 101.5 na Administração Pública Federal, estabelecida em R\$ 8.400,00 pela Lei nº 11.526, de 04.10.2007, sem prejuízo da sua remuneração no órgão de origem; b) férias; c) 13º salário proporcional; d) auxílio-alimentação no valor mensal de R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais); e) auxílio moradia no valor de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, conforme disposto no Decreto nº 3.255, de 11.11.1999; III) Pela retirada de pauta do item referente à substituição da representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da CODEBAR, em liquidação, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Departamento de Coordenação de Processos de Extinção e Liquidação - DELIQ e do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, os últimos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o que foi aprovado por unanimidade. Dada a palavra ao Liquidante, este registrou o grave quadro de incremento do dano patrimonial porque passa a CODEBAR, notadamente em face da ausência de articulação institucional para preservação do acervo, no que foi acompanhado pela representante do Município de Barcarena, Dra. Ana Maria. Nesse particular, o ilustre representante do Estado, Dr. Eduardo Costa, compreendendo o quadro posto pelo liquidante, comprometeu-se a encaminhar o tema ao conhecimento da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Meio Ambiente.

PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e a Instrução Normativa Ibama nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca;

Considerando o que consta do Processo no 02002.000397/2008-19, resolve:

Art.1º Estabelecer normas de pesca para proteção dos lagos de Santo Antônio, Grande e Santarém, no município de Manuel Urbano, no estado do Acre.

Art. 2º Proibir a captura, o transporte, o armazenamento e a comercialização do pirarucu (Arapaima gigas) nos lagos mencionados no Art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Exclui-se desta proibição:

I - a pesca proveniente de manejo do Pirarucu, realizada unicamente nos lagos Santarém, Santo Antônio e Grande, devidamente autorizada pela Superintendência do IBAMA/AC, bem como

II - os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, acompanhados de comprovante de origem;

Art. 3º A autorização para a pesca na área de manejo obedecerá aos seguintes princípios:

I - a entidade interessada deverá apresentar um projeto de uso do recurso que inclua uma contagem da população de pirarucus, da qual será estipulada uma cota de animais adultos pela Superintendência do IBAMA/AC,e;

II - a comercialização e o transporte do pescado manejado obedecerão ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Trânsito e de Comercialização de Pescado, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 34, de 18 de junho de 2004, bem como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.

Art. 4º . Proibir a pesca nos lagos Santo Antônio, Grande e Santarém com o uso de malhadeira;

Art.5º Proibir nos lagos Santo Antônio e Grande uso de tarrafa com malha inferior a seis centímetros (6cm).

Art. 6º Permitir para a pesca de subsistência:

I - a captura de cinco quilos (5kg) de peixes, por pescador, por viagem de pesca;

II - a pesca no horário entre 7:00horas e 19horas nos lagos Santo Antônio e Grande;

III- a pesca no horário entre 5:00horas e 21horas no lago Santarém;

IV - o uso de anzóis e uma (1) tarrafa, por pescador, no lago Santarém;

Art.7º Permitir para todos os pescadores:

I - o uso de até seis (6) canoas no lago Santo Antônio; e

II - o uso de até quatro (4) canoas no lago Grande.

Parágrafo Único. As canoas ficarão localizadas em portos distribuídos no entorno dos lagos de maneira a facilitar o acesso a todos os usuários.

Art.8º Exclui-se das proibições previstas a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art.9º O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto no 6. 514 de 22 de julho de 2008.

Art.10.Revoga-se a Instrução Normativa Nº 162, de 5 de Julho de 2007, publicada no Diário Oficial nº 129 de 06/07/2007.

Art. 11.Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e a Instrução Normativa Ibama nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca; e

Considerando ainda, o que consta do Processo Nº 02002.000397/2008, resolve:

Art 1º Estabelecer normas de pesca para proteção dos lagos Novo e Bela Vista, no município de Manuel Urbano, no estado do Acre.

Art.2º . Permitir na pesca comercial, no lago Bela Vista:
I - a captura e o armazenamento de até 60 kg de peixes em até duas viagens de pesca por mês, por pescador profissional, num total de 120 kg.

II - o uso de até 06 malhadeiras por pescador.
§ 1º .A pesca comercial no lago Bela Vista ficará proibida durante o período de defeso conforme norma específica.

§ 2º .Entende-se como lago, a área 200 metros acima e abaixo do sangradouro, o sangradouro e toda a área alagada do lago.

Art. 3º . Permitir, na pesca de subsistência, no lago Bela Vista, a captura de até 10 kg de peixe por pescador por viagem de pesca.

Parágrafo único. A pesca de subsistência, durante o período do defeso, só será permitida com o uso de tarrafas, caniço e linha de mão.

Art. 4º . Permitir, na pesca comercial, no lago Novo:
I - o uso de até 08 malhadeiras por barco pescador;
II -a captura e o armazenamento de até 35 kg de pescado por viagem de pesca por pescador profissional.

Art.5º . Permitir, na pesca de subsistência
I - o uso de até 02 malhadeiras e 02 tarrafas, por barco de pescador, por viagem de pesca;

II - a captura de até 10 Kg de peixes, por pescador.
Parágrafo único. Fica proibida a atividade de pesca no lago Novo entre 18:00 hs e 04:00 hs, diariamente.

Art. 6º . Exclui-se das proibições previstas, a pesca de caráter científico,devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 7º O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido, sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto no 6.514 de 22 de julho de 2008

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria nº 49, de 5 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2007, Seção 1, pag. 52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

RETIFICAÇÕES

Na portaria Nº 23 de 01 d agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2008 seção 01 página 86, onde se lê:

"Art. 1º Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PRÉVFOGO - a criar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) brigadista gerente de Fogo Municipal, 06 (seis) Brigadistas Chefe da Brigada e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para prevenção e combate aso incêndios florestais nos seguintes municípios: Macapá, Porto Grande e Tatarugalzinho no estado do Amapá, Apuí e Lábrea no estado do Amazonas. Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Nova Bandeirantes, Vila Rica no estado do Mato Grosso, Altamira, Cumarú no Norte, Itaituba, Marabá, Mojú, Novo Progresso, Paragominas, São Felix do Xingu, Tailândia, do estado do Pará, Burity, Machadinho d'Oeste, Nova Mamoré e Porto Velho no estado de Rondônia e nos município de Boa Vista, Cantá, Bonfim, Mucajá do estado de Roraima;"



Leia-se:
 "Art. 1º Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PREVFOGO - a criar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) brigadista gerente de Fogo Municipal, 06 (seis) Brigadistas Chefe da Brigada e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para prevenção e combate a incêndios florestais nos seguintes municípios: Macapá, Porto Grande e Tatarugalzinho no estado do Amapá, Apuí no estado do Amazonas; Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Nova Bandeirantes, Nova Ubiratã, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Querência, Tapurba e Vila Rica no estado do Mato Grosso, Altamira, Cumarú no Norte, Itaituba, Marabá, Mojú, Novo Progresso, Paragominas e Tailândia no estado do Pará, Burititá, Machadinho d'Oeste, Nova Mamoré, Cujubim e Porto Velho, neste o número de Chefe de Brigada será de 9 (nove) e o número de Brigadistas será de 36 (trinta e seis), no estado de Rondônia e nos municípios de Alto Alegre, Cantá, Bonfim, Mucajá e Amajari no estado de Roraima;"

Na Instrução Normativa Nº 194, de 2 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2008, Seção 1, pag 90 no art 7º inciso I onde se lê, Art 2º. Leia-se: Art 3º. No Art. 15 onde se lê: Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999. Leia-se: Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelecer o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Chico Mendes - PIBIC/ICMBIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e que o Instituto Chico Mendes tem como finalidade fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental, consoante estabelece a Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, o número de pesquisadores com capacidade de orientação de recursos humanos existente no Instituto Chico Mendes; Considerando a importância das pesquisas científicas e tecnológicas realizadas nos Centros Especializados e Unidades Avançadas do Instituto Chico Mendes; Considerando a importância de estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes no território brasileiro; e considerando a valiosa contribuição da iniciação científica para a formação de profissionais que atuarão em prol da gestão sócio-ambiental, resolve:

Art. 1º o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Chico Mendes - PIBIC/ICMBIO.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do ICMBIO tem por objetivos:

I - Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de nível e mérito científico e tecnológico reconhecidos;

II - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa em temas ambientais;

III - Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico para iniciação científica no ICMBIO;

IV - Estimular servidores a engajarem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando-os em grupos de pesquisa;

V - Contribuir para a expansão e renovação do quadro de servidores atuantes na produção de conhecimento e, conseqüentemente, estimular o envolvimento de novos orientadores.

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º Diretoria de Conservação da Biodiversidade será a Unidade Coordenadora e Gestora do PIBIC/ICMBIO.

Art. 4º Será constituído Comitê Institucional do Programa para implementação do PIBIC/ICMBIO, vinculado a Diretoria de Conservação da Biodiversidade, composto por membros internos e externos, designados por ato do Presidente do ICMBIO.

Art. 5º O Comitê Institucional do PIBIC será constituído por 5(cinco) membros (incluindo Coordenador e Secretário), portadores de título de doutor, ou de perfil equivalente e, preferencialmente, pertencentes ao Quadro de Pessoal do ICMBIO.

Art. 6º Caberá a Coordenação-Geral de Planejamento, Recursos Humanos e Administração exercer todos os atos necessários ao suporte das atividades do Comitê.

Art. 7º Coordenador do PIBIC-ICMBIO deverá ser servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBIO, ocupante de cargo efetivo, lotado, preferencialmente, na Diretoria de Conservação da Biodiversidade.

Art. 8º Ao Comitê Institucional do PIBIC/ICMBIO incumbem:

I - propor e estabelecer normas para o processo de seleção e avaliação dos beneficiários do Programa (orientadores e alunos bolsistas);

II - propor a indicação de consultores "ad-hoc", para auxiliar no processo de avaliação de projetos e planos de trabalho;

III - participar das reuniões ordinárias, mensais e extraordinárias, quando convocado por escrito;

IV - analisar os projetos inscritos no Programa, de acordo com os editais vigentes;

V - acompanhar e participar de reuniões com alunos bolsistas e orientadores;

VI - avaliar o desempenho dos alunos bolsistas e orientadores durante a vigência dos editais;

VII - avaliar os afastamentos de orientadores, por período superior a três meses, com vistas a garantir o retorno das bolsas à Diretoria de Conservação da Biodiversidade para redistribuição;

VIII - solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica declarada pelo orientador no ato da inscrição.

Art. 7º Ao Coordenador do PIBIC/ICMBIO:

I - responder pelo Programa perante o CNPq;

II - convidar pesquisadores para compor o Comitê Externo de Avaliação do Programa;

III - participar ativamente na organização dos processos de seleção, avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;

IV - elaborar editais, de acordo com as normas do Programa, além de divulgar e coordenar as atividades previstas nos editais;

V - programar, ao final da vigência de cada edital, um seminário de iniciação científica do ICMBIO;

VI - enviar projetos a consultores "ad-hoc", nas etapas de seleção e avaliação previstas nos editais;

VII - informar ao CNPq, no prazo estabelecido, as substituições e cancelamentos de bolsas.

Art. 8º Ao Secretário incumbem:

I - substituir o Coordenador em seus impedimentos legais e temporários;

II - elaborar relatórios parcial e final das atividades, a ser assinados por todos os membros;

III - elaborar atas de reuniões;

IV - manter arquivo documentação e registros dos trabalhos do Comitê durante o PIBIC.

Art. 9º Os componentes do Comitê Institucional não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções devendo desempenhar suas atividades dentro da jornada normal de trabalho, sendo sua participação considerada como Serviço Público relevante, na forma do art. 237, da Lei nº 8.112, registrado em ficha funcional.

Parágrafo único. Os componentes externos integrantes do Comitê terão sua participação considerada como exercício de função honorífica, com a qual devem manifestar expressa concordância.

Art. 10º Os componentes designados para compor o Comitê Institucional desempenharão suas atribuições num período de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, por igual período.

DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 11 O orientador deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBIO;

II - possuir título de doutor, ou de perfil equivalente para execução de pesquisa científica, com produção científica divulgada em revistas especializadas e anais de congressos, seminários e encontros da comunidade científica;

III - possuir Currículo Lattes;

Parágrafo único. Pesquisadores visitantes e/ou aposentados que atendam aos requisitos anteriores poderão participar do PIBIC/ICMBIO, como orientador, caso não sejam preenchidas todas as bolsas de iniciação científica.

Art. 12 São atribuições do orientador:

I - selecionar e indicar o bolsista para participar do PIBIC/ICMBIO;

II - descrever, em formulário próprio do PIBIC/ICMBIO, o plano de trabalho detalhado do bolsista, e o resumo do projeto de pesquisa, de forma a garantir uma orientação individualizada.

III - orientar o aluno bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios de acompanhamento e final, organização de material para apresentação de trabalhos em congressos, seminários e também no livro de resumos;

IV - acompanhar as exposições dos relatórios técnicos feitas por seus alunos bolsistas, por ocasião das apresentações programadas, especialmente nos seminários de iniciação científica do ICMBIO;

V - incluir os nomes dos alunos bolsistas que tiveram participação efetiva em trabalhos publicados e apresentados em congressos e seminários;

VI - comprovar, a qualquer tempo, a produção científica declarada no documento de inscrição, por solicitação do Comitê Institucional ou da Diretoria de Conservação da Biodiversidade;

VII - solicitar seu afastamento, nas seguintes hipóteses:

a) de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado;

b) de afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência da orientação.

VIII - informar ao Comitê, no prazo estabelecido nos editais, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos bolsistas, inclusive daqueles que obtiveram a graduação.

Art. 13 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a substituição ou cancelamento da bolsa do aluno que não estiver desempenhando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados.

DOS REQUISITOS DO PLANO DE TRABALHO E DO BOLSISTA

Art. 14 O Plano de Trabalho do bolsista deverá fazer parte de um projeto de pesquisa e preencher os seguintes requisitos:

I - ter mérito técnico-científico para um programa de iniciação científica;

II - ter caráter individualizado;

III - estar vinculado a uma linha de pesquisa cadastrada no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - ter viabilidade técnica e econômica.

V - estar de acordo as finalidades estabelecidas na Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2008.

Art. 15 O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação, em qualquer instituição de ensino superior, e apresentar índice de rendimento acadêmico-IRA (ou índice similar) superior a três;

II - não possuir vínculo empregatício, com qualquer Instituição, durante a vigência da bolsa solicitada e dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa;

III - não receber bolsa de qualquer natureza (de outro programa do CNPq e/ou de Agência e Instituição) e não participar de monitoria ou estágio remunerados na vigência da bolsa solicitada;

Parágrafo único. Estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 16 São deveres do bolsista:

I - dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - apresentar, após seis meses de vigência da bolsa, um Relatório de Acompanhamento, em formulário próprio;

III - apresentar os resultados finais da pesquisa nos seminários de iniciação científica do ICMBIO, sob a forma exigida pelo Comitê do Programa, acompanhados de um trabalho final escrito, preferencialmente, nos moldes de um artigo de revista científica da área do conhecimento;

IV - nas publicações e trabalhos apresentados fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/ICMBIO;

V - devolver ao ICMBIO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os deveres acima não sejam cumpridos;

VI - possuir conta-corrente no Banco do Brasil, própria e individual, para o pagamento das mensalidades das bolsas.

Art. 17 O aluno bolsista poderá:

I - interromper a pesquisa, a qualquer tempo, desde que entregue relatório descrevendo as etapas cumpridas até aquele momento, informando sua saída ao orientador e ao Comitê do PIBIC/ICMBIO, previamente, no prazo mínimo de 30 dias;

II - comunicar ao Comitê do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 Estarão impedidos de participar dos editais de seleção:

I - o bolsista em situação de inadimplência ou débito de qualquer natureza em editais anteriores;

II - o orientador que faltar a duas apresentações dos seminários de iniciação científica do ICMBIO, consecutivas ou não, sem justificativa aceita pelo Comitê Institucional;

III - o orientador que não exercer orientação efetiva ou apresentar conduta ética inadequada aos objetivos do Programa, segundo avaliação do Comitê Institucional.

Art. 19 O bolsista que for excluído do Programa estará impedido de retornar na vigência do mesmo edital.

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 20 O bolsista ficará em situação de inadimplência quando:

I - não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa;

II - interromper a pesquisa, sem dar conhecimento prévio ao orientador e ao Comitê do PIBIC/ICMBIO.

Art. 21 A situação de inadimplência impede a participação do bolsista em qualquer edital do PIBIC-ICMBIO.

Art. 22 A situação de inadimplência pela não participação nos seminários, pela não entrega do resumo ou por abandono da pesquisa, somente será regularizada mediante a devolução do valor total da bolsa recebida. A regularização da situação de inadimplência pela não entrega de relatórios se dará após a entrega dos referidos documentos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 23 O período e as condições para inscrição no PIBIC/ICMBIO serão estipulados em editais.

Art. 24 Os editais serão enviados pelo Comitê do PIBIC/ICMBIO a todos as unidades participantes do programa e estará disponível na intranet do ICMBIO.

Art. 25 As inscrições e a conferência dos documentos serão efetuadas pelo Comitê do PIBIC/ICMBIO.

Art. 26 O orientador deverá apresentar solicitação de bolsa, com a documentação completa, de acordo com os editais.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 27 Os editais do PIBIC/ICMBIO darão publicidade aos critérios de seleção, documentação necessária, requisitos do projeto e do plano de trabalho do bolsista, período e local de inscrição.

Art. 28 O orientador poderá ter no máximo dois alunos bolsistas remunerados e outros dois alunos na qualidade de voluntário.

Art. 29 O orientador será avaliado quanto a sua titulação, ao seu nível de produção científica, a sua experiência na orientação de recursos humanos, sendo que o tempo de serviço no quadro de pessoal do ICMBIO, será considerado como critério de desempate.

Art. 30 O desempenho acadêmico do bolsista indicado será avaliado por meio do índice de rendimento acadêmico (I.R.A.) ou índice similar.

Art. 31 O Plano de Trabalho será avaliado pelo Comitê Institucional em seus aspectos fundamentais: objetivos específicos vinculados ao projeto do orientador, metodologia, resultados esperados e cronograma.

Art. 32 O Comitê Institucional do PIBIC/ICMBIO fará a distribuição das bolsas de acordo com a ordem de classificação dos orientadores.



02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	1.440.000	1.440.000	
		TOTAL - FISCAL								0	
		TOTAL - SEGURIDADE								1.440.000	
		TOTAL - GERAL								1.440.000	

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA										
									300.000	
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							300.000	
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	300.000	
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								300.000
		TOTAL - GERAL								300.000

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de outubro de 2008

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituto, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	4621820636194	A P Com de Hortifrutigrangeiros Ltda	RS
2	2440000287888	A Granja Produtos Veterinarios Ltda	RS
3	2440000289288	A Soberana dos Moveis Ltda	RS
4	4621840325495	Alberto Guilherme Block	RS
5	3574400362892	Amodização Padre Reus Ltda	RS
6	4621800136394	Amodização Padre Reus Ltda	RS
7	4621800354794	Amodização Padre Reus Ltda	RS
8	4621800428896	Anselmo Faustini e Cia Ltda	RS
9	4621800678594	Armarinhos e Bijuterias Paulinho Ltda	RS
10	4621800707494	Atelier Ramacel Ltda Me	RS
11	3574400489392	Bage City Hotel Ltda	RS
12	2440000450891	Baja Magazine Ltda	RS
13	2440000802484	Banco Real S A	RS
14	2440000802684	Banco Real S A	RS
15	2440000287788	Banco Rural S A	RS
16	4621800396695	Bego Ind de Malhas Ltda	RS
17	4621800563194	Betemps e Cia Ltda	RS
18	4621800409293	Bramonta S A Engenharia e Montages	RS
19	2440000464285	Brizon Eng Ltda	RS
20	4621870111695	Brock e Brock Ltda	RS
21	2440000451287	Calçados Centenario Ltda	RS
22	2440000496587	Calçados Dilly Ltda	RS
23	4621800507894	Calçados Fleppel Ltda	RS
24	2440000376587	Calçados Lindope Ltda	RS
25	2440000451487	Calçados Pollen Ltda	RS
26	4621800254494	Calçados Raquel Ltda	RS
27	4621870039295	Calçados Vandrine Ltda	RS
28	4621840370795	Calçados Velucci Ltda	RS
29	2440000697984	Carinhoso Bar e Restaurante Ltda	RS
30	2440000698084	Carinhoso Bar e Restaurante Ltda	RS
31	4621800757294	Cdt-Centro de Distribuição de Tecidos Ltda	RS
32	4621850351095	Celmaster Com de Equipamentos Celular Ltda	RS
33	4621870106495	Cerâmica Estela Ind e Com Ltda	RS
34	4621800072593	Cerâmica Stella E Ind e Com Ltda	RS
35	2440000450289	Cia Industrias Linheiras S A	RS
36	4621800363994	Cia Passo Real de Automóveis	RS
37	2440000644190	Ciec Centro Int de Estudos Contemporâneos Ltda	RS
38	2440000602590	Ciec-Centro Int de Estudos Contemporâneos Ltda	RS
39	4621870048595	Círculo Operário Riograndino	RS
40	4621810152295	Classic Beach Com Vestuário Ltda	RS
41	4621870614794	Clean Service-Limpeza e Conservação Ltda	RS
42	2440000431891	Com de Eletrodoméstico Pedro Obina Júnior Ltda	RS

43	0538594	Comercial de Combustiveis Alves Ltda	RS	108	4621800718894	Irmãos Nunes Ltda	RS
44	3574400549992	Comercial de Tintas Santos Ltda	RS	109	4621800201093	J A Strappazzon e Cia Ltda	RS
45	3574400550092	Comercial de Tintas Santos Ltda	RS	110	4621850348895	J H Santos S A Com E Ind	RS
46	4621850607594	Condomínio Galeria Angelo Fontanive	RS	111	4621800710994	J Velho Cia Ltda	RS
47	4621840642494	Confecções N N Ltda Me	RS	112	4621800683194	Jamo Supermercados Ltda	RS
48	4621870218995	Construtora Pesoraro Ltda	RS	113	4621800696894	João Baptista Jardim Gaver	RS
49	4621870041595	Construtora Prates Galvão Ltda	RS	114	4621800034093	Jorge Rodrigues de Souza	RS
50	4621800349994	Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda	RS	115	4621800411793	Jr Ind de Churrasqueiras Ltda	RS
51	244000063588	Copesul Cia Petroquímica do Sul	RS	116	4621820322594	Kaleche Ind de Confecções Ltda Me	RS
52	2440000469989	Corina S A	RS	117	4621800543894	Kourofino-Artefatos de Couro Ltda	RS
53	2440000470089	Corina S A	RS	118	4621800692494	L A M Transportes e Representações Ltda	RS
54	2440000470189	Corina S A	RS	119	4621800692394	L A M Transportes e Representações Ltda	RS
55	4621850024095	D V N S A Embalagens	RS	120	2440000139492	Ladislao Herskovitz Weinberger	RS
56	4621850088295	Da Costa Lucero Ltda-Me	RS	121	2440000762084	Lancheria e Repres Lin Ltda	RS
57	4621870111795	Degraus Imoveis Ltda	RS	122	2440000039292	Lanches Semideus Ltda	RS
58	4621830323895	Disapel Eletro Domestico Ltda	RS	123	2440000012392	Lando e Cia Ltda	RS
59	4621800468894	Distribuidora Pedritense de Automoveis Ltda	RS	124	2440000118592	Lavanderias Automaticas Gravatai Ltda	RS
60	4621870107495	Djalmo Lemes	RS	125	4621800731894	Lemir Valentim Magnani	RS
61	4621800541994	Domingos Casarin e Cia Ltda	RS	126	2440000716784	Lemis Valentim Magnani	RS
62	4621800123495	E P H Servicos de Engenharia Ltda	RS	127	2440000450189	Liquigas do Brasil S A	RS
63	4621840331295	E R Souza	RS	128	2440000142289	Lojas Americanas S A	RS
64	4621800730194	Edgar Meneghetti	RS	129	4621840328095	Lojas Colombo S A Suc de J H Santos S A	RS
65	4621800303695	Edras-Sedimar Com de Confecções Ltda	RS	130	4621800702994	Lojas Volpato Ltda	RS
66	4621800303795	Edras-Sedimar Com de Confecções Ltda	RS	131	4621800244793	Lucio Comércio de Ovos Ltda	RS
67	4621800374900	Eka Indústria de Esquadrias Ltda	RS	132	2440000116492	Luis Valter de Andrade Me	RS
68	4621800018195	El Halal Com Confecções Ltda	RS	133	4621800352094	Luiz Carlos Guimarães Filho e Cia Ltda	RS
69	4621840328395	Elaine Correa de Oliveira	RS	134	3574400000293	Luvassul Ind de Luvas de Proteção Ltda	RS
70	4621840328495	Estalero Só S A	RS	135	4621800752494	M G Novais Pereira	RS
71	4621800719994	Embraze Ltda	RS	136	2440000286790	M N Ali e Cia Ltda	RS
72	4621800316095	Emp de Prest de Serv Dom Jof Ltda	RS	137	4621800093694	Mac Service Adm de Restaurantes Ltda	RS
73	4621800727594	Estacionamento Jolomar Ltda	RS	138	4621870310795	Madefer Ind Com de Madeiras Ltda	RS
74	4621800379391	Estalero Só S A	RS	139	2440000122492	Madeira Pinosul Ltda	RS
75	4621870036795	Estalero Só S A	RS	140	2440000496387	Magnum Calçados Ltda	RS
76	4621800406793	Estética Imagem Ltda	RS	141	3574400513592	Malhas Sul Brasil C Machado Cia Ltda	RS
77	4621800406893	Estética Imagem Ltda	RS	142	4621850252995	Manoel Pereira de Almeida S A	RS
78	2440000303187	Expresso Conventos Ltda	RS	143	4621800252695	Manoel Pereira de Almeida S A Ind e Comércio	RS
79	4621800379985	Ezequiel Alvarez de Bairro	RS	144	4621840235495	Maquinas Hans Ltda	RS
80	4621840064894	Fátima L M A Eid	RS	145	4621840661794	Marca Alimentação Ltda	RS
81	4621830638494	Fausto Crespo Remates Ltda	RS	146	2400000042990	Marcenaria Canadense Ltda	RS
82	4621800317495	Feira da Fruta Serv de Aliment Ltda	RS	147	4621850518594	Marcofibra Ind Com Fibras de Vidro Ltda	RS
83	3574400077793	Figo Blue Modas	RS	148	3574400526392	Maria Adenir Da Silva Goulart	RS
84	4621800403893	Florizeu Dias Gomes-Me	RS	149	4621870311595	Maria Alice Tavares Rodrigues e Cia Ltda	RS
85	4621840370500	Fox Calçados Ltda	RS	150	4621800697194	Maria Bernadete Dalosto Soares	RS
86	2440000308491	Frigorifico PP Ltda	RS	151	4621800419393	Maria L B Vieira e Cia Ltda	RS
87	4621800320595	Frigorifico Rio Pel S A	RS	152	4621800742694	Maria Nunes Soares	RS
88	4621870043795	Gaspar Fontoura da Rocha	RS	153	4621800524694	Mario Lessa Filho	RS
89	4621800305895	Gilmar Oliveira Pereira-Me	RS	154	4621800718194	Mario Sergio Marques Kucera	RS
90	2440000391490	Gnpp Adm e Planej Ltda	RS	155	2440000042789	Marisa Guzinski e Cia Ltda	RS
91	2440000391590	Gnpp Adm e Planej Ltda	RS	156	3574400087593	Marivone A Zambiasi e Cia Ltda	RS
92	2440000284588	Goldstein e Sandler Ltda	RS	157	3574400088893	Marivone A Zambiasi e Cia Ltda	RS
93	2400000043190	Hamed Musa Hamed Asad	RS	158	2440000232090	Melson Tumelero S A	RS
94	4621820322295	Hermes Macedo S A	RS	159	4621800432194	Meneghetti e Fischer Ltda	RS
95	4621800230494	Hilário Luis Alberton	RS	160	4621800530594	Mercedes Maria Giacometti	RS
96	4621800170295	Hotek Tuxsal Ltda	RS	161	2440000402290	Merino S A	RS
97	2440000257890	Ilsa Fruticultura e Reflorestamento Ltda	RS	162	4621850306795	Meritum Projetos e Org Empresariais Ltda	RS
98	2440000458189	Ind de Calçados Alidi Ltda	RS	163	4621800209195	Mernak S A	RS
99	2440000458289	Ind de Calçados Alidi Ltda	RS	164	4621800209295	Mernak S A	RS
100	2440000458389	Ind de Calçados Alidi Ltda	RS	165	2440000655990	Metalurgica Butui Ltda	RS
101	2440000302687	Ind de Calçados Flori Ltda	RS	166	2440000656090	Metalurgica Butui Ltda	RS
102	2440000302789	Ind de Calçados Flori Ltda	RS	167	2440000656490	Metalurgica Butui Ltda	RS
104	4621800387995	Industria de Bebidas Antartica Polar S A	RS	168	3574400069093	Metalurgica Danilo Ltda	RS
105	4621800232194	Instituto Educacional São Judas Tadeu	RS	169	4621850347895	Metalurgica Hov Ltda	RS
106	302695	Irmãos Martini e Cia Ltda Me	RS	170	4621800720294	Metalurgica Venâncio Ltda	RS
107	2440000302887	Irmãos Muller S A	RS	171	4621800720494	Metalurgica Venâncio Ltda	RS



172	4621810245494	Metodo Org Planej Adm Sist Empr Ltda	RS
173	2440000266990	Milvo Jose Luiz	RS
174	4621800302395	Minerios Sartori Ltda	RS
175	2440000272790	Mn de Oliveira e Cia Ltda	RS
176	3574410098793	Mmt Calçados e Confeções Ltda	RS
177	2440000286890	Mn Ali e Cia Ltda	RS
178	4621800664994	Mobiflex Ind e Com de Moveis Ltda	RS
179	2440000528980	Moreira e Cabreira Ltda	RS
180	2440000529089	Moreira e Cabreira Ltda	RS
181	3574400552292	Móveis Castelo Ltda	RS
182	4621800134594	Multisom Com e Repres Ltda	RS
183	2440000491791	Nacional Central de Distr Alim Ltda	RS
184	2440047471391	Nacional Central de Distr Alim Ltda	RS
185	2440000134787	Nacional Supermercados Ltda	RS
186	2440000156190	Nacional Supermercados Ltda	RS
187	2440000156190	Nacional Supermercados Ltda	RS
188	2440000175088	Nacional Supermercados Ltda	RS
189	2440000371888	Nacional Supermercados Ltda	RS
190	2400000021290	Nair Borges dos Santos	RS
191	3574470516692	Natron Consultoria e Projetos S A	RS
192	46218005503594	Nestor Bortolini Cia Ltda	RS
193	2440000345391	Neuza Maria dos Reis Oliveira	RS
194	2440000112088	New Market Repr e Corretagens Ltda	RS
195	2440000102388	New Market Repr e Corretagens Ltda	RS
196	2440000111988	New Market Repr e Corret Ltda	RS
197	2440000049092	Nilo Rispoli Silva	RS
198	2440000668284	Nortron Transp Coletivos	RS
199	2440000087790	Nunes Lopes e Cia Ltda	RS
200	4621800317195	Nzabel e Cia Ltda	RS
201	4621800719594	Oliveira Motos Ltda	RS
202	3547700174592	Org Gaucha de Limpeza Ltda	RS
203	3547700226392	Org Limpadora Rev Ltda	RS
204	2440000070385	Passos, Rocha Chaves e Cia Ltda	RS
205	4621800533594	Paulo Belóquio Furquim	RS
206	3574400493292	Paulo Francisco Schwanck	RS
207	3574410098093	Paulo Joalheiro Com de Jóias e Relógios Ltda	RS
208	4621840301595	Pitti Bimbo Ind Textil Ltda	RS
209	4621800600394	Planalto Transportes Ltda	RS
210	2440000127592	Plastimac Ind de Artefatos Plasticos Ltda	RS
211	4621800726794	Plastinjet Ind de Peças Plasticas Ltda	RS
212	2440000555184	Portal Modas Ltda	RS
213	4621810070995	Premier Com de Calçados e Confeções Ltda	RS
214	4621800296195	Projeluz Comercial Eletrica Ltda	RS
215	4621800610494	R A Lavagem e Estac de Veiculos Ltda	RS
216	4621800426893	Radio São Gabriel Ltda	RS
217	4621800665094	Radio Tramandai Ltda	RS
218	4621800465894	Raiki Ind Com Confeções Ltda	RS
219	4621800193694	Rakan Tecidos Ltda	RS
220	4621850434494	Raul Englert Cia Ltda	RS
221	2440000306991	Rede Cadeia de Lojas e Repres Ltda	RS
222	2440000306591	Rede Cadeia de Lojas e Repres Ltda	RS
223	2440000155691	Rede Cadeia de Lojas e Repr Ltda	RS
224	3574400072293	Refeições Puras Rid Ltda	RS
225	3574410020193	Refratarios Riograndense Ltda	RS
226	3574400088093	Rent Service Serviços e Representações Ltda	RS
227	4621800416693	Ridal Transportes Internacionais Ltda	RS
228	4621810264795	Ridal Transportes Internacionais Ltda	RS
229	4621800126195	Rober Serv de Port e Conservação Ltda	RS
230	4621800420894	Rober Serviços de Portaria Ltda	RS
231	4621800339795	Rui Siqueira Machado	RS
232	4621810339895	Rui Siqueira Machado	RS
233	4621800507694	S M de Moura Kayser	RS
234	3574400506092	S S Materiais de Construção Ltda	RS
235	3574400079293	S T Oliveira	RS
236	4621800675294	Saboaria Progresso Ltda	RS
237	4621800410895	Saleh Abael Chani Imp Exp	RS
238	4621870051395	Samauto Com e Transp Ltda	RS
239	4621800170095	Samauto- Com e Transp Ltda	RS
240	3574400528592	Santa Casa de Caridade de Bage	RS
241	4621300328892	Santa Maria Agropecuaria Ind Ltda	RS
242	4621800286095	Schneider Hahn e Cia Ltda	RS
243	4621800062794	Security Coutries Enc Expressas Ltda	RS
244	2440000122892	Seleme Com de Combustíveis Ltda	RS
245	4621800337993	Seleme Com de Combustíveis Ltda	RS
246	2440000011992	Selen Serviços de Vigilância Ltda	RS
247	2440000350690	Semeg Serviços Mecânicos Gerais Ltda	RS
248	4621800421793	Servicentro e Combustíveis da Fronteira Ltda	RS
249	4621800081394	Seta Industrial S A	RS
250	4621800313895	Sidnei Leandro M dos Santos	RS
251	3574400489492	Silvia Silveira Dupont	RS
252	4661700420595	Silvio Wojciechovsky e Cia Ltda	RS
253	4621800563494	Sintesul S A Sintese de Def Quim do Sul	RS
254	4621800089293	Simuelo Prestação de Serviços Ltda	RS
255	4621800408694	Sisin Sistema de Informações Ltda	RS
256	4621870310395	Sociedade Portuguesa de Beneficência	RS
257	4621800324495	Souza Zuge e Cia Ltda	RS
258	4621800184994	Suacia Ind e Com de Calçados Ltda	RS
259	4621800694994	Supermercado Damasco Ltda	RS
260	2440000466091	Supermercado Frassul Ltda	RS
261	4621800124695	Supermercados Realeza Ltda	RS
262	4621800124795	Supermercados Realeza Ltda	RS
263	4621800407094	Supermercados Zottis Ltda	RS
264	4621800407395	Suzana Kosterhum	RS
265	3574400509792	Taft Magazines S A	RS
266	4621850351495	Tchoin Ind e Com do Vestuário Ltda	RS
267	2440000325990	Tecidos Braum S A	RS
268	2440000326090	Tecidos Braum S A	RS
269	2440000284288	Th Brasil Empresa de Vigias Ltda	RS
270	4621840661194	Thiago Torriani e Cia Ltda	RS
271	4621800391195	Toni Elvis dos Santos Varela	RS
272	3574430379192	Transfortesul Serv de Segurança Ltda	RS
273	4621870228095	Transgala Transportes Ltda	RS
274	4621840330795	Transportadora Coral S A	RS
275	4621810318995	Transportadora Brandelli Ltda	RS
276	4621800155394	Transportadora de Papel Sul Ltda	RS
277	4621880065095	Transportadora Kahler Silva Ltda	RS
278	2440000481989	Transportadora Lasi Ltda	RS
279	4621800228495	Transportadora Monte Cristo Ltda	RS

280	4621800228595	Transportadora Monte Cristo Ltda	RS
281	4621800309995	Transportadora Ramm Ltda	RS
282	4621800498394	Transportadora Santo Angelense Ltda	RS
283	4621800228895	Transportadora São Geraldo S A	RS
284	4621880228995	Transportadora São Geraldo S A	RS
285	4621800718994	Transporte Coletivo W Xavier Brasil	RS
286	4621800364194	Transportes Fink S A	RS
287	4621870612794	Triunpho Distrib de Jornais	RS
288	4621800407794	Triunpho Distr de Jornais e Revistas Ltda	RS
289	4621800116193	Tropical Empreendimentos de Turismo Ltda	RS
290	4621800205493	Tyanna Ind e Com de Confeções Ltda	RS
291	4621800363295	Ullmann Ar Condicionado	RS
292	4621800048893	Unibanco S A	RS
293	4621800342394	Unibanco S A	RS
294	4621850353295	Valdelirio Luiz Riva	RS
295	4621840369995	Vemaso-Acabamento e Artefatos de Couro Ltda	RS
296	2440000038892	Victor Raul Prantte Renna	RS
297	4621850306195	Vigilância Atalaia Ltda	RS
298	4621800727694	Vitrea Produtos Para Ceramica Ltda	RS
299	4621800351693	Vitrea Produtos Para Cerâmica Ltda	RS
300	4621800549094	Wac Com Ind Ltda	RS
301	3574400060993	Wanny Kanitz Beling Me	RS

MAURÍCIO MEIRELLES
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.166-ANTAQ, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução Nº 737-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2007, e o termo de autorização Nº 327-ANTAQ, DE 22 de fevereiro de 2007, à empresa SEASERVO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.001575/2006-37 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 222ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 737-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2007, e o Termo de Autorização Nº 327-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União de 1º de março de 2007, à empresa SEASERVO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 13.073.366/0001-32, com sede na rua Miguel Calmon, Nº 555, edifício Citibank, sala 703, Salvador-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.167-ANTAQ, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo Nº 50305.000359/2008-96 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 222ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50305.000359/2008-96.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.168-ANTAQ, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000734/2007-67 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 222ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000734/2007-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.169-ANTAQ, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Adita o termo de autorização Nº 355-ANTAQ, de 9 de maio de 2007, que autoriza a empresa LAURIN DO BRASIL NAVEGAÇÃO S/A como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, com finalidade específica de obter financiamento junto ao FUNDO DA MARINHA MERCANTE-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e considerando o que consta do Processo Nº 50301.00834/2006-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 222ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 355-ANTAQ, de 9 de maio de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.170-ANTAQ, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Nega provimento a proposição formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP quanto à celebração do aditivo ao contrato de arrendamento Nº 11/91.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.001106/2007-07 e tendo em vista o que foi deliberado na 222ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Negar provimento a proposição formulada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP quanto à celebração do aditivo ao Contrato de Arrendamento Nº 11/91 celebrado entre a CODESP e a empresa Deicmar S/A, por ter infringido o art. 2º da Resolução Nº 692-ANTAQ, de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.171-ANTAQ, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza o empresário individual JOSÉ LUIZ NERI CALAZANS-ME., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, sobre o RIO SÃO FRANCISCO, BACIA DO SÃO FRANCISCO, entre os municípios de PENEDO-AL, a localidade denominada passagem-se e Neópolis-SE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000385/2007-83 e tendo em vista o que foi deliberado na 222ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual JOSÉ LUIZ NERI CALAZANS-ME., CNPJ Nº 12.959.813/0001-92, com sede na rua Conjunto Rosete Andrade, Nº 146, Quadra 3, Dom Constantino, Penedo-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, sobre o rio São Francisco, Bacia do São Francisco, entre os municípios de Penedo-AL, na localidade denominada Passagem-SE e Neópolis-SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 13 /2008-ANTAQ

PROCESSOS: 50301.001124/2007-71

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

Ementa:

Trata o presente acórdão de dar publicidade ao entendimento desta Agência a respeito do alcance da competência da ANTAQ para regular a navegação marítima de turismo, à luz do ordenamento jurídico vigente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 222ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de outubro de 2008, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ:

a) que a competência da ANTAQ não compreende a regulação da navegação de turismo, no âmbito de sua atuação;

b) que de acordo com a Lei Nº 10.233, de 2001, a competência regulatória da ANTAQ é dirigida para o transporte aquaviário regular de passageiros, em nível interestadual e internacional.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 1º de outubro de 2008.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Relator

PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 355-ANTAQ, DE 9 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50301.000834/2006-01 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 222ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 355-ANTAQ, de 9 de maio de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Autorizar a empresa LAURIN DO BRASIL NAVEGAÇÃO S/A., CNPJ Nº 07.621.399/0001-77, com sede av. Rio Branco, Nº 99, 9º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação.

II - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo noventa dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução Nº 052-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução Nº 052-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - Fica prorrogado até o dia 18 de agosto de 2009 o prazo para a Autorizada comprovar à ANTAQ, a obtenção do financiamento junto ao Fundo de Marinha Mercante.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 482 -ANTAQ, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na Portaria Nº 214-MT, de 27 de maio de 1998 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50300.000385/2007-83 e tendo em vista o que foi deliberado na 222ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

I - Autorizar o empresário individual JOSÉ LUIZ NERI CALAZANS-ME., CNPJ Nº 12.959.813/0001-92, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Conjunto Rosete Andrade, Nº 146, Quadra 3, Dom Constantino, Penedo-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, sobre o rio São Francisco, Bacia do São Francisco, entre os municípios de Penedo-AL, na localidade denominada Passagem-SE e Neópolis-SE.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CEDILA DENIZE e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário constante no Processo e horário acordado em associação local: das 5h30min às 22h30min em dias úteis e 6h às 22h30min nos domingos e feriados.

IV - O descumprimento de qualquer exigência legal, dos termos ou condições expressos ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio baixado pela ANTAQ.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

2) poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

a) os serviços objeto desta Autorização não forem executados ou o forem em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item IV;

c) não for atendida a intimação para regularizar a execução dos serviços autorizados;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ para o exercício de suas atribuições;

f) não for iniciada a operação após decorridos 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Termo;

g) for interrompida a operação dos serviços sem motivo devidamente justificado e comunicado à ANTAQ;

h) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ para a qual seja cominada a pena de cassação;

i) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização.

3) As infrações de que trata o subitem 2 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para a cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do regulamento.

VI - A Autorizada informará à ANTAQ sempre que ocorrer mudança de sua sede, de seus administradores, em sua composição societária, em seu instrumento constitutivo, em sua frota própria, ou ainda quando ocorrer alteração relevante em sua situação patrimonial.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.896, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Vogelsanger Agência de Viagens Ltda. - ME., e a Pena de Multa à empresa Luciano Transporte Turístico Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 068/2008, de 16 de setembro de 2008 e no que consta dos Processos Nº 50500.042127/2006-37 e Nº 50500.209279/2004-40, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Vogelsanger Agência de Viagens Ltda. - ME., CNPJ Nº 03.325.799/0001-84, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto Nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 - A da Lei Nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Aplicar a Pena de Multa no valor de trinta e cinco mil vezes o coeficiente tarifário à empresa Luciano Transporte Turístico Ltda., CNPJ Nº 05.312.975/0001-79, na conformidade do art. 83, inciso VI, alínea "a" do Decreto Nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique as referidas empresas sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie o órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.897, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a empresa Jandir Zabot & Filho Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Planalto (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 072/08, de 24 de setembro de 2008, e no que consta do Processo Nº 50500.028680/2008-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Jandir Zabot & Filho Ltda., CNPJ Nº 86.862.091/0001-90, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 01.09.07.43.1149, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Planalto (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Planalto - ASSUPLAN, CNPJ Nº 04.685.018/0001-25.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.898, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT Nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006, e no Voto DNO - 071/08, de 24 de setembro 2008, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA: TRANSPORTADORA CRUCENA LTDA
CNPJ: 00.726.571/0001-08

Nº DO PROCESSO: 50500.062633/2008-12

TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A
CNPJ: 03.172.874/0001-14

Nº DO PROCESSO: 50500.061049/2008-31

TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A
CNPJ: 03.172.874/0001-14

Nº DO PROCESSO: 50500.061049/2008-31

TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A
CNPJ: 03.172.874/0001-14

Nº DO PROCESSO: 50500.061049/2008-31

TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 80.517.733/0001-37

Nº DO PROCESSO: 50500.061640/2008-99

TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 80.517.733/0001-37

Nº DO PROCESSO: 50500.061640/2008-99

TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: GRECCO LOGÍSTICA INTERNACIONAL S.A.
CNPJ: 09.721.487/0001-76

Nº DO PROCESSO: 50500.066244/2008-58

TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: BEHLING TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.552.586/0001-10



Nº DO PROCESSO: 50500.065908/2008-61

TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: BEHLING TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.552.586/0001-10

Nº DO PROCESSO: 50500.065908/2008-61

TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.899, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Defere requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Cuiabá (MT) - Ilha Solteira (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 073/08, de 25 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.045037/2005-17, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação São Luiz Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cuiabá (MT) - Ilha Solteira (SP), prefixo Nº 11-1579-20, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Permissãoária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução ANTT Nº 597/2004.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.900, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Defere requerimento da Viação São Luiz Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Cuiabá (MT) - Votuporanga (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 074/08, de 25 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.045036/2005-72, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação São Luiz Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cuiabá (MT) - Votuporanga (SP), prefixo Nº 11-1495-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Permissãoária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução ANTT Nº 597/2004.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.901, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Ivanilde Coelho Bernardes & Cia. Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 099/08, de 24 de setembro de 2008 e no que consta dos Processos Nº 50500.040070/2006-31 e Nº 50500.183763/2004-04, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Ivanilde Coelho Bernardes & Cia Ltda., CNPJ Nº 02.942.066/0001-26, e conseqüente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto Nº 2.521, de 1998, combinado com o art. 78 - A da Lei Nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.902, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Defere requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Anápolis (GO) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 107/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.027176/2008-10, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Anápolis (GO) - São Paulo (SP), via GO-330, prefixo Nº 12-0114-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Permissãoária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.903, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT Nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. 5 de junho de 2006 e no Voto DWG - 103/08, 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA :TM CARGO SOCIEDAD ANÓNIMA

Nº DO PROCESSO :50500.056251/2008-41

TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.

VIGÊNCIA : 20.02.2018

INTERESSADA :JOSÉ LUIS LOBO

Nº DO PROCESSO :50500.065044/2008-88

TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.

VIGÊNCIA : 30.06.2018

INTERESSADA :SOLEDAJ JIMENA ANICETO

Nº DO PROCESSO :50500.062807/2008-39

TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.

VIGÊNCIA : 04.07.2018

INTERESSADA :TRANSPORTE ALEXIS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA

Nº DO PROCESSO :50500.027068/2008-39

TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.

VIGÊNCIA : 30.06.2018

RESOLUÇÃO Nº 2.904, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT Nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e no Voto DFO - 039/08, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA :INICIAL TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTOS LTDA

CNPJ :08.308.203/0001-51

Nº DO PROCESSO :50500.063870/2008-92

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :INICIAL TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTOS LTDA

CNPJ :08.308.203/0001-51

Nº DO PROCESSO :50500.063870/2008-92

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :INICIAL TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTOS LTDA

CNPJ :08.308.203/0001-51

Nº DO PROCESSO :50500.063870/2008-92

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :INICIAL TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTOS LTDA

CNPJ :08.308.203/0001-51

Nº DO PROCESSO :50500.063870/2008-92

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :C. M. GUARESCHI TRANSPORTES LTDA

CNPJ :05.772.541/0001-51

Nº DO PROCESSO :50500.064199/2008-05

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :ALTRANS TRANSPORTES LTDA - EPP

CNPJ :68.094.531/0001-24

Nº DO PROCESSO :50500.062805/2008-40

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :BORG EXPRESS LOGÍSTICA LTDA

CNPJ :05.580.347/0001-74

Nº DO PROCESSO :50500.060890/2008-10

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :BORG EXPRESS LOGÍSTICA LTDA

CNPJ :05.580.347/0001-74

Nº DO PROCESSO :50500.060890/2008-10

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.905, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DFO - 040/08, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT Nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem sejam concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT Nº 1166/05.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.

CNPJ: 02.270.984/0001-56

Nº do Processo: 50500.045434/2008-31

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ADVANCE TRANSATUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

CNPJ: 44.471.985/0001-09

Nº do Processo: 50500.059999/2008-04

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AFRÍSIO MARINHO FILHO - EPP

CNPJ: 00.684.777/0001-12

Nº do Processo: 50500.047015/2008-34

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGALTUR TURISMO LTDA.
CNPJ: 89.394.365/0001-51
Nº do Processo: 50500.055480/2008-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGUAVERTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 24.349.029/0001-41
Nº do Processo: 50500.055141/2008-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AILTON J.B. PIMENTA & CIA LTDA
CNPJ: 06.541.235/0001-77
Nº do Processo: 50500.045554/2008-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALBATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.171.998/0001-73
Nº do Processo: 50500.058295/2008-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALGAS TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 05.929.748/0001-97
Nº do Processo: 50500.053616/2008-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALVAN TURISMO LTDA
CNPJ: 72.275.357/0001-93
Nº do Processo: 50500.052185/2008-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANA MARIA RODRIGUES DA CRUZ & CIA LTDA
CNPJ: 03.529.349/0001-03
Nº do Processo: 50500.053229/2008-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANDRÉIA DE LUCA ALMEIDA - TRANSPORTE
CNPJ: 08.631.399/0001-10
Nº do Processo: 50500.038578/2008-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANTUNES TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.952.358/0001-75
Nº do Processo: 50500.045804/2008-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA
CNPJ: 71.445.555/0001-95
Nº do Processo: 50500.057845/2008-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMBUÍ LTDA
CNPJ: 19.339.415/0001-12
Nº do Processo: 50500.046583/2008-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUTO VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA
CNPJ: 28.963.817/0001-84
Nº do Processo: 50500.059375/2008-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO OURO VERDE
CNPJ: 43.257.658/0001-96
Nº do Processo: 50500.055488/2008-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BAEPENDI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.377.202/0001-57
Nº do Processo: 50500.059558/2008-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BIAJOTTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 57.359.374/0001-15
Nº do Processo: 50500.056640/2008-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRENO MARCELINO BARCELOS - ME
CNPJ: 02.591.924/0001-35
Nº do Processo: 50500.061119/2008-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRETZ E NALLI TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 08.002.656/0001-55
Nº do Processo: 50500.040614/2008-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CASTELO FORT TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 08.855.565/0001-62
Nº do Processo: 50500.046524/2008-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 77.472.371/0001-09
Nº do Processo: 50500.056113/2008-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COOPETPAN - COOP. DE TRANSP. DE PASS. DO NORTE
CNPJ: 07.640.811/0001-04
Nº do Processo: 50500.050135/2008-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DIAS COELHO TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 09.343.802/0001-79
Nº do Processo: 50500.043432/2008-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DIDI TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.102.342/0001-36
Nº do Processo: 50500.048890/2008-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DON PEPE TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 72.574.460/0001-34
Nº do Processo: 50500.057928/2008-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELEGANCE SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 66.110.883/0001-09
Nº do Processo: 50515.003146/2008-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA BAURUENSE DE TURISMO LTDA
CNPJ: 01.064.368/0001-86
Nº do Processo: 50500.053726/2008-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA BOM DESTINO FRETAMENTO DE VEÍCULOS, TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 07.161.642/0001-11
Nº do Processo: 50510.002120/2008-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA SANTA LUIZA DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 88.999.990/0001-64
Nº do Processo: 50500.053598/2008-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA SANTO ÂNGELO LTDA
CNPJ: 03.562.332/0001-58
Nº do Processo: 50500.058073/2008-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO ITAIM TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.058.095/0001-80
Nº do Processo: 50515.003145/2008-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA
CNPJ: 23.339.138/0001-15
Nº do Processo: 50510.002152/2008-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO MACHADO E HEIDER LTDA
CNPJ: 02.421.168/0001-04
Nº do Processo: 50500.047033/2008-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.
CNPJ: 80.227.796/0001-59
Nº do Processo: 50500.044584/2008-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO RIGES LTDA
CNPJ: 03.799.270/0001-00
Nº do Processo: 50500.054369/2008-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA
CNPJ: 88.628.417/0001-44
Nº do Processo: 50500.056153/2008-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO TAIOENSE LTDA
CNPJ: 85.776.342/0001-50
Nº do Processo: 50500.055769/2008-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO TRIANGULINO LTDA.
CNPJ: 23.152.721/0001-12
Nº do Processo: 50500.058187/2008-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FIDELES VIEIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 07.592.849/0001-40
Nº do Processo: 50500.059549/2008-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FLÁVIO PAIVA TOUR LTDA
CNPJ: 03.631.831/0001-50
Nº do Processo: 50500.052926/2008-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GADE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 03.340.816/0001-52
Nº do Processo: 50500.049609/2008-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GALVÃO TURISMO REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.567.823/0001-29
Nº do Processo: 50500.047086/2008-37
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIMMG - TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 08.004.201/0001-79
Nº do Processo: 50500.059437/2008-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GISELE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.361.413/0001-27
Nº do Processo: 50500.044803/2008-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GLODTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 04.695.083/0001-31
Nº do Processo: 50500.061623/2008-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HENRIQUE E FERNANDES LTDA - ME
CNPJ: 03.100.511/0001-73
Nº do Processo: 50500.054016/2008-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HEUV - TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 67.078.998/0001-18
Nº do Processo: 50500.061086/2008-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IBRANTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.497.391/0001-52
Nº do Processo: 50500.055765/2008-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 60.896.248/0001-04
Nº do Processo: 50515.003041/2008-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRAMAR TURISMO E TRANSPORTE LTDA - EPP
CNPJ: 08.703.832/0001-86
Nº do Processo: 50500.055901/2008-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRMÃOS SALINI LTDA
CNPJ: 90.991.845/0001-89
Nº do Processo: 50500.012070/2008-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ISAR NERES DOS SANTOS
CNPJ: 06.153.513/0001-19
Nº do Processo: 50500.050934/2008-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ITAIPU TRAVEL LTDA
CNPJ: 05.660.868/0001-31
Nº do Processo: 50500.057711/2008-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. L. C. TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.856.947/0001-85
Nº do Processo: 50500.020722/2008-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J. RODRIGUES FERNANDES
CNPJ: 63.445.951/0001-94
Nº do Processo: 50500.055861/2008-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J. S. TRANSPORTES, TURISMO & VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 73.578.742/0001-72
Nº do Processo: 50500.055234/2008-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JAILSON DE SANTANA SILVA
CNPJ: 06.115.865/0001-80
Nº do Processo: 50500.057058/2008-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JAIME FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 86.531.977/0001-50
Nº do Processo: 50500.052600/2008-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: JJ EXPRESSO SUL TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - ME
 CNPJ: 02.901.487/0001-09
 Nº do Processo: 50500.054921/2008-95
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JOAQUIM BARBOZA DA SILVA
 CNPJ: 06.072.929/0001-02
 Nº do Processo: 50500.048900/2008-31
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JUMBO TURISMO LTDA
 CNPJ: 43.872.274/0001-83
 Nº do Processo: 50500.052995/2008-97
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: KOPERECK VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 02.109.322/0001-07
 Nº do Processo: 50500.054341/2008-06
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: L D VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 07.135.951/0001-17
 Nº do Processo: 50500.049709/2008-14
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: L.A. FÉLIX & M.J.S. FÉLIX LTDA
 CNPJ: 04.348.936/0001-69
 Nº do Processo: 50500.055747/2008-06
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LEOPOLDINA TURISMO LTDA - EPP
 CNPJ: 19.765.734/0001-90
 Nº do Processo: 50500.058061/2008-69
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LK TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CNPJ: 04.347.880/0001-28
 Nº do Processo: 50500.059496/2008-21
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LOURDES TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.635.171/0001-48
 Nº do Processo: 50500.058065/2008-47
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUCÉLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 02.634.029/0001-50
 Nº do Processo: 50500.058713/2008-65
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: LUIS RONALDO DE LIMA & CIA LTDA
 CNPJ: 07.780.765/0001-30
 Nº do Processo: 50500.049154/2008-01
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: M. A. SGARIONI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 CNPJ: 03.152.219/0001-02
 Nº do Processo: 50500.060605/2008-52
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA - ME
 CNPJ: 03.395.757/0001-10
 Nº do Processo: 50500.047226/2008-77
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MARLIN TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.574.265/0001-66
 Nº do Processo: 50500.059656/2008-31
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 40.825.028/0001-82
 Nº do Processo: 50500.046571/2008-93
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MJ VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 02.926.721/0001-52
 Nº do Processo: 50500.057240/2008-89
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MT TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 36.415.222/0001-12
 Nº do Processo: 50500.049821/2008-47
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: N. SOUZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.438.905/0001-36
 Nº do Processo: 50500.061080/2008-72
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NASCENTE DE MINAS TURISMO LTDA
 CNPJ: 05.701.973/0001-71
 Nº do Processo: 50500.057702/2008-68
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: NERECYTUR TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 00.198.419/0001-08
 Nº do Processo: 50500.054771/2008-10
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: OPÇÃO TURISMO E FRETAMENTO LTDA
 CNPJ: 05.451.332/0001-06
 Nº do Processo: 50500.029840/2008-57
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: PATY TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 09.450.533/0001-40
 Nº do Processo: 50500.054673/2008-82
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRELÚDIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 73.164.998/0001-33
 Nº do Processo: 50515.002615/2008-12
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: R. SANTOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA
 CNPJ: 06.210.409/0001-19
 Nº do Processo: 50505.003150/2008-28
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: R.A. DE SOUSA PASSAGENS - ME
 CNPJ: 04.110.258/0001-00
 Nº do Processo: 50500.056929/2008-96
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RANGEL GUZZO - ME
 CNPJ: 02.952.692/0001-01
 Nº do Processo: 50500.055879/2008-20
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RENASCER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 05.064.986/0001-87
 Nº do Processo: 50500.055397/2008-70
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: ROMA AGENCIA DE TURISMO LTDA
 CNPJ: 93.992.246/0001-78
 Nº do Processo: 50500.055927/2008-80
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RONY E CAETANO LTDA
 CNPJ: 08.346.566/0001-81
 Nº do Processo: 50500.044110/2008-86
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROSELI RODRIGUES - TRANSPORTES TURÍSTICOS E LOCADORA DE ÔNIBUS - ME
 CNPJ: 02.241.561/0001-08
 Nº do Processo: 50500.057454/2008-55
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RVD OCEÂNICA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
 CNPJ: 08.210.925/0001-79
 Nº do Processo: 50500.049159/2008-25
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: SAMPAIO E FILHO LTDA
 CNPJ: 00.506.892/0001-05
 Nº do Processo: 50500.058691/2008-33
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SANGO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
 CNPJ: 59.920.892/0001-91
 Nº do Processo: 50500.049738/2008-78
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SANTOS & GARCIA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 09.367.433/0001-54
 Nº do Processo: 50500.056522/2008-69
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SATURNO TURISMO E CARGAS LTDA
 CNPJ: 00.773.902/0001-60
 Nº do Processo: 50500.056518/2008-09
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SIVIERO TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 87.079.869/0001-51
 Nº do Processo: 50500.054008/2008-99
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SOSSAI TURISMO LTDA EPP
 CNPJ: 02.936.084/0001-03
 Nº do Processo: 50500.057567/2008-51
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SOUZA AGUIAR TURISMO LTDA.
 CNPJ: 66.190.349/0001-41
 Nº do Processo: 50500.045155/2008-78
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: SWISTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.314.340/0001-50
 Nº do Processo: 50500.055137/2008-02
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: T8T SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA - ME
 CNPJ: 07.138.437/0001-35
 Nº do Processo: 50500.053471/2008-13
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TAKO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
 CNPJ: 07.379.790/0001-07
 Nº do Processo: 50515.003189/2008-26
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
 CNPJ: 82.433.301/0001-73
 Nº do Processo: 50500.056930/2008-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TONY TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
 CNPJ: 06.942.216/0001-52
 Nº do Processo: 50500.053546/2008-66
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANS MOR TURISMO E CARGAS LTDA
 CNPJ: 61.655.213/0001-46
 Nº do Processo: 50500.049524/2008-00
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
 CNPJ: 72.134.307/0001-96
 Nº do Processo: 50500.051860/2008-12
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSILITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 CNPJ: 46.481.529/0001-75
 Nº do Processo: 50500.012921/2008-18
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSMARIANE TURISMO LTDA
 CNPJ: 19.499.987/0001-69
 Nº do Processo: 50500.051835/2008-21
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA LTDA
 CNPJ: 59.275.289/0001-02
 Nº do Processo: 50500.054811/2008-23
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NATAL LTDA
 CNPJ: 47.202.007/0001-50
 Nº do Processo: 50515.003115/2008-90
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA
 CNPJ: 46.782.819/0001-59
 Nº do Processo: 50500.061853/2008-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA
 CNPJ: 20.578.019/0001-27
 Nº do Processo: 50500.058866/2008-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA
 CNPJ: 40.160.558/0001-59
 Nº do Processo: 50505.002448/2008-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA
 CNPJ: 84.697.051/0001-04
 Nº do Processo: 50500.049448/2008-24
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTE SERRAMAR DE CASIMIRO DE ABREU LTDA
 CNPJ: 05.098.489/0001-08
 Nº do Processo: 50500.097108/2007-29
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSPORTE SILVA & SILVA LTDA - ME
 CNPJ: 01.787.360/0001-48
 Nº do Processo: 50500.051828/2008-29
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA - ME
 CNPJ: 73.239.154/0001-04
 Nº do Processo: 50500.058702/2008-85
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTES NOVASUL LTDA
CNPJ: 07.794.395/0001-90
Nº do Processo: 50500.048283/2008-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA
CNPJ: 59.163.162/0001-93
Nº do Processo: 50500.049615/2008-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSTARUEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 85.390.383/0001-04
Nº do Processo: 50500.056880/2008-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA
CNPJ: 05.015.198/0001-09
Nº do Processo: 50500.047682/2008-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSTURISMO TRANSPORTADORA ORIENTAL LTDA
CNPJ: 31.918.535/0001-70
Nº do Processo: 50500.046072/2008-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSUNIVERSAL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 56.930.597/0001-28
Nº do Processo: 50500.048794/2008-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO ABC LTDA - ME
CNPJ: 65.287.369/0001-72
Nº do Processo: 50510.003102/2008-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO PAVÃO LTDA
CNPJ: 61.916.854/0001-07
Nº do Processo: 50500.055169/2008-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 67.074.047/0001-70
Nº do Processo: 50500.052800/2008-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALE TURISMO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 09.384.684/0001-47
Nº do Processo: 50500.047016/2008-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.538.749/0001-48
Nº do Processo: 50500.056087/2008-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO ATUAL LTDA
CNPJ: 61.887.741/0001-20
Nº do Processo: 50515.002378/2008-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA
CNPJ: 45.998.028/0001-06
Nº do Processo: 50500.054270/2008-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ELO LTDA
CNPJ: 79.267.860/0001-46
Nº do Processo: 50500.045853/2008-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO GRACIOSA LTDA
CNPJ: 78.132.636/0001-84
Nº do Processo: 50500.054689/2008-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA
CNPJ: 50.479.476/0001-25
Nº do Processo: 50500.051843/2008-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MARUMBI LTDA
CNPJ: 80.244.908/0001-80
Nº do Processo: 50500.056752/2008-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO PAINS LTDA
CNPJ: 23.097.892/0001-96
Nº do Processo: 50500.057725/2008-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO PARATY LTDA
CNPJ: 51.663.680/0001-64
Nº do Processo: 50500.059060/2008-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VIAÇÃO RIO OESTE LTDA
CNPJ: 01.608.998/0001-74
Nº do Processo: 50500.055412/2008-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.
CNPJ: 59.126.045/0001-50
Nº do Processo: 50500.054723/2008-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
CNPJ: 27.492.479/0001-87
Nº do Processo: 50500.051886/2008-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SÃO VICENTE LTDA
CNPJ: 24.009.094/0001-28
Nº do Processo: 50500.054449/2008-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIENA LOCAÇÕES, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.168.219/0001-79
Nº do Processo: 50500.020035/2008-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIUDES & LAZARETTI LTDA - ME
CNPJ: 03.395.730/0001-27
Nº do Processo: 50500.058289/2008-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VOYAGE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.018.245/0001-71
Nº do Processo: 50500.040467/2008-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 2.906, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Concede anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da permissionária Empresa de Transporte Penha Princesa Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 044/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.112078/2007-98, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da permissionária Empresa de Transporte Penha Princesa Ltda., nos termos em que foi apresentada no referido processo.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF:

I - dê ciência à empresa interessada;
II - informe à Auditoria Interna da decisão, em observância à Instrução Normativa Nº 27/98 do Tribunal de Contas da União, e
III - informe ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.907, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a empresa Transportes Aratur Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Aratiba (RS) e Seara (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 043/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.024414/2008-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Aratur Ltda., CNPJ Nº 05.481.422/0001-40, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 03.10.08.43.3445, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de Fretamento Contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Aratiba (RS) e Seara (SC), no período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato por prazo indeterminado celebrado com a empresa Seara Alimentos S.A., CNPJ Nº 02.914.460/0001-50.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.908, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a empresa Suldeste Transportes Turísticos Ltda.-ME a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Brasilândia (MS) e Presidente Epitácio (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 069/08, de 16 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.021981/2008-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Suldeste Transportes Turísticos Ltda.-ME, CNPJ Nº 04.501.172/0001-08, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 11.08.06.50.5037, a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Brasilândia (MS) e Presidente Epitácio (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 13 de novembro de 2008, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.909, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Declara nulos o Ato Administrativo e o Contrato de Permissão Nº 413/2000, referentes ao Serviço Açailândia (MA) - Paragominas (PA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 033/08, de 30 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.085642/2007-92 e apensos, resolve:

Art. 1º Declarar nulos o Ato Administrativo que regularizou o Serviço Açailândia (MA) - Paragominas (PA), prefixo Nº 15-1546-00 e, conseqüentemente, o Contrato de Permissão Nº 413/2000.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

a) notifique a Viação Nossa Senhora da Aparecida Ltda. sobre os termos da decisão adotada, e
b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa Nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.910, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT Nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e no Voto DMR - 009/08, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA :TRANSPORTE C.D.C. S.A.
Nº DO PROCESSO :50000.008816/1998-73
TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 25.06.2018
INTERESSADA :TRANS - GLASS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA
Nº DO PROCESSO :50500.048260/2008-68
TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 04.04.2018
INTERESSADA :TRANSPORTADORA PANAMERICANA SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA
Nº DO PROCESSO :50500.048291/2008-10
TRÁFEGO :Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 14.03.2015

**RESOLUÇÃO Nº 2.911, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa TPC Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 030/08, de 30 de setembro de 2008 e no que consta dos Processos Nº 50500.041328/2006-17 e Nº 50500.065905/2005-85, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa TPC Transportes Ltda., CNPJ Nº 01.718.370/0001-21, e, conseqüentemente, a cassação do Certificado de Registro para Fretamento, na conformidade dos termos do inciso II, do art. 86, do Decreto Nº 2.521, de 1998.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

a) notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

b) oficie o órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.912, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Mauro Tur Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 029/08, de 30 de setembro de 2008 e no que consta dos Processos Nº 50500.045516/2006-14 e Nº 50500.161311/2004-08, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Mauro Tur Ltda., CNPJ Nº 04.307.980-0001-20, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto Nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 - A da Lei Nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie o órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.913, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita empresas ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, e autoriza a emissão dos respectivos Certificados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 032/08, de 30 de setembro de 2008 e na Resolução ANTT Nº 794, de 23 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA: C.P. DO AMARAL EPP
CNPJ: 09.413.498/0001-99

Nº. DO PROCESSO: 50500.059078/2008-33

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.

INTERESSADA: JAT TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 03.349.915/0001-03

Nº. DO PROCESSO: 50500.055073/2008-31

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.

RESOLUÇÃO Nº 2.914, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a empresa Italo Carlos Lazari a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 034/08, de 30 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.025008/2008-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Italo Carlos Lazari, CNPJ Nº 06.113.292/0001-55, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.09.07.43.4286, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de Fretamento Contínuo, para

estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 13 de fevereiro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Trindade do Sul - ASSAT, CNPJ Nº 07.821.824/0001-71.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 106/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.019030/2007-10, delibera:

Art. 1º Cancelar as autorizações existentes e impedir, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, a Evanda Tabosa de Mesquita, CPF Nº 529.842.143-15.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que apurem eventual infração da interessada à legislação de regência.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 385, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 105/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.020481/2008-40, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio da BR-116/SP, entre o km 172+951 e o km 173+006, no município de Jacareí/SP, com instalação de rede elétrica, de interesse da Bandeirante Energias do Brasil.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela Bandeirante, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Bandeirante não poderá iniciar as obras de implantação relativas ao objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Bandeirante assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Bandeirante deverá concluir a obra de implantação desta ocupação no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da empresa interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A Bandeirante deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 386, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 041/08, de 29 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.020481/2008-72, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de canalização de gás no km 288+644 da Rodovia BR-116/RJ, município de Barra Mansa/RJ, de interesse da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra deverão ser observados, pela CEG, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A CEG não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à CEG assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A CEG deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da empresa interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A CEG deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 387, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 042/08, de 29 de setembro de 2008, e no que consta do Processo Nº 50500.040891/2008-30, delibera:

Art. 1º Conhecer do Requerimento apresentado pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, que solicitou a declaração de nulidade da Resolução Nº 2665/08, que regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa às Concessionárias de rodovias, ou edição de nova norma revogando a anterior e, no mérito, indeferir os pedidos.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Exploração da Infra-estrutura - SUINF que dê ciência à referida Associação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 390, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 031/08, de 30 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.221716/2004-30, delibera:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF, contra decisão exarada pela ANTT por meio da Deliberação Nº 142, de 18 de abril de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à ANTF sobre o teor da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1560/2005, trata-se de denúncia formulada no inquérito para investigar os seguintes fatos: salários pagos parceladamente e diferenças salariais entre enfermeiros;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1560/2005 em face de HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE (LADEIRA DOS GUARAPAPES, 263, SANTA TERESA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ

73.696.718/0002-19). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pela servidora Elanne Akiko Oishi do Amaral, Técnico Administrativo, Matrícula 6003372X.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 585, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1962/2007, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1962/2007 em face de MULTI ÓPTICA DISTRIBUIDORA LTDA. (Rua do Alho, 1125 - Penha Circular - Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 30.260.871/0001-05).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 590, DE 1 DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o indicio de admissão de trabalhadores portadores de deficiência mediante convênio com a empresa ADEGRAR;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1022/2007, em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0001-03.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 591, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o indicio de admissão de trabalhadores para serviços administrativos através de empresa interposta.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1856/2005, em face de IASERJ - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 27.532.522/0001-90.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 592, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a denúncia sobre o não fornecimento de vale-transporte e sonegação de direitos e verbas trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2068/2008, em face de SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ nº 42.498.634/0001-66.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 593, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o indicio de admissão de trabalhadores terceirizados na Administração Pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1794/2005, em face de CEPEL - CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ nº 48.288.886/0001-60.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 594, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a denúncia de que a empresa atrasa o pagamento de salários, não deposita FGTS, não registra o contrato de trabalho, não fornece vale-transporte e não quita as verbas rescisórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2713/2006, em face de ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.025.836/0001-39.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 596, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - nº 0202, DE 12 DE JUNHO DE 2008, que instaurou Inquérito Civil nº 1053/2007 em face de RBL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para ampliar seu objeto de investigação, incluindo os seguintes temas: Horas Extras e Intermediação de Mão-de-Obra.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 602, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0385/2004, trata-se de denúncia formulada no inquérito para investigar os seguintes fatos: irregularidades quanto à jornada de trabalho (excesso e registro incorreto), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ergonomia, dimensionamento do SESMT (Serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), limitação do uso das instalações sanitárias, dispensa de empregados que contraíram LER (Lesão por esforço repetitivo), não emissão de CAT (Comunicação de acidente de trabalho) pela empresa.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0385/2004 em face de ATENTO DO BRASIL S.A.-CNPJ: 02.879.250/0001-79 (AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 230, 4º, 5º E 15º ANDARES, CENTRO, CEP: 20.031-170, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pela servidora Elanne Akiko Oishi do Amaral, Técnico Administrativo, Matrícula 6003372X.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 604, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0682/2008, trata-se de denúncia formulada no inquérito para investigar os seguintes fatos: Irregularidades no PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), Ausência de equiparação salarial entre médicos contratados para mesma função e mesmo local de trabalho, não fornecimento de EPI (Equipamento de proteção Individual) aos agentes comunitários de saúde; recibos de salários assinados com data retroativa; atrasos no pagamento de adicional de férias e 13º salário; médicos laborando em carga horária semanal superior ao limite legal; trabalho de médicos em sábados e feriados, sem recebimento de horas extras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0682/2008 em face de CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE.-CNPJ: 05.146.996/0001-61 (RUA CESÁRIO DE MELO, 2723, CAMPO GRANDE, CEP: 23.053-100, RIO DE JA-

NEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES, que poderá ser secretariado pela servidora Elanne Akiko Oishi do Amaral, Técnico Administrativo, Matrícula 6003372X.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 505, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SEGSATT foi objeto de Representação, pelas seguintes razões: CTPS não anotada; não pagamento de: horas extras, adicional noturno e gratificação natalina; férias não concedidas;

DETERMINA, em 17.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 623/2007, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja reiterado o pedido de fiscalização à SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 514, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE foi objeto de Representação por parte da SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, pelas seguintes razões: falta de registro de empregados; CTPS não anotada; irregularidades no registro de frequência; horas extras não pagas; trabalho em feriados; férias não pagas; irregularidades na contratação de aprendizes e no recolhimento da contribuição sindical; pagamento a menor do adicional e insalubridade; não pagamento do reajuste retroativo; FGTS e INSS não recolhidos;

DETERMINA, em 17.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 263/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 515, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa JAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. foi objeto de Representação, pelas seguintes razões: horas extras não pagas; pagamento de salário "por fora"; salários atrasados; e fraude nas relações de trabalho;

DETERMINA, em 17.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 693/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 516, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa McDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. foi objeto de Representação, pelas seguintes razões: pagamento de diversos funcionários como "horistas"; e jornada mensal dos funcionários "horistas" superior a 125 (cento e vinte e cinco) horas;

DETERMINA, em 17.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 469/2006, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 517, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ESTACON ENGENHARIA LTDA. e HÉLCIO J. F. FERREIRA-ADVOGADOS ASSOCIADOS foram objeto de Representação, pelas seguintes razões: terceirização fraudulenta; e indícios de fraude na formação de sociedade de advogados;



DETERMINA, em 17.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 533/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 518, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ foram objeto de Representação, pela seguinte razão: servidores temporários irregulares;

DETERMINA, em 17.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 593/2005, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 519, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ALSOL CONSULTORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. foi objeto de Representação, pela seguinte razão: intermediação de mão-de-obra de policiais militares para empresas privadas;

DETERMINA, em 17.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 304/2006, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 520, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas LABOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e TIM CELULAR foram objeto de Representação, pela seguinte razão: terceirização ilegal;

DETERMINA, em 17.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 773/2005, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

Poder Judiciário

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de outubro de 2008

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e do artigo 63, XII, letra 'p', do Regulamento Geral do TST, a contratação da empresa PROJELER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., por inexigibilidade de licitação, ao custo total de R\$ 47.420,16, tendo por objeto a inscrição de servidores nos cursos Treinamento Modelagem de Processos em BPMN 1.1, Treinamento Automação de Processos com BMEL 2.0, e Implementação de Estudo de Caso, nos termos propostos pela CDEP e SEGPE.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO**

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de outubro de 2008

Processo TRT nº 3740/2008.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC para a prestação de serviços de confecção e de leitura ótica dos cartões de resposta da 1ª Fase (1ª e 2ª etapas) do X Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do TRT/24ª Região, no valor total de R\$ 13.000,00.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

**ACÓRDÃOS
RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA
JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 24/07/2008**

- Processo CFO-4460/2008
Processo CRO-GO-722/2007
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
"ex-offício"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1338/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
- Processo CFO-4461/2008
Processo CRO-GO-725/2007
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
"ex-offício"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1340/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
- Processo CFO-4458/2008
Processo CRO-GO-726/2007
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
"ex-offício"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1339/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
- Processo CFO-3978/2008
Processo CRO-BA-790/2006
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia da Bahia
"ex-offício"
Denunciado: CD-Germano Correia dos Santos
Acórdão CFO-1341/2008
Decisão: Censura pública, em publicação oficial cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE
Presidente do Conselho

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a impossibilidade de registro nos CRTRS de portadores de diplomas dos cursos de educação a distância - EAD e profissionais que se formaram sem estágio e revoga a Resolução CONTER nº 3, de 28 de julho de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, em especial os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, "...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública. omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO o precedente aberto pelo Conselho Federal de Biologia, nos termos da Resolução CFBio 151/2008 (Publicada no DOU, Seção 1, de 3.6.2006), que abraçou a tese de que temerária se mostra a formação de profissionais na área da saúde a distância. CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia voltado à proteção da sociedade e da fiscalização do exercício profissional a teor do disposto na Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86; CONSIDERANDO a decisão do V Corpo de Conselheiros do CONTER, na 37ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2008; resolve: Art. 1º - Fica vedado o registro, perante os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, de profissionais das Técnicas Radiológicas egressos de cursos de Educação a Distância (EAD), e, também dos egressos de cursos regulares que não tenham efetuado estágio curricular nos setores de radiologia, das

quais o curso tenha sido autorizado pelo Sistema Educacional. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº. 3, de 28 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2008. Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta do Conselho

GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor-Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ACÓRDÃO Nº 226/2008

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - Crmv-MT. Acórdão nº 226/2008 - Processo Ético Profissional nº 009/2005 - Relator: Méd. Vet. Verton Silva Marques - Denunciante(s): J.B.M.R. - Denunciado(s): R.B.M. - Ementa: Relato e discussão dos Autos do Processo Ético Profissional nº 009/2005(CRMV-RO) - Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético Profissional nº 009/2005(CRMV-RO), em que são partes os acima nomeados. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, em Sessão Plenária de 15/09/2008, por Unanimidade julgando procedente a denúncia, aplicado ao denunciado a penalidade prevista na letra "d" do Art. 33 da Lei nº 5.517/68 - Suspensão do exercício profissional de 3(três) meses, por infração ao Art. 13º Inciso VII, Artigo 14º Inciso II, Art. 6º Inciso II, Art. 13 Inciso XX e Art. 14º Inciso I da Resolução CFMV nº 722/2002 do Código de Ética do Médico Veterinário, assegurado ao mesmo o direito de recurso de que trata o Art. 33, § 4º, da Lei 5.517/68, tudo como consta do parecer do Relator e da Ata da Sessão de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2008 - Méd. Vet. Verton Silva Marques - CRMV-MT 1915 - Relator para o Acórdão - Méd. Vet. Valney Souza Correa - CRMV-MT 1641 - Presidente.

VALNEY SOUZA CORREA
Presidente do Conselho

**informação
oficial
ao seu
alcance**

